



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

REPUBLICAÇÃO

**NOVA DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03/02/2014 ÀS 10:00 HS;**

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS: 19/12/2013 A 30/01/2014

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS
SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS EM TRÊS COMPLEXOS
HOSPITALARES NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

LOTE 01: HOSPITAL ESTADUAL DE SOROCABA



LOTE 02: HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HOSPITAL CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER – HCRSM

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
A – APROVAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA.....	3
B – AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	4
C - CONSULTA PÚBLICA.....	4
D – APROVAÇÃO DA MODELAGEM PELO CGPPP	4
E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
F – ANEXOS	5
G – DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
1. DO OBJETO.....	12
2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO	13
3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	13
4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO.....	14
5. DIVERGÊNCIAS	14
6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	15
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	16
8. VISITA TÉCNICA	17
CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO	17
9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	17
10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA	20
11. CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA	24
A. <i>Credenciamento</i>	24
B. <i>Garantia de Proposta</i>	26
12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	28
A. <i>Habilitação Jurídica</i>	28
B. <i>Regularidade Fiscal e Trabalhista</i>	30
C. <i>Qualificação Econômico-Financeira</i>	31
D. <i>Qualificação Técnica</i>	32
E. <i>Declarações</i>	39
13. PROPOSTA DE PREÇO	41
14. PROPOSTA DE DESCONTO	44
15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	45
16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	51
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	53
18. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	53



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

19. DO APORTE DE RECURSOS.....	55
20. DO RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS REALIZADOS	55
21. DISPOSIÇÕES FINAIS	56
ANEXOS.....	58

INTRODUÇÃO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES/SP, torna público pelo presente Edital de Concorrência nº 001/2013, os critérios e condições para seleção e contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, para a construção, fornecimento de equipamentos, manutenção e gestão dos serviços não assistenciais em três Complexos Hospitalares no Estado de São Paulo.

A Licitação será realizada em 02 (dois) lotes. É permitida a participação de empresas nacionais e estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, sem limitação de participantes, e o critério de julgamento será o de **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme autorizado pelo art. 12, II, 'a', da Lei Federal de PPP. O Prazo Contratual será de 20 (vinte) anos contados da data de assinatura do Termo de Transferência Inicial, conforme definido em Contrato.

Os envelopes contendo a documentação necessária à participação na Licitação deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente, no dia **03/02/2014**, até às 10:00h, na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 9º andar - Auditório Alexandre Vranjac – Jardim América – São Paulo –SP – CEP 05403-000, onde será realizada a Sessão Pública.

A Sessão Pública terá início em **03/02/2014**, às 10:00h, no endereço indicado acima.

O Edital completo e seus Anexos estão disponíveis em via eletrônica e gratuita, no sítio eletrônico da SES/SP: www.saude.sp.gov.br.

O Edital também poderá ser obtido no endereço da SES/SP, na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 3º andar – Jardim América – São Paulo –SP – CEP 05403-000, no período compreendido entre 19/12/2013 e 30/01/2014, das 10:00h às 16:00h, mediante pagamento de R\$ 25,00, pela versão impressa + CD-R.

A – APROVAÇÃO PRELIMINAR DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

A Concessão Administrativa, nos termos do art. 3º, §4º, da Lei estadual de PPP, foi incluída no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo por recomendação do CGPPP/SP, em sua 55ª reunião, realizada em 12/04/2013, cuja ata foi publicada no DOE/SP, edição de 25/04/2013, ocasião em que foi autorizada a realização de audiência e consulta pública.

[]

B – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SES/SP realizou Audiência Pública em 06/05/2013, no auditório Alexandre Vranjac, localizado no 9º andar da Avenida Enéas de Carvalho Aguiar, 188, para apresentação do projeto à população e demais interessados, com acesso a todas as informações e esclarecimentos pertinentes e garantido o direito de manifestação. À Audiência Pública foi garantida ampla divulgação no DOE/SP, edições de 17/04/2013, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SES/SP: <http://www.saude.sp.gov.br/ses/agenda/2013/maio/audiencia-publica-complexos-hospitalares?perfil=101>.

C - CONSULTA PÚBLICA

Foi realizada Consulta Pública das minutas de Edital e Contrato de Concessão, conforme estabelecido pelo art. 21 da Lei estadual de PPP. A Consulta Pública teve início em 13 de Junho de 2013 e término em 13 de Julho de 2013, tendo-se concedido a oportunidade de qualquer cidadão ou demais interessados fornecer sugestões à PPP, cuja posição final está consolidada neste Edital.

À Consulta Pública foi concedida ampla divulgação no DOE/SP, edições de 13/06/2013, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico da SES/SP: [http://www.saúde.sp.gov.br].

D – APROVAÇÃO DA MODELAGEM PELO CGPPP

A aprovação da modelagem final desta concessão pelo Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privada ocorreu na 59ª Reunião Ordinária do CGPPP realizada em 19/09/2013.

E- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Licitação é regida pelas regras constantes deste Edital e seus Anexos, assim como pela Lei estadual de PPP e pela Lei federal de PPP. Subsidiariamente, também regem esta Licitação a Lei estadual nº 7.835/92, a Lei estadual nº 6.544/89, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 8.987/95, assim como as demais normas vigentes sobre o tema.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

F – ANEXOS

São Anexos ao presente Edital os seguintes documentos:

- Anexo I** Detalhamento do objeto do Contrato de Concessão
- Anexo II** Indicadores de Qualidade e Desempenho aplicáveis ao Contrato de Concessão.
- Anexo III** Minuta do Contrato de Concessão.
- Anexo IV** Carta de Credenciamento.
- Anexo V** Carta de Fiança Bancária (Item 11.18).
- Anexo VI** Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Item 12.22.(i)).
- Anexo VII** Declaração de inexistência de processo falimentar (Item 12.22.(ii)).
- Anexo VIII** Declaração de inexistência de fato impeditivo (Item 12.22.(iii)).
- Anexo IX** Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99 (Item 12.22.(iv)).
- Anexo X** Declaração de conformidade com o disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo (Item 12.22.(v)).
- Anexo XI** Declaração de conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 12.779/08 (Item 12.22.(vi)).
- Anexo XII** Termo de aceitação às condições do Edital (Item 12.22.(vii)).
- Anexo XIII** Declaração de conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08 (Item 12.22.(viii)).
- Anexo XIV** Declaração de capacidade financeira (Item 12.22.(ix)).
- Anexo XV** Proposta de Preço (Item 13.4).
- Anexo XVI** Termo de Ciência e de Notificação.
- Anexo XVII** Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos.
- Anexo XVIII** Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos.
- Anexo XIX** Proposta de Desconto
- Anexo XX** Cronograma de Integralização do Capital Social da SPE
- Anexo XXI** Diretrizes para elaboração do Plano de Negócios
- Anexo XXII** Normativos que regulamentam a isenção de ICMS em projetos de Parceria Público-Privada para a construção e operação de Hospitais



Anexo XXIII Diretrizes Ambientais

G – DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, salvo disposição expressa em contrário:

- (a) As definições deste Edital, expressas neste item G, têm os significados atribuídos abaixo, seja no plural ou no singular;
- (b) Todas as referências neste Edital para designar itens, subitens ou demais subdivisões referem-se aos itens, subitens ou demais subdivisões do corpo deste Edital, salvo quando expressamente se dispuser de maneira contrária;
- (c) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (d) O uso neste Edital do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

Quando utilizados neste Edital e seus Anexos, com exceção do Anexo III, que possui definições próprias, os termos, frases e expressões listados abaixo, se redigidos com inicial em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Acreditação Hospitalar	É o procedimento de avaliação integral da qualidade da estrutura, processos e resultados de operações hospitalares, realizado por Instituição Acreditadora independente, credenciada junto à ONA, à <i>Canadian Council for Health Services Accreditation</i> – CCHSA e/ou à <i>The Joint Commission</i> , segundo as regras destas organizações.
Adjudicatária	Licitante à qual será adjudicado o objeto da presente Licitação, nos termos da legislação aplicável e deste Edital.
Administração Pública Estadual	Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo
Afiladas	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante do presente Edital de Concorrência Internacional nº 001/2013, conforme



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

relação contida no item F deste Edital.

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária, criada pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.
Aporte de Recursos	Aporte de Recursos a favor da Concessionária, a ser pago pelo Poder Concedente, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei federal de PPP e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidas no Contrato de Concessão.
Audiência Pública	Instrumento de apoio ao processo decisório de implantação e contratação da PPP, com participação franqueada à sociedade, nos termos deste Edital.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia.
CADIN	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, do Estado de São Paulo.
CADMADEIRA	Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo.
CGPPP/SP	Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo, criado pela Lei estadual de PPP e regido pelo Decreto estadual nº 48.867/04.
Comissão Especial de Licitação ou CEL	Comissão instituída pela SES/SP, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a esta Licitação.
Complexos Hospitalares	Conjunto de hospitais, cuja construção, fornecimento de equipamentos, manutenção e gestão dos serviços não assistenciais, dentre outros, é o escopo da contratação decorrente desta Licitação.
Concessão Administrativa	Nos termos do art. 2º, §2º, da Lei federal de PPP, é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
Concessionária	SPE, parte contratada do Contrato de Concessão. Termo equivalente a Parceiro Privado.
Consórcio	Acordo entre duas ou mais empresas para participação nesta Licitação, de acordo com os termos condições estabelecidos neste Edital.
Consulta Pública	Instrumento administrativo para apoiar a consolidação da documentação e conceitos relacionados à PPP, com manifestação franqueada à sociedade, nos termos deste Edital.
Contraprestação Mensal	Valor devido mensalmente pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado pela execução contratual, de acordo com



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

seu desempenho, nos termos do Contrato de Concessão.

Contrato de Concessão

Contrato de Concessão para construção, fornecimento de equipamentos, manutenção e gestão dos serviços não assistenciais nos Complexos Hospitalares, Anexo III ao presente Edital.

Controle

Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio.

Desconto Percentual

Desconto ofertado pelo Licitante que incidirá sobre a Soma das Contraprestações, para sagrar-se vencedor dos dois Lotes desta Licitação.

Documentos de Habilitação

Documentos que deverão ser apresentados pela Licitante no Envelope de Habilitação, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do item 12 deste Edital.

DOE/SP

Diário Oficial do Estado de São Paulo

Edital

O presente Edital de Concorrência Internacional nº 001/2013 e todos os seus Anexos.

Garantia de Execução

Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser mantida pelo Parceiro Privado, em favor da SES/SP e do Estado de São Paulo, nos montantes e nos termos definidos na minuta do Contrato de Concessão.

Garantia de Proposta

Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas Licitantes, nos termos deste Edital.

Habilitação Jurídica

Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública, nos termos do item 12.A deste Edital.

HCRSM

Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher, integrante do Lote 02 desta Licitação.

Hospital Estadual

Hospital integrante do Lote 02 desta Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

de São José dos Campos

Hospital Estadual de Sorocaba

Hospital integrante do Lote 01 desta Licitação.

Indicadores de Qualidade e Desempenho

Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que poderão impactar na determinação do valor da Contraprestação Mensal devida ao Parceiro Privado, nos termos do Anexo II deste Edital e nos termos do Contrato de Concessão.

IPC-FIPE

Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP.

Lei de Concessões

Lei Federal nº 8.987/95, respectivas alterações e regulamentação.

Lei de Crimes Ambientais

Lei Federal nº 9.605/98, respectivas alterações e regulamentação.

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Lei Federal nº 8.666/93, respectivas alterações e regulamentação.

Lei Estadual de PPP

Lei estadual nº 11.688/04, respectivas alterações e regulamentação.

Lei Federal de PPP

Lei federal nº 11.079/04, respectivas alterações e regulamentação.

Licitação

Esta Concorrência Internacional nº 001/2013, promovida pela SES/SP para contratação de PPP na modalidade de Concessão Administrativa, regida pelo Edital e pelas demais normas aplicáveis.

Licitantes

Empresas ou Consórcios de empresas participantes desta Licitação, mediante apresentação dos documentos e proposta solicitados neste Edital.

Melhor Proposta por Lote

Proposta classificada em primeiro lugar, em seu respectivo Lote.

Parceiro Privado

Concessionária, parte contratada do Contrato de Concessão, incumbida da execução do objeto contratual. Deverá observar o conceito de SPE e os demais termos e condições deste Edital e do Contrato de Concessão.

Parceria Público-Privada ou PPP

Modalidade contratual regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e pela Lei estadual nº 11.688/04, bem como demais disposições a respeito.

PDF

Formato do arquivo de computador a ser enviado ao Poder Concedente. Compatível com programa Adobe Reader ou semelhante.

PGE

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Plano Anual de Ocupação	Taxa de ocupação hospitalar mensal global entre o período de 12 meses
Plano de negócios	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelas Licitantes, nos termos do Anexo XXI, cobrindo todo o prazo da Concessão Administrativa e todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato de Concessão.
Poder Concedente	O Estado de São Paulo, representado neste ato pela SES/SP.
Prazo Contratual	Prazo pelo qual permanecerá vigente o Contrato de Concessão, contado a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial.
Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo	Programa instituído pela Lei estadual nº 11.688/04.
Proposta Conjunta com Desconto	Valor obtido com a Soma das Contraprestações ofertadas por Lote para um determinado Licitante, aplicando-se o desconto ofertado pelo Licitante.
Proposta de Desconto	Valor percentual ofertado pelo Licitante que recairá sobre a Soma das Contraprestações, caso deseje sagrar-se vencedor dos dois Lotes.
Proposta de Preço	Proposta a ser ofertada pela Licitante para cada Lote que deseje participar, contemplando o valor ofertado para a execução do objeto da Concessão Administrativa e que estará contido nos Envelopes C1 e C2.
Qualificação Econômico-Financeira	Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública, nos termos do item 12.C deste Edital.
Qualificação Técnica	Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública, nos termos do item 12.D deste Edital.
Receitas Acessórias	Para fins desta Licitação, serão as receitas decorrentes das atividades a serem exploradas pelo Parceiro Privado, via subsidiária integral ou indiretamente, nos termos deste Edital e do Contrato de Concessão.
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Documentação necessária à comprovação de habilitação para contratação com a Administração Pública, nos termos do item 12.B deste Edital.
Representante	Aquele que detém poderes de representação da Licitante,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Legal	seja por meio de documentação societária ou por instrumento de procuração.
Representante da Licitante	Cada um dos representantes credenciados nesta Licitação para representação de Licitantes, aos quais caberá todos os atos da Licitante perante a Comissão Especial de Licitação ou o Poder Concedente, observadas as disposições do item 11.A deste Edital.
Serviços "Bata Branca"	Serviços assistenciais de saúde nos Complexos Hospitalares, nos termos do Anexo I deste Edital.
Serviços "Bata Cinza"	Serviços não assistenciais de saúde nos Complexos Hospitalares, nos termos do Anexo I deste Edital.
Sessão Pública	Reuniões entre os representantes do Poder Concedente, os Licitantes e demais interessados, visando o início ou a continuação desta Concorrência Internacional nº 001/2013.
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
SPDR	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo
SES/SP	Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo
Sociedade de Propósito Específico ou SPE	Sociedade constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores desta Licitação, como condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão, nos termos e condições definidos neste Edital.
Soma das Contraprestações	Valor obtido com a soma dos valores das contraprestações mensais ofertadas pelo Licitante para cada um dos Lotes da Licitação, sobre o qual incidirá o Desconto Percentual por ele ofertado.
Valor Estimado	Valor estimado pelo Poder Concedente para o Contrato de Concessão, consubstanciado no somatório das contraprestações estimadas para o Prazo Contratual e o valor correspondente ao Aporte de Recursos.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Licitação é a seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a construção, fornecimento de equipamentos, manutenção e gestão dos serviços não assistenciais em Complexos Hospitalares no Estado de São Paulo, compreendendo dois lotes:

Lote 01: Hospital Estadual de Sorocaba;

Lote 02: Hospital Estadual de São José dos Campos e HCRSM.

O objeto da Concessão Administrativa incluirá, para ambos os Lotes:

- (i) Elaboração de todos os projetos de engenharia e arquitetura necessários à construção e implantação dos Complexos Hospitalares, sempre em consonância com as diretrizes do projeto engenharia de referência disponibilizadas pelo Poder Concedente;
- (ii) Construção e implantação do complexo hospitalar;
- (iii) Fornecimento, instalação, comissionamento, atualização e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares necessários ao(s) Complexo(s) Hospitalar(es) objeto deste Contrato, sempre em consonância com as diretrizes apresentadas no Anexo I do Edital e de acordo com a legislação vigente;
- (iv) Fornecimento, instalação, atualização e manutenção dos mobiliários necessários ao funcionamento do(s) Complexo(s) Hospitalar(es) objeto da Parceria Público-Privada;
- (v) Prestação dos Serviços "Bata Cinza";
- (vi) Obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto da Parceria Público-Privada.

1.1.1. A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no Anexo I ao presente Edital.

- 1.2. A contratação da PPP se dará pela modalidade de Concessão Administrativa, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da celebração do Termo de Transferência Inicial, conforme regramento contratual.



- 1.2.1. O cumprimento do objeto contratual, cuja avaliação condicionará o pagamento da Contraprestação Mensal, será avaliado de acordo com os Indicadores de Qualidade e Desempenho do Parceiro Privado, detalhados no Anexo II ao presente Edital e nos termos das regras estabelecidas no Contrato de Concessão.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente Licitação será realizada na modalidade de Concorrência Internacional, nos termos do art. 10, da Lei federal de PPP.
- 2.2. Os atos desta Licitação observarão o quanto disposto no art. 12, II, 'a', III, 'a', e IV, assim como as disposições do art. 13, todos da Lei federal de PPP, conforme as especificações deste Edital.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Valor Estimado do Contrato de Concessão é de:
- (i) R\$ 1.887.592.000,00 (um bilhão, oitocentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil reais) para o **Lote 01**;
 - (ii) R\$ 3.221.224.000,00 (três bilhões, duzentos e vinte e um milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) para o **Lote 02**.
- 3.1.1. O Valor Estimado do Contrato de Concessão foi calculado com fundamento no valor do Aporte de Recursos e no somatório das contraprestações estimadas para o Prazo Contratual.
- 3.2. O Valor Estimado do Contrato de Concessão poderá ser atualizado monetariamente, de acordo com a variação dos índices indicados na Cláusula 25.1 do Anexo III ao presente Edital, caso a Licitação se alongue por mais de 12 (doze) meses após a publicação do Edital.
- 3.2.1. Na hipótese do item 3.2 acima, todas as obrigações decorrentes do Edital e relacionadas ao Valor Estimado do Contrato de Concessão deverão acompanhar a variação realizada, garantindo-se aos Licitantes, conforme o caso, a possibilidade de complementação das garantias e/ou apresentação de documentação atualizada.
- 3.2.2. Sem prejuízo no disposto no item 10.9, e seus subitens, deste Edital, é expressamente vedada a inclusão posterior de documento ou informação nas documentações e propostas apresentadas pelos Licitantes, sendo certo que, na hipótese do item 3.2 acima, será permitido aos Licitantes, se o caso e mediante verificação da CEL, a



atualização da documentação e a complementação das garantias prestadas.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

- 4.1. O Edital e seus Anexos, assim como toda e qualquer outra informação que for disponibilizada aos interessados, poderão ser obtidos exclusivamente no sítio eletrônico da SES/SP: <http://www.saude.sp.gov.br>.
- 4.2. Todos os documentos e informações disponibilizados pela SES/SP assim o serão única e exclusivamente para os fins desta Licitação, não sendo permitido aos interessados ou qualquer outro cidadão a divulgação ou utilização, mesmo que parcial, para qualquer outra finalidade não expressa neste Edital.
 - 4.2.1. A utilização indevida, inadequada ou diversa dos propósitos desta Licitação, assim como a obtenção de informações e documentos, por terceiros ou interessados, por qualquer meio que não seja a página eletrônica indicada no item 4.1 acima, não gerará qualquer responsabilidade à SES/SP.
- 4.3. A obtenção do Edital e seus Anexos não é condição de participação na Licitação, sendo certo que a participação na Licitação pressupõe a aceitação, pelo Licitante, de todos os termos e condições do Edital e seus Anexos, em especial a minuta do Contrato de Concessão.
- 4.4. Os Licitantes e demais interessados são responsáveis pela análise, interpretação e compreensão da documentação e informações disponibilizadas pela SES/SP, devendo também arcar com todos os custos e despesas relativos à elaboração da proposta e participação na Licitação.
 - 4.4.1. Todo o material disponibilizado pela SES/SP aos interessados foi elaborado com rigor para a modelagem da PPP, a fim de corroborar na elaboração das propostas e na precificação da Concessão, não detendo qualquer caráter vinculativo ou produzindo qualquer efeito que possa culminar em responsabilidade da SES/SP perante os interessados ou a SPE.
- 4.5. Cabem aos interessados as análises legal, econômica, regulatória e técnica aplicáveis à Licitação e à PPP.

5. DIVERGÊNCIAS

- 5.1. Divergências que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos relacionados à presente Licitação, resolver-se-ão da seguinte forma:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Edital de Licitação, que prevalecerá sobre os demais documentos da Licitação, para os fins desta Licitação;
- (ii) Considerar-se-á, em segundo lugar, caso a divergência não seja solucionada com a redação deste Edital de Licitação, a redação da Minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital de Licitação, para os fins desta Licitação;
- (iii) Por fim, considerar-se-á a redação dos demais Anexos deste Edital de Licitação para solucionar quaisquer divergências, caso não solucionadas na forma dos itens (i) e (ii) acima.

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do Edital. A solicitação deverá ser apresentada à SES/SP, até 10 (dez) dias antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame, em uma das seguintes formas:

- (i) Correspondência formal impressa a ser protocolada no endereço da SES/SP, na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, em dias úteis, entre as 9:00 e 17:00 hs; ou
- (ii) Correspondência eletrônica, a ser encaminhada ao seguinte endereço de correio eletrônico: ppphospitais@saude.sp.gov.br. Neste caso, os questionamentos deverão ser apresentados em arquivo anexo e em formato PDF.

6.1.1. Todas as solicitações de esclarecimentos deverão ser acompanhadas de identificação completa do solicitante, contendo, no mínimo e conforme o caso: (i) nome/razão social; (ii) nacionalidade/país onde sediado; (iii) profissão/objeto social; (iv) RG e CPF/CNPJ; (v) endereço; (vi) telefones e correio eletrônico para contato.

6.1.2. Os esclarecimentos serão prestados pela SES/SP em sua página eletrônica: www.saude.sp.gov.br, sem a identificação da fonte do questionamento.

6.1.3. A SES/SP se reserva o direito de não responder às solicitações de esclarecimento que não observem as disposições do item 6.1 acima e seus respectivos subitens.

6.2. Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente Edital serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

destinatário, exceto se a entrega se der após as 18h (dezoito horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica.

- 6.2.1. As correspondências entregues após as 18h (dezoito horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.
- 6.3. Todos os esclarecimentos prestados pela SES/SP nesta Licitação constarão de uma ata, que será parte integrante deste Edital.
- 6.4. As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do certame e divulgadas a todos os interessados no sítio www.saude.sp.gov.br, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos, passando a integrar o presente edital. O Poder Concedente não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente por ocasião da retirada do edital.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a impugnação ser protocolada na SES/SP, na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar, Jardim América, São Paulo, capital, das 9:00 às 17:00 hs, em dias úteis.
- 7.2. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, caso apresentadas por qualquer cidadão. Caso apresentadas por qualquer Licitante, as impugnações deverão ser protocoladas até o segundo dia útil antes da data agendada para recebimento dos envelopes.
- 7.3. As impugnações deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Licitação e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.
- 7.4. A impugnação ao Edital não implicará em qualquer efeito sobre a participação dos Licitantes na Licitação.
- 7.5. A Comissão Especial de Licitação decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações tempestivamente apresentadas, sendo certo que no caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos envelopes quando implicarem na alteração do Edital e afetarem as condições para elaboração da proposta ou composição dos documentos necessários à participação na Licitação. Neste caso, o Edital deverá ser republicado, considerando as alterações, reiniciando os prazos nele previstos.



8. VISITA TÉCNICA

- 8.1. A realização de visita técnica aos imóveis destinados à construção dos três Complexos Hospitalares não é condição necessária à participação nesta Licitação. Não obstante, os referidos imóveis estão disponibilizados para visita técnica destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato de Concessão.
- 8.2. A realização da visita técnica deverá ocorrer às expensas dos interessados.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DA LICITAÇÃO

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 9.1. Poderão participar desta Licitação, nos termos deste Edital, as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em Consórcio, de duas ou mais pessoas jurídicas, sem limitação, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas as demais condições estabelecidas.
- 9.2. Não poderão participar desta Licitação, isoladamente ou em consórcio:
- 9.2.1. Pessoas físicas;
 - 9.2.2. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.
 - 9.2.3. Pessoa jurídica em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.
 - 9.2.4. Pessoa jurídica da(s) qual(is) participe(m), seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa(s) que tenha(m) sido, no período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital, dirigente(s), servidor(es) ou ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes desta PPP ou ainda nos responsáveis pela Licitação.
 - 9.2.4.1. Para fins do item 9.2.4 acima, entende-se por entidade contratante desta PPP, a SES/SP.
 - 9.2.4.2. Para fins do item 9.2.4 acima, entende-se por entidade responsável pela Licitação, as seguintes: SPDR, SEFAZ e PGE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303

CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 9.2.4.3. Para fins do item 9.2.4 acima, considera-se participação indireta, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada, a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a Licitante ou qualquer empresa do(s) grupo(s) econômico(s) da Licitante.
- 9.2.5. Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos da Lei de Crimes Ambientais, ou que, por qualquer outra razão, lhe seja vedada a participação em licitações e/ou contratação com a Administração Pública.
- 9.2.6. Pessoa Jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada.
- 9.3. A participação de empresas estrangeiras nesta Licitação dependerá da apresentação, tanto quanto possível, da documentação e requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, mediante a apresentação de documentação equivalente àquela exigida às empresas brasileiras, conforme art. 32, §4º, da Lei nº 8.666/93, autenticada pelo respectivo consulado e traduzida por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 9.3.1. Caso não exista documentação equivalente nos respectivos países de origem, as empresas estrangeiras deverão fornecer declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste Edital não atendido pela documentação do país de origem da empresa.
- 9.3.2. A documentação equivalente, mencionada no item 9.3.1 acima, deverá ser apresentada de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Licitante indicar a qual item do Edital o documento corresponde.
- 9.4. Será admitida a participação de entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, instituições financeiras e/ou fundos de investimentos, isoladamente ou em consórcio.
- 9.5. A participação nesta Licitação por meio de Consórcio dependerá da observância às seguintes disposições:
- 9.5.1. Nenhum Licitante poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas e mesmo que em Lotes distintos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 9.5.2. Nenhum Licitante poderá participar isoladamente na Licitação, caso também participe de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas Afiliadas e em Lotes distintos.
- 9.5.3. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação do Consórcio.
- 9.5.4. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista constantes deste Edital.
- 9.5.5. A documentação referente à Qualificação Técnica poderá ser apresentada individualmente por uma das consorciadas ou em conjunto, pelo somatório dos quantitativos das consorciadas, observadas as disposições deste Edital.
- 9.5.6. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à Qualificação Econômico-Financeira, com exceção das exigências de Garantia de Proposta, que poderão ser cumpridas conjuntamente pelas consorciadas, e a comprovação de Patrimônio Líquido, que poderá ser comprovada pelo somatório dos valores de cada consorciada, observada a proporção da respectiva participação no consórcio.
- 9.5.6.1. Para fins do item 9.5.6 acima, a aferição do Patrimônio Líquido de cada consorciado na composição do Patrimônio Líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do Consórcio será obtido pela multiplicação do Patrimônio Líquido do Consorciado pela participação percentual que detiver no Consórcio.
- 9.5.6.2. O Patrimônio Líquido a ser considerado para a Qualificação Econômico-Financeira do Consórcio será obtido pelo somatório do Patrimônio Líquido de cada consorciado, conforme disposto no item 9.5.6.1 acima.
- 9.5.7. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado até a assinatura do Contrato de Concessão, momento a partir do qual dever-se-á observar as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE.
- 9.5.8. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo Consórcio nesta Licitação.
- 9.5.9. A liderança do Consórcio caberá à empresa nacional, quando formado por empresas brasileiras e estrangeiras.
- 9.6. A participação nesta Licitação implicará na integral e incondicional aceitação de todos os termos, condições e disposições deste Edital e seus



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Anexos, assim como da Minuta do Contrato de Concessão e seus Anexos e demais disposições aplicáveis à Licitação.

10. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

10.1. Os documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, os documentos de Habilitação, a Proposta de Preço e a Proposta de Desconto serão apresentados em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, além de conterem a seguinte identificação, conforme o caso:

(i) **Envelope A – Credenciamento e Garantia de Proposta:**

ENVELOPE A – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

Edital de Concorrência nº 001/2013 – Concessão Administrativa dos Complexos Hospitalares

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(ii) **Envelope B – Habilitação:**

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 001/2013 – Concessão Administrativa dos Complexos Hospitalares

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(iii) **Envelope C – Proposta de Preço:**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ENVELOPE C.[numerar C1 para Lote 01 e C2 para Lote 02]– PROPOSTA DE PREÇO – LOTE [•]

Edital de Concorrência nº 001/2013 – Concessão Administrativa dos Complexos Hospitalares

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

ENVELOPE C.[numerar C1-A para Plano de Negócios referente ao Lote 01 e C2-A para Plano de Negócios referente ao Lote 02]– PROPOSTA DE PREÇO – LOTE [•]

Edital de Concorrência nº 001/2013 – Concessão Administrativa dos Complexos Hospitalares

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

(iv) **Envelope D – Proposta de Descontos**

ENVELOPE D – PROPOSTA DE DESCONTOS

Edital de Concorrência nº 001/2013 – Concessão Administrativa dos Complexos Hospitalares

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]



ENVELOPE D [numerar D1 para Plano de Negócios referente aos Lotes 01 e 02, com incidência da Proposta de Desconto]– **PROPOSTA DE DESCONTOS**

Edital de Concorrência nº 001/2013 – Concessão Administrativa dos Complexos Hospitalares

[DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER]

[NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO DE E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

- 10.2. Somente serão aceitos envelopes apresentados de acordo com as especificações deste Edital e entregues pessoalmente por representantes da Licitante, não sendo admitido o envio dos envelopes, da documentação ou da Proposta de Preço, via postal ou por qualquer outra forma de entrega que não a pessoal.
- 10.3. Toda a documentação apresentada junto com os envelopes deverá ser encaminhada em 2 (duas) vias, sendo uma via original e a outra via, cópia desta original, encadernadas separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente - inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, bem como a quantidade total. Esta documentação deverá estar redigida de forma clara e objetiva, sem condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades. Além disso, todos os envelopes deverão conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento, que não serão numerados pelos Licitantes.
- 10.3.1. Toda a documentação que as Licitantes apresentarem em forma impressa deverá ser acompanhada de cópia fiel, em meio magnético, em arquivos padrão PDF. As planilhas do Plano de Negócios, além de PDF, deverão ser gravadas em software Excel (Windows), versão 97/2003 ou 2010, contendo fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para conferir a consistência dos dados apresentados em relação às condições e diretrizes exigidas neste Edital.
- 10.3.2. A apresentação em meio magnético nos termos do item 10.3.1 deverá corresponder a um CD-ROM/DVD específico para a documentação de cada envelope e cada caderno, e integrará o conteúdo do respectivo envelope, devidamente fechado.
- 10.3.3. Os CD-ROM/DVD deverão estar etiquetados com o nome e endereço da Licitante, número e objeto do Edital e indicação de seu conteúdo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 10.3.4. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio magnético, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.
- 10.4. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, não sendo permitida a apresentação de documentos para autenticação pela CEL, pelo Poder Concedente ou qualquer outra pessoa ou entidade.
- 10.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, idioma oficial do Brasil, observado o disposto no item 9.3 deste Edital.
- 10.6. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas e não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa e/ou não autenticados pelos respectivos consulados, não serão considerados para fins desta Licitação.
 - 10.6.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
- 10.7. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo Edital, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.
- 10.8. Deverão ser adotados, preferencialmente, os modelos fornecidos neste Edital.
- 10.9. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste Edital, incluindo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, poderão ser sanados pela CEL, por ato motivado, ou pelos próprios Licitantes, quando pertinente.
 - 10.9.1. Para fins desta Licitação, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.
 - 10.9.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 10.9.3. As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.10. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta Licitação deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.
- 10.10.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando o Licitante com as consequências da ausência da documentação.
- 10.10.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste Edital, serão considerados válidos se expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.
- 10.11. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste Edital deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase desta Licitação, conforme o caso. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste Edital de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

11. CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

A. Credenciamento

- 11.1. Cada Licitante poderá credenciar até 2 (dois) Representantes da Licitante para fins de representação da Licitante perante o Poder Concedente e a CEL em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação.
- 11.2. O credenciamento de Representantes da Licitação não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste Edital e na legislação.
- 11.3. Ao Representante da Licitante é permitido firmar todas as declarações e documentos referidos neste Edital, bem como praticar todos os demais atos autorizados ou solicitados pelo Edital, pelo Poder Concedente e pela CEL.
- 11.4. Toda a comunicação travada entre Poder Concedente, CEL e os Licitantes se dará via seus Representantes da Licitante.
- 11.5. Na abertura de qualquer Sessão Pública instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão os Licitantes credenciar Representantes da Licitante, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 11.5.1. Tanto o credenciamento de novo Representante da Licitante, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da sessão pública em que ocorridos.
- 11.6. Cada indivíduo credenciado como Representante da Licitante somente poderá exercer a representação de uma única Licitante.
- 11.7. O credenciamento de Representantes da Licitante está condicionado à apresentação de documento de identidade e à comprovação de poderes para exercício da representação, em alguma das seguintes possibilidades:
- (i) Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, que comprove os poderes de representação da Licitante, acompanhados dos documentos necessários a tal prova, como Ata de Eleição da atual Diretoria;
 - (ii) Procuração com poderes específicos para representação legal da Licitante nesta Licitação, outorgada por pessoa devidamente munida de poderes para tanto. Neste caso, a procuração deverá estar acompanhada de documentação comprobatória dos poderes do outorgante; ou
 - (iii) No caso de participação via Consórcio, também poderá ser credenciado Representante da Licitante pela apresentação do Instrumento, público ou particular, de Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, devidamente assinado por todos os componentes do Consórcio, no qual estejam claramente estabelecidos os poderes de representação do consórcio para fins desta Licitação. Neste caso, o Instrumento, público ou particular, de Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico deverá estar acompanhado de documentação comprobatória dos poderes dos signatários.
- 11.8. Para Licitantes estrangeiros, além da documentação exigida no item 11.7 deste Edital, que deverá obedecer ao regramento do item 9.3 do Edital e demais dispositivos aplicáveis, será também exigida a apresentação de prova de constituição de representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela Licitante.
- 11.9. Os documentos referidos nos itens 11.7 e 11.8 deste Edital deverão ser apresentados na forma do item 10 deste Edital, dentro do Envelope A.
- 11.10. Todos os Licitantes, independente da forma como pretendam apresentar seus Representantes da Licitante, deverão apresentar Carta de Credenciamento, nos moldes do modelo constante do Anexo IV deste Edital.



B. Garantia de Proposta

11.11. Junto com a documentação de credenciamento, dentro do Envelope A, deverá ser comprovada a prestação de Garantia de Proposta pela Licitante, no valor mínimo de:

- (i) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para o **Lote 01**;
- (ii) R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), para o **Lote 02**.

11.11.1. A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

- (i) Moeda corrente nacional;
- (ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- (iii) Seguro-garantia;
- (iv) Fiança bancária; ou
- (v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

11.12. É de integral responsabilidade dos Licitantes a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação.

11.13. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco 001, Agência 1897-x, conta corrente nº 8117-5, de titularidade da SES/SP, CNPJ/MF nº 46.374.500/0001-94, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

11.13.1. A prova de prestação da Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional se dará via comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor.

11.14. A Garantia de Proposta prestada na modalidade Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 11.15. A Garantia da Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.
- 11.16. A Garantia de Proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 11.16.1. A Garantia de Proposta prestada na forma do item 11.16 deste Edital deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo V deste Edital.
- 11.17. Os Licitantes que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital serão inabilitados e terão sua documentação e propostas devolvidas pela CEL assim que encerrada a fase de credenciamento dos Licitantes.
- 11.18. Encerrada esta Licitação, as Licitantes terão suas Garantias de Proposta devolvidas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão ou a contar da data em que formalizado o término da Licitação, caso o Contrato de Concessão não venha a ser assinado por qualquer Licitante.
- 11.19. Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do Contrato de Concessão, as Licitantes serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas, sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, impossibilidade de assinatura do Contrato de Concessão, caso sagre-se vencedora.
- 11.19.1. No caso de renovação necessária da Garantia de Proposta após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da publicação deste Edital, os valores das Garantias de Proposta deverão ser atualizados pelo IPC-FIPE, ou pelo índice que o substitua.
- 11.20. A Garantia de Proposta poderá ser executada:
- (i) Caso a Licitante não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (ii) Caso a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste Edital e Anexos; ou
- (iii) Caso a Adjudicatária deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

11.21. A Garantia de Proposta, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo Licitante quanto à participação nesta Licitação.

11.22. É de integral responsabilidade do Licitante a prova da prestação e suficiência da garantia em conformidade com a(s) Proposta(s) de Preço apresentada(s), em função da segregação desta Licitação em 02 (três) Lotes.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação serão apresentados na forma do item 10 deste Edital, dentro do Envelope B.

12.2. Os Licitantes deverão apresentar a documentação que comprove: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, nos termos deste Edital.

A. Habilitação Jurídica

12.3. Os Licitantes deverão apresentar:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores, caso não tenham sido acompanhadas da consolidação do documento;
- (ii) Prova de eleição dos Administradores da Licitante, devidamente registrada no órgão competente;
- (iii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (iv) Minutas dos documentos constitutivos da Sociedade de Propósito Específico (Estatuto Social);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (v) Quando a licitante for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) regulamento do fundo de investimento consolidado; (iii) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários; e (v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do certame;
 - (vi) Quando a Licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, um comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.
 - (vii) Quando a licitante for instituição financeira, deverá apresentar autorização de constituição e funcionamento concedida pela entidade reguladora.
- 12.4. As minutas dos documentos constitutivos da SPE, mencionadas no item 12.3.(iv) deste Edital, deverão refletir o entendimento entre os licitantes e não poderão ser modificadas para a constituição da SPE, salvo com prévia e expressa anuência da SES/SP.
- 12.5. No caso de participação via Consórcio, junto aos documentos referidos no item 12.3 deste Edital, também deverá ser apresentado Compromisso de Participação Consorcial e Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.
- 12.5.1. Compromisso de Participação Consorcial e Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico mencionado no item 12.5 deste Edital, deverá estar assinado por todas as componentes do Consórcio e dispor, no mínimo, o seguinte:
- (i) Denominação e objetivos do consórcio (participação das empresas consorciadas na presente licitação);
 - (ii) Denominação, organização e objeto da futura SPE;
 - (iii) Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações acionárias na futura SPE;
 - (iv) Compromisso expresso de constituição, caso saírem-se vencedores da Licitação, de Sociedade por Ações, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, no Estado de São Paulo;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (v) Compromisso de constituição da SPE de acordo com as regras estabelecidas neste edital e anexos, inclusive quanto à subscrição e integralização do capital social;
- (vi) Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- (vii) Indicação da empresa líder, observado o disposto no item 9.5.9 deste Edital, com expressa concessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação, até a assinatura do Contrato de Concessão, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta Licitação;
- (viii) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em consórcio relacionados à Licitação, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na Proposta de Preço e no Plano de Negócios apresentados pelo consórcio durante a fase de licitação e até a constituição da SPE.

12.5.2 Na hipótese da mesma licitante ou consórcio participar do certame licitatório para os Lotes 01 e 02, poderá ser apresentado um único instrumento de Compromisso de Participação Consorcial e Promessa de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, desde que seja previsto no termo que a proponente apresentará proposta para ambos os lotes.

B. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.6. Os Licitantes deverão apresentar:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- (ii) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- (iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa Federal), Estadual (Tributos Estaduais e Dívida Ativa Estadual) e Municipal (Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários) do domicílio ou sede do Licitante;
- (iv) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- (v) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

C. Qualificação Econômico-Financeira

12.7. Os Licitantes deverão apresentar:

- (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPC-FIPE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida neste item;
- (ii) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca de onde a Licitante for sediada;
- (iii) Quando a licitante for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- (iv) Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas.
- (v) Prova de que, na data estabelecida para a entrega da documentação e propostas, a Licitante possuía patrimônio líquido de, no mínimo, R\$



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para o **Lote 01**;
R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), para o **Lote 02**;
ou R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), para
ambos os Lotes em conjunto.

- 12.8. O balanço patrimonial referido no item 12.7.(i) deste Edital deverá estar registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da Licitante e por Contador devidamente habilitado.
- 12.8.1. As empresas estrangeiras deverão submeter os documentos referidos no item 12.7.(i), certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.
- 12.8.2. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.
- 12.9. Para os Licitantes reunidos em consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado, nos termos do item 12.7.(v) acima, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido dos Licitantes individuais, correspondendo a R\$ 33.800.000,00 (trinta e três milhões e oitocentos mil reais) para o **Lote 01**; R\$ 67.600.000,00 (sessenta e sete milhões e seiscentos mil reais), para o **Lote 02**, ou R\$ 101.400.000,00 (cento e um milhões e quatrocentos mil reais), para ambos os Lotes em conjunto.
- 12.10. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos, para os fins de comprovação do patrimônio líquido, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

D. Qualificação Técnica

- 12.11. Os Licitantes que desejem sagrarem-se vencedores do **Lote 01** deverão apresentar:
- (i) Atestado que comprove a participação da Licitante na execução de empreendimento no qual tenha sido realizado investimento de, no mínimo, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros;
 - (ii) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (iii) Atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome do Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, com probatório(s) de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objetos da mesma natureza da presente licitação, caracterizados como seguem:
- a) Execução de obras de construção de edificação, com área igual ou superior a 15.000 m² na qual tenham sido executadas instalações elétricas prediais incluindo fornecimento e montagem de sistema de emergência provido de grupos geradores, instalações hidráulicas; e instalação de sistema de gases medicinais.
 - b) Execução de sistema de ar condicionado com central de água gelada com capacidade mínima de 400 TR (Quatrocentas Toneladas de Refrigeração).
 - c) Instalação de transformadores de potência trifásico, que totalizem a capacidade 1.500 kVA, ou maior.
 - d) Instalação de sistema de automação e supervisão predial que integre sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização, sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema de controle de acesso, sistema de CFTV.
- (iv) Prova de experiência na gestão de hospital(is) geral(is) de alta complexidade, com, no mínimo, Certificação Plena de Qualidade – ONA nível II, ou certificações concedidas pela *Canadian Council for Health Services Accreditation* – CCHSA ou pela *The Joint Commission*, mediante a apresentação do(s) certificado(s) do(s) hospital(is) sob sua gestão;
- (v) Prova de experiência na implantação e manutenção de sistemas de TIC com características PACS - *Picture Archiving and Communication System* (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), RIS - *Radiology Information System* (Sistema da Informação da Radiologia) e PEP - Prontuário Eletrônico de Paciente, em hospital(is) de alta complexidade, com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) leitos, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, acerca da implantação e manutenção de sistema de TIC com as características acima.

12.12. Os Licitantes que desejem sagrar-se vencedores do **Lote 02**, deverão apresentar:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (i) Atestado que comprove a participação da Licitante na execução de empreendimento no qual tenha sido realizado investimento de, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros;
- (ii) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- (iii) Atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome do Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, comprobatório(s) de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objetos da mesma natureza da presente licitação, caracterizados como seguem:
 - a) Execução de obras de construção de edificação, com área igual ou superior a 40.000 m², na qual tenham sido executadas instalações elétricas prediais incluindo fornecimento e montagem de sistema de emergência provido de grupos geradores, e piso condutivo; instalações hidráulicas; e instalação de sistema de gases medicinais.
 - b) Execução de sistema de ar condicionado com central de água gelada com capacidade mínima de 800 TR (oitocentas Toneladas de Refrigeração),
 - c) Instalação de transformadores de potência trifásico, que totalizem a capacidade 3.000 kVA, ou maior.
 - d) Instalação de sistema de automação e supervisão predial que integre sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização, sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema de controle de acesso, sistema de CFTV.
- (iv) Prova de experiência na gestão de hospital(is) geral(is) de alta complexidade, com, no mínimo, Certificação Plena de Qualidade – ONA nível II, ou certificações concedidas pela *Canadian Council for Health Services Accreditation* – CCHSA ou pela *The Joint Commission*, mediante a apresentação do(s) certificado(s) do(s) hospital(is) sob sua gestão;
- (v) Prova de experiência na implantação e manutenção de sistemas de TIC com características PACS - *Picture Archiving and Communication System* (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), RIS - *Radiology Information System* (Sistema da Informação da Radiologia) e PEP - Prontuário Eletrônico de Paciente, em hospital(is)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

de alta complexidade, com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) leitos, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, acerca da implantação e manutenção de sistema de TIC com as características acima.

12.13. Aos Licitantes que desejarem sagrarem-se vencedores em ambos os Lotes licitados, deverão apresentar:

- (i) Atestado que comprove a participação da Licitante na execução de empreendimento no qual tenha sido realizado investimento de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros;
- (ii) Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- (iii) Atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome do Licitante ou membro do Consórcio, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA, comprobatório(s) de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, comprovando haver realizado, adequadamente, em ocasiões pretéritas, objetos da mesma natureza da presente licitação, caracterizados como seguem:
 - a) Execução de obras de construção de edificação, com área igual ou superior a 40.000 m², na qual tenham sido executadas instalações elétricas prediais incluindo fornecimento e montagem de sistema de emergência provido de grupos geradores, e piso condutivo; instalações hidráulicas; e instalação de sistema de gases medicinais.
 - b) Execução de sistema de ar condicionado com central de água gelada com capacidade mínima de 800 TR (oitocentas Toneladas de Refrigeração),
 - c) Instalação de transformadores que de potência trifásico, que totalizem a capacidade de 3.000 kVA, ou maior.
 - d) Instalação de sistema de automação e supervisão predial que integre sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização, sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema de controle de acesso, sistema de CFTV.
- (iv) Prova de experiência na gestão de hospital(is) geral(is) de alta complexidade, com, no mínimo, Certificação Plena de Qualidade – ONA nível II, ou certificações concedidas pela *Canadian Council for Health Services Accreditation* – CCHSA ou pela *The Joint Commission*,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

mediante a apresentação do(s) certificado(s) do(s) hospital(is) sob sua gestão;

- (v) Prova de experiência na implantação e manutenção de sistemas de TIC com características PACS - *Picture Archiving and Communication System* (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), RIS - *Radiology Information System* (Sistema da Informação da Radiologia) e PEP - Prontuário Eletrônico de Paciente, em hospital(is) de alta complexidade, com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) leitos, mediante a apresentação de atestado emitido por pessoa de direito público ou privado, acerca da implantação e manutenção de sistema de TIC com as características acima.

12.14. Para comprovação do valor exigido nos itens 12.11 (i) e (iii), 12.12 (i) e (iii) e 12.13 (i) e (iii) será admitido o somatório, em características e quantidade, de até 3 (três) atestados para cada comprovação, sendo que um dos atestados deverá comprovar quantitativos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo exigido no respectivo item e os demais deverão comprovar quantitativos de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo exigido no respectivo item.

12.14.1. Para os fins dos itens 12.11 (i), 12.12 (i) e 12.13 (i), somente serão aceitos atestados nos quais a Licitante individual ou membro de Consórcio figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento constante do atestado:

- (i) Como responsável direto pela execução do empreendimento, com participação mínima no Consórcio de 40% (quarenta por cento) ou cujo valor de participação no Consórcio, mesmo que em percentual inferior, tenha sido igual ou superior ao valor mencionado no item 12.11 (i) ou 12.12 (i) ou 12.13(i), dependendo do lote que desejar sagrar-se vencedor; ou
- (ii) Como investidor no empreendimento, com participação mínima no Consórcio de 30% (trinta por cento) ou cujo valor de participação no Consórcio, mesmo que em percentual inferior, tenha sido igual ou superior ao valor mencionado no item 12.11 (i) ou 12.12 (i) ou 12.13 (i), dependendo do lote que desejar sagrar-se vencedor.

12.14.2 Ainda para atendimento dos itens 12.11 (i), 12.12 (i) e 12.13 (i) serão admitidos documentos, tais como contratos, cartas ou declarações de instituições financeiras, agências reguladoras ou Poderes Concedentes, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

12.15. As provas indicadas nos itens 12.11 (iv), 12.12 (iv) e 12.13 (iv) poderão ser apresentadas pela Licitante, por membro do Consórcio ou por terceiro, desde que este seja uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos e, por esta razão, não possa integrar a SPE, hipótese em que deverá comprovar vínculo com a Licitante ou com o Consórcio.

12.15.1 Para os fins do item 12.15 acima, o vínculo será comprovado mediante contrato ou compromisso vinculante de assinatura de contrato para a prestação de serviços de gestão hospitalar caso a Licitante ou o Consórcio sagre-se vencedor da Licitação, devendo-se indicar, dentre outros elementos: (i) que o contrato deverá ser mantido durante todo o Prazo do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado na mesma maneira prevista no Contrato de Concessão; (ii) que no caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, os serviços não serão descontinuados até que um novo prestador seja indicado pela SES/SP; (iii) que no caso de rescisão do contrato de prestação de serviços de gestão hospitalar, por qualquer motivo, os serviços não poderão ser interrompidos ou suspensos até que novo prestador, com igual ou superior qualificação seja contratado pela SPE e aprovado pela SES/SP; (iv) com expresse reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (v) com a indicação de responsável técnico por Complexo Hospitalar; e (vi) que o contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a adequada prestação dos Serviços "Bata Cinza".

12.16. A prova de experiência na prestação dos serviços de TIC conforme os itens 12.11 (v), 12.12 (v) e 12.13 (v) acima poderá ser apresentada pela Licitante, por membro do Consórcio ou por terceiro, hipótese em que deverá ser comprovado o vínculo com a Licitante ou com o Consórcio.

12.16.1 Para os fins do item 12.16 acima, o vínculo será comprovado mediante contrato ou compromisso vinculante de assinatura de contrato para a prestação dos serviços de TIC indicados, caso a Licitante ou o Consórcio sagre-se vencedor da Licitação, observadas as condições a esse respeito indicadas na minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital, devendo ainda indicar: (i) que o contrato deverá ser mantido durante todo o Prazo do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado na mesma maneira prevista no Contrato de Concessão; (ii) que no caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, os serviços não serão descontinuados até que um novo prestador seja indicado pela SES/SP; (iii) que no caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, por qualquer motivo, os serviços não poderão ser interrompidos ou suspensos até que novo prestador, com igual ou superior qualificação seja contratado pela SPE; (iv) com expresse reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (v) com a indicação de responsável técnico por Complexo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Hospitalar; e (vi) que o contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a adequada prestação dos Serviços "Bata Cinza".

12.17. No caso da apresentação de compromisso de assinatura de contrato para a prestação dos serviços mencionados nos itens 12.15 e 12.16, será condição precedente à assinatura do Contrato de Concessão a efetiva assinatura do contrato para a prestação dos serviços indicados.

12.17.1. A não assinatura de qualquer dos contratos indicados nos itens 12.15 e 12.16 acima no prazo estabelecido para a assinatura do Contrato de Concessão, sujeitará o Adjudicatário às penalidades cabíveis, bem como à execução integral da Garantia de Proposta prestada nesta Licitação.

12.18. Os valores indicados nos atestados apresentados pela Licitante, para efeito de avaliação dos montantes relativos à participação em empreendimentos, quando apresentados em moeda estrangeira, serão convertidos para o real pela taxa de câmbio para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de realização do empreendimento.

12.18.1. Para efeito da análise do atestado a Licitante deverá atualizar os valores constantes do mesmo, para o mês de recebimento das propostas, considerando para tanto, as condições de reajuste da Contraprestação Mensal constantes da minuta de Contrato de Concessão.

12.19. A experiência exigida neste edital também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora e/ou coligada, nos termos definidos na Lei federal nº 6.404/76 e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que todas essas situações sejam devidamente comprovadas e vigorem desde data anterior à da publicação do presente Edital.

12.20. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

12.21. Os atestados a serem apresentados pelos Licitantes deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da CEL.

12.21.1. Os atestados exigidos nos itens 12.11(iii), 12.12 (iii) e 12.13(iii) deverão, adicionalmente, conter a descrição do tipo de obra realizada,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, além de estarem acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA.

- 12.22. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:
- (i) Objeto;
 - (ii) Características e descrição das atividades e serviços desenvolvidos;
 - (iii) Valor total do empreendimento e valor de participação da Licitante, quando pertinente;
 - (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços, quando pertinentes;
 - (v) Datas de início e término da participação da empresa no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
 - (vi) Razão social do emitente; e
 - (vii) Nome e identificação do signatário.

E. Declarações

- 12.23. Junto com os demais Documentos de Habilitação, as Licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:
- (i) Declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
 - (ii) Declaração de que Licitante não se encontra em processo de (i) falência, (ii) recuperação judicial ou extrajudicial (iii) liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) insolvência, (v) administração especial temporária ou (vi) intervenção, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
 - (iii) Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;
 - (iv) Declaração de que nenhum diretor, gerente ou empregado do Licitante foi condenado por quaisquer dos crimes e/ou contravenções previstos no artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218/99, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (v) Declaração de regularidade quanto às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital;
- (vi) Declaração de ciência de que a existência de registros em nome dos licitantes ou participantes do consórcio vencedor no CADIN estadual (Lei Estadual nº 12.799/08) impede a contratação com o Poder Concedente, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital;
- (vii) Declaração, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital, de que o Licitante a) se sujeita a todas as condições do Edital; b) tem pleno conhecimento dos serviços de operação e manutenção objeto da Concessão; c) tem pleno conhecimento dos locais, e respectivas condições, onde serão instalados os Complexos Hospitalares; c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas; e d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta;
- (viii) Declaração, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital, de que serão utilizados, na execução dos serviços licitados, apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA; e
- (ix) Declaração de capacidade financeira constante do Anexo XIV deste Edital. A Licitante deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e obtenção de recursos de terceiros necessários à consecução do objeto da PPP, inclusive a obrigação de integralização no capital social da SPE nos montantes definidos neste Edital e anexos, até a data de assinatura do Contrato de Concessão, caso sagre-se vencedora desta Licitação. Nesta Declaração não deverá ser mencionada qualquer indicação ao valor da proposta de preço da Licitante.

12.24. Todas as declarações constantes do item 12.23 deste Edital deverão ser apresentadas individualmente, por cada Licitante ou membro de Consórcio, com exceção às declarações constantes dos itens 12.23.(vii) e 12.23.(ix) que, no caso de participação consorcial, poderão ser emitidas pelo próprio Consórcio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 12.25. As declarações deverão ser assinadas por quem detenha poderes de representação da Licitante ou por seu Representante da Licitante, para os fins da Licitação.
- 12.26. As declarações apresentadas pelos licitantes deverão estar com a firma reconhecida quando houver indicação nesse sentido no Edital e seus Anexos.

13. PROPOSTA DE PREÇO

- 13.1. A Proposta de Preço será apresentada na forma do item 10 deste Edital, dentro do Envelope C1 (acompanhado do Envelope C1-A) e/ou C2 (acompanhado do Envelope C2-A) e observará as seguintes condições.
- 13.2. Cada Licitante deverá apresentar uma Proposta de Preço por Lote que deseje sagrar-se vencedor. Consequentemente, as Licitantes que pretendam apresentar Proposta de Preço para os dois Lotes, deverão fazê-lo em envelopes distintos, destacando o Lote ao qual cada Proposta de Preço está direcionada. Os envelopes para apresentação das Propostas de Preço deverão obedecer à identificação e distinção do item 10.1 (iii) deste Edital.

ENVELOPES C1 E C2.

- 13.3. A Proposta de Preço será formalizada pelo valor da contraprestação mensal a ser paga pela SES/SP ao Parceiro Privado, pela consecução do objeto da licitação.
- 13.3.1. Nas Propostas de Preço para o Lote 02, cada Licitante deverá também indicar o valor da contraprestação mensal por Complexo Hospitalar, sendo certo que o somatório das contraprestações mensais por Complexo Hospitalar, não poderá diferir do valor da proposta de contraprestação mensal para o respectivo Lote.
- 13.4. A Proposta de Preço deverá obedecer ao modelo constante do Anexo XV deste Edital e deverá considerar:
- (i) Que a Proposta de Preço é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
 - (ii) Que a Proposta de Preço deverá considerar os seguintes valores como limite para a Contraprestação Mensal, sob pena de desclassificação do Licitante:
 - (a) R\$ 8.218.564,13 (oito milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) para o **Lote 01**;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303

CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (b) R\$ 14.078.071,63 (quatorze milhões, setenta e oito mil e setenta e um reais e sessenta e três centavos) para o **Lote 02**.
- (iii) Que a Proposta de Preço terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da documentação e propostas;
- (iv) Que a Proposta de Preço deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão, observando-se o disposto nas Diretrizes do Plano de Negócios, Anexo XXI;
- (v) Que a Proposta de Preço levará em consideração todos os riscos assumidos pelo Parceiro Privado no Contrato de Concessão, conforme a minuta constante do Anexo III deste Edital;
- (vi) Que a Proposta de Preço considerará o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, que ocorrerá com a disponibilização dos terrenos, conforme disposto na minuta de contrato;
- (vii) Que a Proposta de Preço considera todos os investimentos necessários ao pleno cumprimento do Contrato de Concessão, conforme descritos no Anexo I deste Edital;
- (viii) Que a Proposta de Preço considera as condições estabelecidas nos Anexos XVII e XVIII, referentes ao Aporte de Recursos em favor da Concessionária para implantação dos Complexos Hospitalares, durante a fase de investimentos, nos termos definidos neste Edital e na minuta do Contrato de Concessão, Anexo III; e
- (ix) Que a Proposta de Preço deverá considerar o cronograma de integralização do capital social da SPE, constante do Anexo XX do Edital;
- (x) Que para a elaboração da Proposta de Preço a Licitante considerou a desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), nos termos do Convênio ICMS nº 78, de 26 de junho de 2013, que *autoriza os Estados do Bahia, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem contrato de concessão de parceria público-privada*, regulamentado pelo Decreto nº 59.620, de 18 de outubro de 2013, vide Anexo XXII deste Edital, e a alíquota de 2% (dois por cento) relativa ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), sobre a remuneração percebida diretamente pelo Parceiro Privado.



13.4.1. Para efeito de julgamento das Propostas, os valores estabelecidos no item (ii) acima serão atualizados até o mês da apresentação das propostas, por meio da aplicação do IPC-FIPE.

13.4.1.1. Na hipótese de, até a data de julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da apresentação das propostas, a atualização será calculada através de projeção, por meio da aplicação da última variação mensal conhecida do referido índice.

13.4.1.2. Em sua Proposta, o Parceiro Privado deverá apresentar os fatores de ponderação dos custos de mão-de-obra, os quais permanecerão inalterados durante o período contratual, para fins de aferição dos índices e cálculos previstos, respectivamente, nas Cláusulas 25.2.2 e 25.2.3 do Contrato, e os demais elementos necessários à composição do cálculo.

13.5. O Poder Concedente disponibilizará arquivo eletrônico no sítio eletrônico da SES/SP para orientar e auxiliar os interessados na elaboração de suas respectivas Propostas de Preço. Este arquivo, que será referido como Anexo XV, Volume II, terá função de mero auxílio na elaboração das Propostas de Preço e não poderá ser apresentado pelos Licitantes no Envelope C, sob pena de desclassificação da Proposta.

13.6. Somente será considerada a Proposta de Preço que abranja a totalidade do Lote ao qual estiver destinada.

ENVELOPES C1-A E C2-A.

13.7. A Licitante deverá apresentar em sua Proposta de Preço, nos Envelopes C1-A e C2-A, conforme o caso, declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta de Preço e do Plano de Negócios da Licitante, declarando ainda, sob pena de responsabilidade, que:

- (i) Examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta de Preço;
- (ii) Considera que a Proposta de Preço e o Plano de Negócios tem viabilidade econômica;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

(iii) Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Licitante.

- 13.8. A Licitante deverá demonstrar de forma inequívoca, por meio de documento (atestados, declarações ou outros) a experiência da instituição financeira mencionada no item 13.7 acima na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial, na área de infraestrutura, na modalidade de *project finance* ou outras formas de mobilização de recursos a longo prazo, envolvendo ao menos R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de investimentos.
- 13.9. A instituição financeira mencionada no item 13.7 não poderá ser Licitante, isoladamente ou em consórcio, nem poderá ser controladora, controlada ou coligada da Licitante, tampouco poderá se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET.
- 13.10. A Licitante deverá apresentar seu Plano de Negócios nos Envelopes C1-A e C2-A, conforme o caso, de acordo com as diretrizes constantes do Anexo XXI.
- 13.10.1. Todos os valores constantes no Plano de Negócios deverão estar expressos na data base do primeiro dia do mês de apresentação da Proposta de Preço.
- 13.11. O valor apresentado para a Contraprestação Mensal na Proposta de Preço da Licitante deverá estar consistente com seu Plano de Negócios.

14. PROPOSTA DE DESCONTO

- 14.1. A Proposta de Desconto será apresentada na forma do item 10 deste Edital, dentro do Envelope D e observará as seguintes condições.

ENVELOPE D.

- 14.2. A Proposta de Desconto estabelecerá o desconto percentual que a Licitante ofertará à SES/SP e que deverá incidir sobre o valor da Soma das Contraprestações por ela ofertadas para cada um dos Lotes da Licitação, caso a Licitante sagre-se vencedora de um dos dois Lotes objeto deste Edital e deseje sagrar-se vencedora de ambos, nos termos do regramento deste Edital.
- 14.3. Cada Licitante deverá apresentar uma única Proposta de Desconto e somente quando desejar sagrar-se vencedora de ambos os Lotes objeto deste Edital, em conjunto.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 14.4. A Proposta de Desconto deverá obedecer ao modelo constante do Anexo XIX deste Edital e deverá considerar:
- (i) Que a Proposta de Desconto é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional;
 - (ii) Que na Proposta de Desconto não poderá ofertar desconto percentual inferior a 3% (três por cento);
 - (iii) Que o desconto ofertado incidirá sobre a Soma das Contraprestações e que considera todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão (exceto o Aporte de Recursos);
 - (iv) Que a Proposta de Desconto levará em consideração todos os riscos assumidos pelo Parceiro Privado nos Contratos de Concessão, conforme as minutas do Anexo III deste Edital.

ENVELOPE -D1.

- 14.5 Tendo em vista a apresentação de Proposta de Desconto pela Licitante, com objetivo de sagrar-se vencedora dos dois Lotes objeto desta Licitação e, assim, alterando seu Plano de Negócios, deverá apresentar em sua Proposta de Desconto, no Envelope D1, novos Planos de Negócio e nova declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, listada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da Proposta de Preço, da Proposta de Desconto e do Plano de Negócios da Licitante, no cenário de sagrar-se vencedora e adjudicar ambos os Lotes da Licitação, declarando ainda, sob pena de responsabilidade, que:
- (i) Examinou o Edital, o Plano de Negócios da Licitante e sua Proposta de Preço;
 - (ii) Considera que a Proposta de Preço, a Proposta de Desconto e o Plano de Negócios têm viabilidade econômica;
 - (iii) Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela Licitante, no cenário de adjudicação dos dois Lotes objeto da Licitação.

14.6 Aplica-se neste caso os itens 13.8, 13.9, 13.10 e 13.11 deste Edital.

15. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 15.1. A documentação e propostas, Envelopes A, B, C (C.1, C1-A, C.2 e C2-A, conforme o caso) e D (e D1) referidos neste Edital, contendo os Documentos de Credenciamento e Garantia de Proposta, os Documentos de Habilitação, Proposta de Preço e a Proposta de Desconto, respectivamente, deverão ser entregues, por pessoa credenciada, na data, hora, local e forma estipulados neste Edital.
- 15.2. Após declarado o encerramento do recebimento da documentação e proposta pela CEL, nenhum outro documento será recebido para os fins da Licitação, não cabendo qualquer direito de reclamação por Licitantes ou interessados.

Credenciamento e Garantia de Proposta

- 15.3. Recebidas a documentação e propostas e iniciada a Sessão Pública, serão abertos os Envelopes A dos Licitantes, para fins de credenciamento e verificação da prestação de Garantia de Proposta, observados os requisitos e o regramento constante dos itens 10 e 11 deste Edital.
 - 15.3.1. Será verificado pela CEL o valor total da Garantia de Proposta apresentada por cada Licitante, devendo a CEL identificar para qual(is) Lote(s) cada um dos Licitantes poderá apresentar Proposta de Preço, conforme claramente identificado pelo próprio Licitante.
 - 15.3.2. Os Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta, nos termos do item 11.B deste Edital serão automaticamente inabilitados da Licitação.
 - 15.3.3. Os Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para credenciamento de Representantes da Licitante não terão seus representantes credenciados, restando impedidos de exercer as faculdades e direitos inerentes ao Representante da Licitante.

Verificação dos Documentos de Habilitação

- 15.4. Ultrapassada a fase de Credenciamento e verificação das Garantias de Proposta, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, passa-se à próxima fase da Licitação: verificação da habilitação dos Licitantes, que ocorrerá com a abertura dos Envelopes B, preservando intactos os Envelopes C e D, das Licitantes que tiverem sido declaradas aptas a prosseguir na Licitação.
- 15.5. Os Documentos de Habilitação das Licitantes serão abertos e rubricados pelos membros da CEL, facultada a rubrica aos Representantes das Licitantes que estiverem presentes, sendo em seguida juntados ao



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

respectivo processo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste Edital (itens 10 e 12).

15.6. A habilitação das Licitantes obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital, sendo consideradas inabilitadas as Licitantes que apresentarem os Documentos de Habilitação em desconformidade com o disposto no presente Edital e na legislação vigente.

15.6.1. No caso de inabilitação de algum Licitante nos termos do item 15.6 deste Edital, a CEL encerrará a Sessão Pública e concederá ao Licitante prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto no caso do Licitante expressamente declarar a ausência de intenção de recorrer.

15.6.2. Analisados os Documentos de Habilitação, a CEL proferirá decisão contendo a relação de Licitantes habilitados no certame, deixando claro quais Licitantes estão habilitados para sagrarem-se vencedores apenas do Lote 01 ou do Lote 02, respectivamente, bem como quais Licitantes estão habilitados para sagrarem-se vencedores de ambos os Lotes em conjunto, conforme condições deste Edital.

15.6.3. Proferida a decisão descrita no item acima, a CEL concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública ou da publicação da decisão no DOE/SP.

Classificação das Propostas de Preço e análise da documentação correlata

15.7. Encerrada a fase de habilitação, inclusive com decisão sobre eventuais recursos, serão analisadas e classificadas as Propostas de Preços das Licitantes que tiverem sido habilitadas.

15.8. Os Envelopes C1 e C2 das Licitantes serão abertos, por Lote, tendo sua documentação rubricada pelos membros da CEL, facultada a rubrica aos Representantes das Licitantes que estiverem presentes, sendo em seguida juntadas ao processo respectivo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste Edital (itens 10 e 13) e classificadas em ordem crescente de acordo com o valor proposto para a contraprestação mensal pecuniária, declarando-se a Melhor Proposta por Lote.

15.8.1. Para abertura dos Envelopes C, a CEL realizará um sorteio, na própria Sessão Pública, para determinação da ordem dos Lotes a terem as propostas abertas. Esta ordem deverá ser obedecida para os demais atos desta Licitação. Será automaticamente excluído da classificação de propostas do segundo lote (conforme a ordem de sorteio), o licitante que vencer o primeiro lote e tenha proposta para o segundo lote, mas não tenha apresentado proposta de desconto.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 15.8.2. Será declarada Melhor Proposta por Lote aquela que, cumpridos os demais requisitos, apresentar o menor valor de contraprestação pública para o Lote em questão.
- 15.8.3. Havendo empate entre duas ou mais Propostas de Preço, a seleção será realizada por sorteio, nos termos da legislação em vigor, a ser realizado na mesma Sessão Pública.
- 15.8.4. Os Licitantes que não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da Proposta de Preço, nos termos do item 13 deste Edital serão automaticamente desclassificados da Licitação.
- 15.8.5. No caso de desclassificação de algum Licitante nos termos do item 15.8.4 deste Edital, a CEL encerrará a Sessão Pública e concederá ao Licitante prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva Sessão Pública, exceto no caso do Licitante expressamente declarar a ausência de intenção de recorrer.
- 15.8.6. Ficará aberta às demais Licitantes a possibilidade de examinar os Envelopes C1 e/ou C2, conforme o caso, das Licitantes que apresentarem a Melhor Proposta por Lote, após a análise e julgamento pela CEL.
- 15.8.7. Caso um único Licitante tenha apresentado a Melhor Proposta por Lote para ambos os Lotes, a CEL abrirá o envelope de desconto e fará incidir o Desconto Percentual proposto, obtendo-se o valor das contraprestações a serem consideradas para fins do Contrato de Concessão.
- 15.9. Após a declaração da melhor Proposta de Preço por Lote nos termos do item 15.8.2 acima, será realizada a abertura dos Envelopes C1-A e C2-A das Licitantes que forem melhor classificadas para cada Lote, na mesma Sessão Pública, se todas as Licitantes desistirem da interposição do recurso em face do resultado, ou em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.
- 15.10. Na mesma Sessão Pública ou na que vier a ser designada, a documentação contida nos Envelopes C1-A e C2-A será rubricada pelos membros da CEL, facultada a rubrica aos Representantes da Licitante que estiverem presentes, e em seguida analisada pela CEL.
- 15.11. Verificado o atendimento do conteúdo dos Envelopes C1-A e C2-A às exigências do item 13 e Anexo XXI, as Licitantes serão classificadas para a próxima fase – Propostas de Desconto.

Propostas de Desconto



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 15.12. Classificadas as melhores propostas por Lote e verificada a conformidade dos documentos correlatos, passa-se à próxima fase da Licitação: a abertura de seus respectivos Envelopes D, a fim de que seja apurada sua Proposta Conjunta com Desconto.
- 15.12.1. As Propostas Conjuntas com Desconto serão obtidas a partir da Soma das Contraprestações de cada Licitante, incidindo-se o Desconto Percentual sobre o valor obtido.
- 15.12.2. As Propostas Conjuntas com Desconto serão analisadas e classificadas em ordem crescente.
- 15.12.3. A Proposta Conjunta com Desconto que restar melhor classificada, nos termos do item 15.12.2 acima, será comparada, pela CEL, à soma das Melhores Propostas por Lote.
- 15.12.4. Caso o valor da Proposta Conjunta com Desconto melhor classificada seja inferior à soma das Melhores Propostas por Lote, o Licitante que tiver ofertado esta Proposta Conjunta com Desconto melhor classificada será declarado vencedor do certame para ambos os Lotes ora licitados.
- 15.12.5. Caso o valor correspondente à soma das Melhores Propostas por Lote resulte em valor inferior à melhor Proposta Conjunta com Desconto, os Licitantes que tiverem apresentado, respectivamente, a Melhor Proposta por Lote serão declarados vencedores do certame, cada qual em relação ao Lote que tiver sido classificado com a melhor proposta.
- 15.12.6. Na hipótese das Licitantes não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da Proposta de Desconto, nos termos do item 14 deste Edital, considerar-se-á como se a proposta não tivesse sido entregue, arcando-se com as consequências respectivas.
- 15.12.7. Caso nenhum dos Licitantes que tiverem apresentado as Melhores Propostas por Lote apresente Proposta de Desconto, sagrar-se-ão vencedores dos respectivos Lotes, nos valores ofertados em suas Propostas de Preço.
- 15.12.8. Em caso de empate na classificação da melhor Proposta de Preço ou, quando for o caso, da melhor Proposta Conjunta com Desconto, será feito sorteio para seleção do Licitante vencedor, sendo este vencedor de um único Lote ou dos dois Lotes, conforme o caso.
- 15.12.9. Caso haja empate entre a soma das Melhores Propostas por Lote com a Melhor Proposta Conjunta com Desconto, serão declarados vencedores os proponentes de cada uma das Melhores Propostas por Lote.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 15.12.10. Caso apenas um dos Licitantes que tiverem apresentado as Melhores Propostas por Lote apresente Proposta de Desconto, comparar-se-á o valor de sua Proposta Conjunta com Desconto com a soma das Melhores Propostas por Lote, sagrando-se vencedor apenas na hipótese do valor de sua proposta ser inferior ao da soma mencionada.
- 15.12.11. No caso de que a melhor Proposta Conjunta de Desconto venha a resultar no vencedor comum a ambos os Lotes, será realizada a abertura dos Envelopes D1 da Licitante que tiver apresentado a melhor Proposta Conjunta de Desconto, na mesma Sessão Pública, se todas as Licitantes desistirem da interposição do recurso em face do resultado, ou em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.
- 15.12.12. Na mesma Sessão Pública ou na que vier a ser designada, na conformidade com o item 15.12.11, a documentação contida no Envelope D1 da Licitante que tiver apresentado melhor Proposta Conjunta de Desconto será rubricada pelos membros da CEL, facultada a rubrica aos Representantes da Licitante que estiverem presentes, e em seguida analisada pela CEL.
- 15.12.13. Verificado o atendimento do conteúdo dos Envelopes D1 às exigências do item 14 e Anexo XIX, esta Licitante será declarada vencedora da Licitação para ambos os Lotes.
- 15.13. O resultado da Licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 15.14. Além do procedimento acima mencionado, esta Licitação deverá observar as seguintes disposições gerais:
- 15.14.1. Em qualquer fase da Licitação será possível o saneamento de falhas com vistas à complementação de insuficiências ou para correções de caráter formal na documentação entregue, desde que a Licitante possa satisfazer às exigências dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CEL e observado o item 10.9 deste Edital e seus subitens.
- 15.14.2. A ausência de qualquer das declarações exigidas da Licitante neste Edital poderá, a critério da CEL, ser suprida por declaração formal e escrita da Licitante, de igual teor, entregue na própria sessão pública e deverá estar expressamente registrada em Ata.
- 15.14.3. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as Sessões Públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem devidamente assinadas pelos representantes da CEL.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 15.14.4. Nas Sessões Públicas, os Representantes das Licitantes serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar as Atas das Sessões.
- 15.14.5. À CEL é facultado promover, em qualquer fase de Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação e/ou proposta.
- 15.14.6. A CEL poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as Sessões Públicas após o recebimento e/ou abertura de Envelopes, promovendo a análise da documentação e das propostas na própria Sessão Pública ou em sessão reservada. Em qualquer das hipóteses, a CEL sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.
- 15.14.7. Os Licitantes eventualmente desclassificados ou inabilitados nesta Licitação, após decisão definitiva em recurso, se o caso, terão seus respectivos Envelopes, que não tiverem sido abertos no curso da Licitação, devolvidos intactos, em até 15 (quinze) dias, mediante pedido formal a ser encaminhado à SES/SP, após o encerramento desta Licitação.
- 15.14.7.1. Não apresentado o pedido em até 60 (sessenta) dias do encerramento desta Licitação, serão os documentos destruídos pela SES/SP, sem qualquer direito de reivindicação dos Licitantes.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Julgadas as propostas e declarado o vencedor pela Comissão Especial de Licitação, considerado o julgamento ou decurso do prazo para recursos, o processo será encaminhado ao Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, que poderá:
- (i) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
 - (ii) Homologar o resultado da Licitação;
 - (iii) Revogar a Licitação, se necessário, em função do interesse público, de forma motivada;
 - (iv) Anular a licitação, se necessário e de maneira motivada, por vício comprometedor da legalidade do certame;
 - (v) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o seu vencedor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 16.2. O Contrato resultante da presente Licitação será celebrado entre o Poder Concedente, representado pela SES/SP e o Adjudicatário/SPE.
- 16.3. Para cada Lote adjudicado, deverá ser assinado um Contrato de Concessão.
- 16.4. Adjudicado o objeto da Licitação, o Adjudicatário será convocado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, para assinar o Contrato de Concessão, em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por período adicional de 30(trinta) dias, a critério do Poder Concedente.
- 16.5. Em cumprimento ao disposto na Resolução nº 8/08 e Instrução nº 01/08 do Tribunal de Contas do Estado, a Concessionária deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, o Termo de Ciência e de Notificação conforme Anexo XVI deste Edital.
- 16.6. Em atendimento ao art. 6º e §1º da Lei Estadual nº 12.799/08, a assinatura do Contrato de Concessão fica vinculada à inexistência de inscrição no CADIN estadual, quanto a débitos da SPE e/ou do licitante, e/ou empresas e entidades participantes do consórcio vencedor.
- 16.7. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para assinatura do Contrato de Concessão, o Adjudicatário deverá:
 - (i) Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do Contrato de Concessão, Anexo III deste Edital;
 - (ii) Apresentar seu Plano de Seguros;
 - (iii) Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela Licitante na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente, cópia do Estatuto Social com a chancela da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - (iv) Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no mínimo: (i) R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para o **Lote 01**; (ii) R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), para o **Lote 02**; e (iii) R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para **ambos os Lotes em conjunto**.
 - (v) Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

acionista da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (f) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de Partes Relacionadas;

- (vi) Demonstrar que mantém todas as exigências de habilitação prevista neste Edital;
- (vii) Comprovar que realizou o pagamento devido ao ressarcimento dos estudos técnicos do projeto;
- (viii) Demonstrar a efetiva assinatura do contrato para a prestação dos serviços de gestão hospitalar e de TIC, nos termos dos itens 12.15.1 e 12.16.1.

16.8. O não atendimento à convocação por parte do Adjudicatário, para assinatura do Contrato de Concessão, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator à execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.9. Ocorrendo a hipótese prevista no item 16.8, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o cumprimento de requisitos de habilitação, para assumir o Contrato de Concessão em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação.

16.10. A Concessionária deverá observar as diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Eventuais Recursos Administrativos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada, dirigida à CEL, observando-se rito e demais disposições a respeito dos recursos nas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados no endereço da SES/SP, na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 3º andar – Jardim América -São Paulo – São Paulo – CEP 05403-000.

18. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

18.1. A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de cumprir com o objeto da Concessão.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 18.1.1. A SPE poderá, após encerrada a fase de investimentos para construção dos Complexos Hospitalares, assumir a forma de Companhia aberta, com valores mobiliários negociados no mercado, observadas as regras do Contrato de Concessão.
- 18.1.2. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas pelo Contrato de Concessão, às quais estará também vinculada, podendo subcontratar terceiros para a prestação dos serviços inerentes à concessão, conforme o regramento do Contrato de Concessão.
- 18.1.3. Deverá ser criada uma SPE para cada lote da licitação. Para o Lote 02, a SPE deverá constituir filial para gerir cada um dos Complexos Hospitalares.
- 18.1.4. A SPE deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.
- 18.1.5. A SPE deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei federal nº 6.404/76, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
- 18.1.6. No instrumento de constituição da SPE deverá constar expressa previsão de delegação do poder decisório da SPE ao interventor indicado pelo Poder Concedente, no caso de intervenção.
- 18.2. O capital social mínimo da Concessionária será de (i) R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para o **Lote 01**; (ii) R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), para o **Lote 02**.
 - 18.2.1. A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima estabelecido, sem prévia e expressa autorização da SES/SP.
- 18.3. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.
- 18.4. A Concessionária poderá oferecer em garantia, nos termos da minuta do Contrato de Concessão, os direitos emergentes da Concessão, para obtenção de financiamentos relacionados a investimentos de interesse dos serviços objeto desta Concessão, desde que não comprometa a sua continuidade e a adequada prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante a SES/SP.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 18.5. A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, salvo nas hipóteses de transferência aos financiadores do projeto, nos moldes do disposto na minuta do Contrato.
- 18.6. A Concessionária se vincula pelos atos praticados na operação da Concessão, pelo prazo da Concessão, também ao disposto no Contrato de Concessão, neste Edital, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial que a ela se aplique.

19. DO APORTE DE RECURSOS

- 19.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a Concessão contempla Aporte de Recursos por parte do Poder Concedente, no valor máximo de: (i) R\$ 161.693.757,63 para o **Lote 01**, e (ii) R\$ 314.296.136,84 para o **Lote 02**, data base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela Concessionária se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos, Anexo XVII deste Edital, até o 3º (terceiro) ano de vigência da Concessão, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção e aquisição de bens reversíveis, para a construção e fornecimento de equipamentos dos Complexos Hospitalares.
- 19.2. Para a elaboração do Plano de Negócios e da Proposta de Preço, as Licitantes deverão considerar o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos, Anexo XVII na sua programação estabelecida para recebimentos do desembolso financeiro previsto, e que os pagamentos serão realizados no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de comprovação de cada parcela bimestral descrita no referido Anexo, mediante a devida comprovação/confirmação da execução do Evento descrito no Anexo XVIII, Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos, conforme os procedimentos estabelecidos na minuta do Contrato de Concessão, observados os meses previstos em cada bimestre e o número de parcelas, conforme disposto no Anexo XVII deste Edital.
- 19.2.1. Independentemente dos prazos fixados para os eventos constantes dos Anexos XVII e XVIII, associados às parcelas identificadas no Anexo XVII, a Concessionária, na evolução da consecução do objeto do Contrato de Concessão, poderá antecipá-los.

20. DO RESSARCIMENTO PELOS ESTUDOS REALIZADOS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 20.1. Em decorrência da análise e julgamento dos Estudos apresentados no âmbito da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP que desencadeou o presente projeto, o Licitante vencedor desta Licitação, caso não seja o próprio ofertante dos Estudos adotados, deverá, como condição para assinatura do Contrato de Concessão, realizar o ressarcimento das despesas incorridas para elaboração deste projeto, conforme tabela abaixo:

Lote	Valor	Favorecido
Lote 01	R\$ 2.056.250,00	Grupo formado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A
Lote 01	R\$ 50.000,00	Grupo formado pela Construtora Norberto Odebrecht S/A
Lote 02	R\$ 2.056.250,00	Grupo formado pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A
Lote 02	R\$ 50.000,00	Grupo formado pela Construtora Norberto Odebrecht S/A

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A CEL poderá proceder com inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico de terceiros contratados para este fim, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos Licitantes.
- 21.2. Os Licitantes, sempre que solicitado, deverão disponibilizar para a CEL seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira dos Licitantes, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.
- 21.3. A CEL dará ciência das decisões pertinentes a esta Licitação por meio de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo, fazendo inclusive constar destas publicações eventuais desistências do direito de recorrer, resultantes do exercício, pelos Licitantes, do previsto no inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 21.4. Os estudos e levantamentos prévios disponibilizados pelo Poder Concedente são meramente indicativos, sendo lícito aos Licitantes a realização de estudos próprios para a elaboração de suas Propostas.
- 21.5. O Poder Concedente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.6. Qualquer modificação neste Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a retificação não alterar a formulação das propostas.
- 21.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste Edital.
- 21.8. A qualquer momento, poderá o Poder Concedente ou a CEL, por despacho motivado, excluir do processo licitatório qualquer Licitante, caso tenha ciência de fato ou circunstância que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para participar desta Licitação.
- 21.8.1. Em especial sendo constatada inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira do Adjudicatário, para participar da Licitação, o Poder Concedente poderá requerer indenização pelos prejuízos a ele causados, inclusive com a execução da Garantia de Proposta, sem prejuízo das sanções anteriormente previstas.

São Paulo, 18 de dezembro de 2.013

DAVID EVERSON UIP
**Secretário de Estado da Saúde pelo
Governo do Estado de São Paulo**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303

CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXOS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O objeto do contrato está disponível em www.saude.sp.gov.br e CD

Este anexo é composto pelos seguintes documentos:

- 1) Anexo I Sorocaba Final
- 2) Anexo I CRSM Final
- 3) Anexo I SJC Final
- 4) Anexo I – Caderno de Desenhos HESorocaba
- 5) Anexo I – Caderno de Desenhos HE SJCampos
- 6) Anexo I – Caderno de Desenhos HCRSMulher
- 7) Anexo I – Caderno descritivo da Tecnologia de Informação e Comunicação



ANEXO II

INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO APLICÁVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	DEFINIÇÃO
1	Áreas de maior relevância na Operação
2	Áreas relevantes na Operação
3	Áreas de menor relevância na Operação

(*)IMPACTO	DEFINIÇÃO
A	Medição Diária - Indicadores Críticos de Desempenho, pelo seu elevado impacto na operação e/ou assistência compõem a parcela variável da remuneração da contraprestação.
B	Medição Diária - Indicadores de desempenho, quando do não atingimento das metas desencadeiam notificação formal e na reincidência ou não atendimento do Plano de Recuperação, passa a compor as variáveis de avaliação da prestação de serviço pela concessionária, atribuição periódica da Comissão de Interface.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

	Considerados Indicadores passivos de penalidade.
C	Medição Periódica com Amostragem Representativa para as metas mensais - Indicadores de Desempenho, quando do não atingimento das metas desencadeiam notificação formal e na reincidência ou não atendimento do Plano de Recuperação, passa a compor as variáveis de avaliação da prestação de serviço pela CONCESSIONÁRIA, atribuição periódica da Comissão de Interface. E também são considerados Indicadores passivos de penalidade.

CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	DEFINIÇÃO
1	Indicadores de maior relevância na Operação
2	Indicadores relevantes na Operação
3	Indicadores de menor relevância na Operação



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Qualidade	2	Pesquisa de satisfação do cliente externo e interno, com níveis de satisfação entre bom e ótimo.	1	C	Periódica	Acima de 85%

Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT	1	% de atendimento às metas pactuadas por serviço.	1	C	Periódica	98%
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT	1	Índice de cancelamento de exames por equipamento parado.	1	A	Diária	2%
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT	1	Índice de atendimento a agenda programada.	1	B	Diária	98%
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT	1	Índice de satisfação de clientes internos e externos.	1	C	Periódica	90%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*)		MEDIÇÃO	META
				FINANCEIRO	PENALIDADE		
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia-SADT	1	Alinhamento da oferta de exames à vocação da Instituição Hospitalar	1		C	Periódica	100%

Engenharia Clínica	2	Índice do cumprimento do cronograma de manutenção preventiva previsto X realizado.	1		C	Periódica	98%
Engenharia Clínica	2	Tempo de resposta para 1º atendimento da equipe interna de engenharia clínica: telefônico em até 05 min ou presencial em até 15 minutos.	2		C	Periódica	95%
Engenharia Clínica	2	Tempo médio de equipamento parado - por tipo de equipamento.	1	A		Diária	por medição
Engenharia Clínica	2	Tempo médio entre falhas.	1	A		Diária	por medição
Engenharia Clínica	2	Índice de satisfação de clientes internos e externos.	2		C	Periódica	90%
Engenharia Clínica	2	Índice de cumprimento das cláusulas do contrato PPP.	2		B	Diária	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*)		MEDIÇÃO	META
				FINANCEIRO	PENALIDADE		
Engenharia Clínica	2	% de equipamentos calibrados ou aferidos dentro do prazo estabelecido pela Legislação.	1	A		Diária	100%
Engenharia Clínica	2	Índice de cumprimento de cronograma de treinamentos da equipe de Engenharia Clínica.	2		B	Diária	100%

Manutenção Predial	2	Disponibilidade de água potável.	1	A		Diária	99%
Manutenção Predial	2	Disponibilidade de energia elétrica.	1	A		Diária	100%
Manutenção Predial	2	Disponibilidade de gases medicinais.	1	A		Diária	100%
Manutenção Predial	2	% de ordens de serviços preventivas executadas conforme Plano de Manutenção Preventiva, por serviço.	1	A		Diária	98%
Manutenção Predial	2	% de leitura do consumo de energia elétrica e demanda elétrica.	2		B	Diária	99%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Manutenção Predial	2	% de leitura do consumo de água.	2	B	Diária	99%
Manutenção Predial	2	% de leitura do consumo de gases medicinais.	2	B	Diária	99%
Manutenção Predial	2	Tempo de atendimento de OS (Ordem de Serviço) corretiva elétrica para áreas não críticas em até 02 (duas) horas.	2	A	Diária	98%
Manutenção Predial	2	Tempo de atendimento de OS (Ordem de Serviço) corretiva hidráulica para áreas não críticas em até 02 (duas) horas	2	A	Diária	98%
Manutenção Predial	2	Tempo de atendimento de OS corretiva para áreas críticas em até 10 (dez) minutos	1	A	Diária	98%
Manutenção Predial	2	Tempo de restabelecimento de abastecimento de energia elétrica - emergência, em até 10 segundos.	1	A	Diária	100%
Manutenção Predial	2	Tempo de resolução de OS (Ordem de Serviço) corretiva em até 6 horas.	2	B	Diária	90%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Manutenção Predial	2	% do Check-list de inspeção dos sistemas elétricos em conformidade.	1	B	Diária	95%
Manutenção Predial	2	% do Check-list de inspeção do sistema de ar condicionado em conformidade.	1	B	Diária	95%
Manutenção Predial	2	% do Check-list de inspeção do sistema de gases medicinais em conformidade.	1	B	Diária	95%
Manutenção Predial	2	Tempo entre falhas por sistema.	1	A	Diária	medição
Manutenção Predial	2	Tempo médio de reparo por sistema.	1	A	Diária	medição
Manutenção Predial	2	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	2	A	Diária	100%
Manutenção Predial	2	% do Check-List de inspeção do sistema de hidráulica em conformidade.	2	B	Diária	95%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Manutenção Predial	2	Qualidade água potável.	1	A	Diária	100% Nos parâmetros de potabilidade definidos pela Legislação vigente.
Manutenção Predial	2	Qualidade do ar em ambientes climatizados.	1	A	Diária	Índices dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação vigente.
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Tempo médio de limpeza concorrente dos leitos hospitalares em até 20 minutos.	2	B		95%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Tempo médio de atendimento de limpeza terminal em até 50 minutos.	2	B	Diária	95%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Tempo médio de atendimento a chamadas pontuais para higienização de áreas críticas em 15 min.	1	A	Diária	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Tempo médio de atendimento a chamadas pontuais para higienização em 15 min.	1	B	Diária	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	% de limpeza concorrente por leito ocupado.	3	A	Diária	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	% de limpeza terminal por alta hospitalar.	2	A	Diária	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2	C	Periódica	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	1	C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1	B	Periódica	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1	C	Periódica	100%
Serviço de Limpeza e Higiene	2	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1	C	Periódica	100%

Serviço de Rouparia	2	% taxa de relave.	1	C	Periódica	até 5%
Serviço de Rouparia	2	% de atendimento de demandas programadas de enxoval por área ou serviço.	1	A	Diária	95%
Serviço de Rouparia	2	% de cumprimento dos horários de entrega de enxoval.	2	A	Diária	95%
Serviço de Rouparia	2	% de cumprimento dos horários de retirada de enxoval.	2	A	Diária	95%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
S Serviço de Rouparia	2	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária	100%
Serviço de Rouparia	2	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%
Serviço de Rouparia	2	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	1		C	Periódica	100%
Serviço de Rouparia	2	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Periódica	100%
Serviço de Rouparia	2	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1		C	Periódica	100%
Serviço de Rouparia	2	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1		C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
Transporte Externo de Pacientes	3	Disponibilidade do serviço de transporte por período por dia por tipo de viatura.	1	A		Diária	99%
Transporte Externo de Pacientes	3	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária	100%
Transporte Externo de Pacientes	3	Atendimento a demanda programada de transporte externo.	1		B	Diária	95%
Transporte Externo de Pacientes	3	% Cumprimento da manutenção preventiva programada por tipo de veículo.	2		C	Periódica	99%
Transporte Externo de Pacientes	3	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	1		C	Periódica	100%
Transporte Externo de	3	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2		C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Pacientes						
Transporte Externo de Pacientes	3	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Periódica 100%
Transporte Externo de Pacientes	3	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1		C	Periódica 100%
Transporte Externo de Pacientes	3	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1		C	Periódica 100%

Telefonia Interna	2	Tempo médio de 03 minutos de atendimento por atendente.	2	A		Diária 95%
Telefonia Interna	2	Tempo de espera para iniciar atendimento em até 01 minuto.	1	A		Diária 100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Telefonia Interna	2	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A	Diária	100%
Telefonia Interna	2	% de abandono de chamadas.	1	B	Diária	10%
Telefonia Interna	2	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2	C	Periódica	100%
Telefonia Interna	2	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2	C	Periódica	100%
Telefonia Interna	2	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1	B	Periódica	100%
Telefonia Interna	2	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	2	C	Periódica	100%
Telefonia Interna	2	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1	C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
------	--------------------------	---------------------------	--------------------------------	--	---------	------

Telefonia Externa	2	% ocupação por atendente.	2		B	Diária	80%
Telefonia Externa	2	Tempo de espera para iniciar atendimento telefônico em até 01 minuto	1	A		Diária	100%
Telefonia Externa	2	TMO – Tempo médio da operação (agendamento, remarcação ou cancelamento de consulta e exames)	1	A		Diária	Parâmetro a ser definido
Telefonia Externa	2	% de abandono de chamadas.	2	A		Diária	5%
Telefonia Externa	2	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária	100%
Telefonia Externa	2	Avaliação da qualidade e precisão das informações repassadas.	1		C	Periódica	100%
Telefonia Externa	2	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Telefonia Externa	2	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2	C	Periódica	100%
Telefonia Externa	2	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1	B	Periódica	100%
Telefonia Externa	2	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	2	C	Periódica	100%
Telefonia Externa	2	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1	C	Periódica	100%

Segurança Patrimonial	2	% de Cumprimento das rondas programadas.	1	A	Diária	100%
Segurança Patrimonial	2	% Cobertura em postos fixos.	1	A	Diária	100%
Segurança Patrimonial	2	% de Sinistros registrados.	2	A	Diária	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
Segurança Patrimonial	2	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária	100%
Segurança Patrimonial	2	% de Resultado da apuração do sinistro.	1		B	Diária	100%
Segurança Patrimonial	2	Tempo de substituição de câmeras de postos fixos pré-estabelecidos em até 24 horas.	1		C	Periódica	95%
Segurança Patrimonial	2	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%
Segurança Patrimonial	2	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2		C	Periódica	100%
Segurança Patrimonial	2	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Periódica	100%
Segurança Patrimonial	2	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	2		C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*)		MEDIÇÃO	META
				FINANCEIRO	PENALIDADE		
Segurança Patrimonial	2	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1		C	Periódica	100%

Serviço de Nutrição	1	% de Cumprimento dos horários pré-estabelecidos das refeições, 06 refeições diárias.	1	A		Diária	95%
Serviço de Nutrição	1	% de Refeições dispensadas conforme prescrição.	1	A		Diária	100%
Serviço de Nutrição	1	% de Produtos ou itens de dieta faltantes.	2	A		Diária	1%
Serviço de Nutrição	1	% de Cirurgias suspensas por jejum pré-operatório interrompido.	1	A		Diária	0%
Serviço de Nutrição	1	Coleta de amostras das refeições fornecidas com conformidade nas análises microbiológicas.	3	A		Diária	100%
Serviço de Nutrição	1	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Serviço de Nutrição	1	% de Coleta Diária de temperatura (câmara fria, geladeiras, bandejas de paciente, veículos de transporte de fornecedores quando aplicável).	2	B	Diária	100%
Serviço de Nutrição	1	% de Alimentação servida em temperatura igual ou acima de 60°C.	1	B	Diária	95%
Serviço de Nutrição	1	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2	C	Periódica	100%
Serviço de Nutrição	1	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2	C	Periódica	100%
Serviço de Nutrição	1	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1	B	Periódica	100%
Serviço de Nutrição	1	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1	C	Periódica	100%
Serviço de Nutrição	1	Existe um supervisor presente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.	1	C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
------	--------------------------	---------------------------	--------------------------------	--	---------	------

Serviço de Recepção	2	Tempo médio para cadastro de paciente eletivo/visitante em até 05 (cinco) minutos.	2	A		Diária	95%
Serviço de Recepção	2	Tempo médio para internação de paciente eletivo em até 20 minutos	1	A		Diária	95%
Serviço de Recepção	2	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária	100%
Serviço de Recepção	2	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%
Serviço de Recepção	2	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2		C	Periódica	100%
Serviço de Recepção	2	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Serviço de Recepção	2	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1		C	Periódica 100%
Serviço de Recepção	2	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1		C	Periódica 100%

Logística de Abastecimento	1	Tempo médio de 10 minutos de atendimento aos chamados, por demanda não programada.	1	A		Diária 95%
Logística de Abastecimento	1	Atendimento aos chamados, por demanda programada.	1	A		Diária 98%
Logística de Abastecimento	1	% de Falhas de dispensação de medicamentos.	1	A		Diária 0%
Logística de Abastecimento	1	% de Itens de medicamentos vencidos.	2	A		Diária 0%
Logística de Abastecimento	1	% de Itens de materiais vencidos.	2	A		Diária 0%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META	
Logística de Abastecimento	1	% de Falhas de dispensação de kits de materiais e medicamentos.	1	A	Diária	0%	
Logística de Abastecimento	1	% de Itens de materiais desabastecidos.	1	A	Diária	0%	
Logística de Abastecimento	1	% de Itens de medicamentos desabastecidos.	1	A	Diária	0%	
Logística de Abastecimento	1	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A	Diária	100%	
Logística de Abastecimento	1	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%
Logística de Abastecimento	1	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2		C	Periódica	100%
Logística de Abastecimento	1	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Logística de Abastecimento	1	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1		C	Periódica 100%
Logística de Abastecimento	1	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1		C	Periódica 100%

Esterilização	1	Atendimento as demandas programadas.	1	A		Diária 100%
Esterilização	1	Tempo de Atendimento as demandas não programadas.	1	A		Diária 100%
Esterilização	1	Controle biológico, físico e químico da qualidade da esterilização.	1	A		Diária 100%
Esterilização	1	Rastreabilidade pelo método, equipamento, validade e responsável.	2	A		Diária 100%
Esterilização	1	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	1	A		Diária 100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
Esterilização	1	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%
Esterilização	1	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2		C	Periódica	100%
Esterilização	1	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Diária	100%
Esterilização	1	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas.	1		C	Periódica	100%
Esterilização	1	Existe um supervisor presente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.	1		C	Periódica	100%
Tecnologia de Informação	1	Tempo para implementar aplicação menor (que afeta um Web server, um Application server, um Database server ou um sistema operacional), tendo como base o cronograma acordado.	1		C	Periódica	90%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*)		MEDIÇÃO	META
				FINANCEIRO	PENALIDADE		
Tecnologia de Informação	1	Tempo para implementar aplicação maior (que afeta um Web server, um Application server, um Database server ou um sistema operacional), tendo como base o cronograma acordado.	1		C	Periódica	90%
Tecnologia de Informação	1	LAN Availability (critical measure) – disponibilidade de Rede Local.	1	A		Diária	99,99%
Tecnologia de Informação	1	Tempo de implementação de correção funcional ou correção que afete Web server, ou Application server, ou Database server ou um sistema operacional, tendo como base o cronograma acordado.	1		C	Periódica	90%
Tecnologia de Informação	1	Performance de Rede.	1	A		Diária	100%
Tecnologia de Informação	1	Tempo de Resposta de Rede (Latência).	2	A		Diária	99,99%
Tecnologia de Informação	1	Disponibilidade de Web server / Application server / Database Server.	1	A		Diária	99,99%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
Tecnologia de Informação	1	Database up-time.	1	A		Diária	99,99%
Tecnologia de Informação	1	Serviços de Resposta a chamada em Help desk.	1		B	Diária	100%
Tecnologia de Informação	1	Tempo de Resposta – 15 minutos para chamadas no Help Desk	2	A		Diária	99,99%
Tecnologia de Informação	1	Tempo de Solução – até 02 horas para chamadas com alto impacto operacional; até 24 horas para chamadas de baixo impacto operacional	2	A		Diária	99.9%
Tecnologia de Informação	1	Aderência ao Aplicativo – Sistema de Informações Hospitalares-HIS, aos Procedimentos Operacionais - PACS (picture archiving and communications systems) e Radiology Information System-RIS	1	A			95%
Tecnologia de Informação	1	Aderência ao Aplicativo - Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento (Sistema RH)	1	A			95%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
Tecnologia de Informação	1	Identificar e erradicar vírus e ameaças.	1		B	Diária	100%
Tecnologia de Informação	1	Geração mensal de relatórios de Operações e desempenho.	2		C	Periódica	90%
Tecnologia de Informação	1	Utilização de CPU.	2	A		Diária	50%
Tecnologia de Informação	1	Funcionários uniformizados com crachá e apresentação pessoal alinhado as Políticas da Instituição.	2		C	Periódica	100%
Tecnologia de Informação	1	Funcionários utilizam os EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados às atividades.	2		C	Periódica	100%
Tecnologia de Informação	1	Na troca de turnos de trabalho o horário é respeitado e as informações relevantes são disponibilizadas.	1		B	Periódica	100%
Tecnologia de Informação	1	As áreas operacionais são mantidas higienizadas e organizadas	2		C	Periódica	100%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE		MEDIÇÃO	META
Tecnologia de Informação	1	Existe um supervisor presente durante as (24) vinte e quatro horas do dia.	1		C	Periódica	100%

Serviço de Conservação e Jardinagem	3	Cumprimento do Plano de Jardinagem	2	A		Diária	100%
Serviço de Conservação e Jardinagem	3	Serviços executados em conformidade com o Manual de Procedimento Operacional atualizado e validado pela Comissão de Interface.	2	A		Diária	100%
Serviço de Conservação e Jardinagem	3	Cumprimento do Plano de Conservação de Áreas externas	1		C	Periódica	100%

Institucional - Pessoal	2	Funcionários possuem instrução mínima requerida para o cargo.	1		C	Periódica	100% Semestral
-------------------------	---	---	---	--	---	-----------	----------------



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*)		MEDIÇÃO	META
				FINANCEIRO	PENALIDADE		
Institucional - Pessoal	2	Serviços prestados são alinhados à atitude de Hospitalidade e às Políticas Institucionais de Humanização.	1		C	Periódica	100% Semestral

Institucional - Documentação	2	Manual Operacional, alinhado aos Programas Referenciais de Qualidade, atualizado, aprovado e implementado, por serviço.	1		C	Periódica	100% Anual
Institucional - Documentação	2	Plano de Manutenção preventiva atualizado, aprovado e implementado, por serviço.	1		C	Periódica	100% Anual
Institucional - Documentação	2	Plano de Emergência e contingência atualizado, aprovado e implementado, por serviço.	1		C	Periódica	100% Anual
Institucional - Documentação	2	Plano de Gestão de Meio Ambiente por serviço.	2		C	Periódica	100% Anual
Institucional - Documentação	2	Plano de Capacitação elaborado e atualizado, aprovado e implementado, por serviço.	1		C	Periódica	100% Anual



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
 CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ÁREA	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA(*)	INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR (*)	IMPACTO(*) FINANCEIRO PENALIDADE	MEDIÇÃO	META
Institucional-Treinamento	2	Funcionários previamente treinados para execução de suas atividades e recebem treinamento conforme cronograma previsto no Plano de Capacitação.	1	C	Periódica	100% Anual
Institucional-Treinamento	2	Funcionários recebem treinamento sobre segurança do trabalho e prevenção de incêndios.	1	C	Periódica	100% Anual
Institucional - Operação	2	Existem medidas que evidenciam preocupação com o uso racional da água e energia elétrica.	3	C	Periódica	100% Anual



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO
DE SERVIÇOS “BATA CINZA” E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS
HOSPITALARES DE SÃO PAULO.**

SÃO PAULO – SP



ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	96
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES</u>	96
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO</u>	103
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>	104
<u>CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS</u>	104
<u>CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</u>	106
<u>CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</u>	106
<u>CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL</u>	107
<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO</u>	110
<u>CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO</u>	110
<u>CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	112
<u>CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES</u>	113
<u>CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO</u>	113
<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE</u>	116
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS</u>	118
<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS “BATA CINZA”</u>	121
<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR</u>	121
<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</u>	122
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERFACE CONTRATUAL</u>	124
<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACREDITAÇÃO HOSPITALAR</u>	127
<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS</u>	127
<u>CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO</u>	129
<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA REMUNERAÇÃO</u>	129
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA</u>	130



<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APORTE DE RECURSOS</u>	138
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECEITAS ACESSÓRIAS</u>	140
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALOCAÇÃO DE RISCOS</u>	143
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO</u>	147
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE DO CONTRATO</u>	152
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO</u>	155
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRIBUTAÇÃO</u>	156
<u>CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS</u>	156
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGUROS</u>	156
<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE</u>	159
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO</u>	163
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES</u> .	166
<u>CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO</u>	167
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE</u>	167
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE</u>	169
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA</u>	171
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA</u>	172
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO</u>	173
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES</u>	174
<u>CAPÍTULO VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO</u>	176
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ GESTOR</u>	176
<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES</u>	178
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE</u>	178
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– PENALIDADES</u>	181



<u>CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO</u>	185
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO</u>	185
<u>CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>	187
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL</u>	187
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO</u>	188
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE</u>	189
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO</u>	191
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO</u>	192
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR</u>	192
<u>CAPÍTULO X – DA REVERSÃO</u>	193
<u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA REVERSÃO DE ATIVOS</u>	193
<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS</u>	194
<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESMOBILIZAÇÃO</u>	195
<u>CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</u>	195
<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – JUNTA TÉCNICA</u>	195
<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ARBITRAGEM</u>	197
<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO FORO</u>	199
<u>CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	200
<u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	200



Minuta
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Este Contrato de Concessão Administrativa para a construção, operação de Serviços “Bata Cinza” e manutenção de Complexo Hospitalar do Estado de São Paulo é celebrado em [•] de [•] de [•], entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente** ou **Contratante**:

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-SP**, com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr.[•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000;

De outro lado, na qualidade de **Parceiro Privado** ou **Contratada**:

[SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], neste ato representada por [•];

E na qualidade de **Interveniente Garantidora**:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], ambos com endereço na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504.

CONSIDERANDO QUE:

A) O **Governo do Estado de São Paulo**, via sua **Secretaria de Estado da Saúde**, tem interesse em aumentar a oferta de serviços assistenciais de saúde prestados à população do Estado de São Paulo;

B) Após análise realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, identificou-se especialidades ainda não supridas pelo Poder Público na assistência médica à população, bem como localidades e potenciais empreendimentos de saúde que poderiam promover melhoria significativa na oferta de assistência médica à população paulista;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

C) Os atuais conceitos de engenharia e arquitetura hospitalar demandam soluções tecnológicas e ambientalmente sustentáveis, assim como ambientes mais confortáveis e receptivos. Com isso, é de interesse do **Governo do Estado de São Paulo** implantar hospitais que se adéquem às novas tendências nesta área;

D) Também é de interesse do Estado de São Paulo receber e operar melhores e mais novos equipamentos, de acordo com a mais moderna e avançada tecnologia na área de saúde;

E) O **Governo do Estado de São Paulo**, via sua **Secretaria de Estado da Saúde**, também tem interesse em melhorar significativamente a gestão e eficiência na área médica do Estado, especialmente na assistência médica à população;

F) Diante disso, o **Governo do Estado de São Paulo**, pretende transferir à iniciativa privada a construção de novos Complexos Hospitalares, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, bem como a prestação dos Serviços "Bata Cinza", visando aprimorar a gestão administrativa dos Complexos Hospitalares, melhorando o atendimento e a oferta de serviços;

G) Não obstante, o **Governo do Estado de São Paulo** deseja manter os Serviços "Bata Branca" ainda sob prestação direta de servidores públicos de saúde ou no modelo já amplamente adotado da contratação dos serviços via Organização Social de Saúde;

H) Nessas condições, portanto, a opção que melhor se adequou aos interesses do Estado de São Paulo e ao interesse público foi a contratação de Parceria Público-Privada, no modelo de Concessão Administrativa;

I) O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo autorizou a contratação desta Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo, em ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•]; e

J) Em virtude das decisões acima mencionadas, a **Secretaria de Estado da Saúde**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Internacional, cujo objeto foi adjudicado à [SPE], por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•].

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Concessão Administrativa**, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Acreditação Hospitalar	É o procedimento de avaliação integral da qualidade da estrutura, processos e resultados de operações hospitalares, realizado por Instituição Acreditadora independente e não atrelada ao Operador do Hospital ou ao Parceiro Privado, credenciada junto à ONA, à <i>Canadian Council for Health Services Accreditation</i> – CCHSA e/ou à <i>The Joint Commission</i> , segundo as regras destas organizações.
Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
Afiladas	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula Quarta.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou ANVISA	Autarquia sob regime especial, criada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.782/99, vinculada ao Ministério da Saúde, a qual tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.
Aporte de Recursos	Aporte de Recursos a favor do Parceiro Privado, a ser pago pelo Poder Concedente, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal de PPP, durante o prazo e na forma estabelecidos neste Contrato.



**Atividades
Acessórias**

Atividades que possam ser executadas direta, por meio de empresa subsidiária integral, ou indiretamente pelo Parceiro Privado, cujo objetivo seja explorar receitas acessórias, alternativas, complementares ou de projetos associados, decorrentes deste Contrato, sempre buscando conferir maior e melhor atendimento aos usuários do Complexo Hospitalar, seus funcionários e/ou prestadores de serviços e observadas as condições e restrições deste Contrato.

**Avaliação de
Desempenho**

Avaliação do desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual, aferida automaticamente pela solução de TIC a ser implementada pelo Parceiro Privado e aplicada mensalmente pelo Poder Concedente, nos termos das Cláusulas 26.1 e 26.2, para apuração do valor mensalmente devido a título de Contraprestação Mensal.

Bens Reversíveis

Bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão Administrativa, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, relacionados no Anexo IV.

Bloco de Controle

Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia.

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

**Comissão de
Interface**

Comissão a ser constituída nos termos deste Contrato para organizar e coordenar a interface entre os Serviços "Bata Branca" e "Bata Cinza" no Complexo Hospitalar que lhe for correspondente.

Comitê Gestor

Comitê a ser constituído nos termos deste Contrato para gerir a execução contratual e o funcionamento do Complexo Hospitalar para o qual foi constituído, conforme atribuições estabelecidas neste Contrato.

**Complexo
Hospitalar**

É o Complexo Hospitalar [•], objeto desta PPP.

**Condições de
Habilitação**

Documentos e respectivas condições que deveriam ser observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº 001/2013, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do Edital de Licitação.

**Contraprestação
Mensal**

Valor devido mensalmente pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado pela execução contratual, observados os Indicadores de Desempenho que possam impactar na Contraprestação.

Concessão

Esta Concessão Administrativa para construção, operação de



Administrativa	Serviços “Bata Cinza” e manutenção do Complexo Hospitalar.
Contratada ou Parceiro Privado	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.
Controle	Para os efeitos aqui previstos, “Controle” (incluindo, quando com significados correlatos, os termos “Controladora” e “Controlada” ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio.
Controvérsia	Toda e qualquer divergência entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado ao longo do Prazo da Concessão, assim como divergências existentes entre o Parceiro Privado e o Operador do Complexo Hospitalar.
CPP	Companhia Paulista de Parcerias.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do capital social da SPE, Anexo VIII do presente Contrato.
Customização	Toda e qualquer solicitação de alteração ou modificação nos processos, telas, relatórios dos produtos de TIC objetos do presente Contrato, excluído eventual erro de codificação detectado nesses produtos e alteração em razão de legislação aplicável.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do presente Contrato, isto é [•].
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Direitos Disponíveis	Direitos disponíveis para os fins de discussão arbitral de qualquer Divergência relacionada a tais direitos, conforme admitido pela legislação.
Edital de Licitação	Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº [•].
Evento de Desequilíbrio	Evento, ato ou fato, que desencadeie desequilíbrio econômico-financeiro ao presente Contrato.
Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao Parceiro Privado ou



representem as partes credoras nesse financiamento.

HCRSM

Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher, a ser construído, equipado e operado nos termos da PPP, conforme o Lote adjudicado ao Parceiro Privado.

Hospital Estadual de São José dos Campos

Hospital Estadual de São José dos Campos, a ser construído, equipado e operado nos termos da PPP, conforme o Lote adjudicado ao Parceiro Privado.

Hospital Estadual de Sorocaba

Hospital Estadual de Sorocaba, a ser construído, equipado e operado nos termos da PPP, conforme o Lote adjudicado ao Parceiro Privado.

Indicadores de Desempenho

Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da Contraprestação Mensal, nos termos do Capítulo IV do Contrato e do Anexo IX.

Início da Operação

Data de início da operação dos serviços "Bata cinza", o que ocorrerá com a entrega do Complexo Hospitalar plenamente instalado e pronto para funcionar.

Inventário de Bens Reversíveis

Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado durante o Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.2 deste Contrato.

Interferências

Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura urbana, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com a implantação do Complexo Hospitalar. Não se incluem nesse conceito edificações a serem demolidas.

Interveniente Garantidora

Companhia Paulista de Parcerias.

IPC-FIPE

Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP.

Junta Técnica

Comissão composta na forma estabelecida neste Contrato para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros do Contrato, durante o Prazo da Concessão.

Licitante Vencedor ou Consórcio Vencedor

Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência Internacional nº [•].

Lei estadual de PPP

Lei estadual nº 11.688/04, respectivas alterações e regulamentação.

Lei federal de PPP

Lei federal nº 11.079/04, respectivas alterações e regulamentação.



Licitação	Concorrência Internacional nº [•], promovida pela SES-SP para contratação desta Concessão Administrativa.
Manual de Operações	Documento a ser elaborado pelo Parceiro Privado e submetido à aprovação do Comitê Gestor, cujo conteúdo regerá a operação do Complexo Hospitalar, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e internos, diretrizes para a interface, contato entre os prestadores de Serviços "Bata Branca" e "Bata Cinza", funcionamento do Complexo Hospitalar, dentre outros.
Matriz de Interface	Documento a ser elaborado pela Comissão de Interface e que servirá de fundamento para a organização e efetivação da interface na prestação dos Serviços "Bata Branca" com os Serviços "Bata Cinza", para a coordenada operação do Complexo Hospitalar.
Notificação de Prorrogação	Manifestação de interesse na prorrogação do Prazo da Concessão, a ser elaborada pelo Parceiro Privado com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual.
Notificação de Transferência de Controle	Solicitação feita pelo Parceiro Privado à SES-SP para a Transferência de Controle da SPE.
Início da Operação do Complexo Hospitalar	Início da operação assistencial do Complexo Hospitalar, com pleno funcionamento dos Serviços "Bata Branca" e "Bata Cinza".
Ocupação Mensal	A relação percentual entre o número de pacientes/dia e o número de leitos operacionais em um mês.
Operador do Complexo Hospitalar	Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que exerce(m) a operação dos serviços assistenciais ou Serviços "Bata Branca" no Complexo Hospitalar.
Parametrização	Toda e qualquer ação envolvendo a configuração de tabelas básicas, privilégios, perfis e eventos nos produtos de TIC objetos do presente Contrato, que não envolva a alteração do código fonte destes produtos.
Pareceres Definitivos	Pareceres emitidos pela Junta Técnica sobre questões submetidas pelo Poder Concedente ou pelo Parceiro Privado, de maneira definitiva, nos termos da Cláusula 52.3 deste Contrato.
Partes	Poder Concedente e Parceiro Privado.
Período de Investimento	Período durante o qual o Parceiro Privado realizará investimentos necessários para construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, assim como tudo o que demais necessário para a viabilização da operação do



	Complexo Hospitalar.
Plano Anual de Ocupação	Taxa de ocupação hospitalar mensal global entre o período de 12 meses
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pelo Parceiro Privado dispondendo sobre processo de desmobilização do Complexo Hospitalar para viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis ao final da Concessão Administrativa e manter a adequada prestação dos serviços, sem interrupções, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira.
Plano de Negócios	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pelo Parceiro Privado em Licitação, cobrindo todo o Prazo da Concessão, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato.
Poder Concedente ou Contratante	O Estado de São Paulo, via Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.
Prazo da Concessão	O prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data em que celebrado o Termo de Transferência Inicial, observadas as disposições deste Contrato sobre o tema.
Projeto Básico	Conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.
Proposta de Preço	Proposta de preço ofertada pelo Parceiro Privado na Licitação, contemplando o valor de Contraprestação Mensal devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado pela execução do objeto deste Contrato.
Relatório de Avaliação de Desempenho	Relatório contendo a avaliação de desempenho do Parceiro Privado na consecução do objeto do Contrato, que será preparado mensalmente pelo Poder Concedente, consolidando as informações automaticamente obtidas através do sistema de TIC a ser implantado pelo Parceiro Privado, devendo ser entregue ao Parceiro Privado em até 10 (dez) dias antes do pagamento da Contraprestação Mensal, relativa ao mês referente à avaliação.
Remuneração	Montantes que o Parceiro Privado fará jus pela execução do Contrato, compostos pela Contraprestação Mensal e pelo Aporte de Recursos.
Responsável	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos Serviços



Técnico	“Bata Cinza” a serem prestados pela SPE.
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
SES-SP	Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.
Serviços “Bata Cinza”	Serviços a serem prestados pelo Parceiro Privado conforme as especificações constantes do Anexo II deste Contrato.
Serviços “Bata Branca”	Serviços a serem prestados pelo Operador do Complexo Hospitalar, tais como, mas não se limitando ao atendimento médico assistencial, aquisição de medicamentos e materiais especiais, farmácia clínica, nutrição clínica (enteral, parenteral e lactário), serviço social, terapia ocupacional, regulação, gestão de leitos, admissão do paciente, parametrização clínica de PEP, HIS e RIS, Alimentação da Equipe Assistencial, Necrotério, CCIH, Farmacovigilância, Tecnovigilância, PGRSS, Consignação e aquisição de órteses e próteses, conforme especificação constante do Anexo II deste Contrato.
SPE	Sociedade de Propósito Específico, constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores da Concorrência Internacional nº [●], Parceiro Privado para os fins deste Contrato.
SUS	Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, artigos 196 e seguintes, assim como a Lei nº 8.080/90.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas no Complexo Hospitalar, que a SES-SP deverá encaminhar ao Parceiro Privado, nos termos deste Contrato.
Termo de Arrolamento Definitivo	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis deste Contrato, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis, cujo modelo é Anexo IV ao presente Contrato. Este documento formalizará o encerramento do Período de Investimentos e a transferência da posse dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado para o Início da Operação de prestação dos serviços “Bata Cinza”.
Termo de Transferência Inicial	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis transferidos pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado antes do Período de Investimento. Este documento formalizará o início da contagem do Prazo da Concessão e demais prazos contratuais, assim como a transferência dos imóveis, livres e



	desembaraçados, para implantação do Complexo Hospitalar pelo Parceiro Privado.
TIC	Serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Transferência de Controle	Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em Bloco, exerça o Controle da SPE.
Tribunal Arbitral	Tribunal arbitral designado para solução de qualquer Controvérsia apresentada à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira.
Valor do Contrato	Valor do Contrato estabelecido na Cláusula 7.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

2.1 Para os fins deste Contrato, salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário:

- (i) As definições deste Contrato, expressas na Cláusula 1.1., tem os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;
- (ii) Todas as referências neste Contrato para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste Contrato, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;
- (iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- (iv) Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Concessão Administrativa deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;
- (v) Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;
- (vi) Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;
- (vii) O uso neste Contrato do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.



- 2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:
- (i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Contrato de Concessão Administrativa, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
 - (ii) Em caso de divergências entre os Anexos ao presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente;
 - (iii) Em caso de divergência entre os Anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Este Contrato é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus Anexos, assim como pela Lei estadual de PPP e pela Lei federal de PPP. Subsidiariamente, também regem este Contrato a Lei estadual nº 7.835/92, a Lei estadual nº 6.544/89, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 8.987/95, assim como as demais normais vigentes e aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Edital de Licitação nº [•]
Anexo II	Detalhamento do objeto do Contrato
Anexo III	Termo de Transferência Inicial
Anexo IV	Termo de Arrolamento Definitivo
Anexo V	Apólices de Seguro
Anexo VI	Garantia de Execução
Anexo VII	Modelo de Fiança Bancária para prestação de Garantia de Execução
Anexo VIII	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo IX	Indicadores de Desempenho
Anexo X	Cálculo da Contraprestação Mensal
Anexo XI	Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Anexo XII	Eventos para o Desembolso de Aporte de Recursos
Anexo XIII	Matriz de Interface
Anexo XIV	Organograma de gestão do Complexo Hospitalar
Anexo XV	Plano de Negócios



CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 5.1 Constitui objeto do presente Contrato a Concessão Administrativa dos Serviços “Bata Cinza” no Complexo Hospitalar objeto deste Contrato, precedidos da realização das obras e investimentos para a construção, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliário, nos termos das disposições deste Contrato.
- 5.2 Sem prejuízo do Conteúdo do Anexo II deste Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, o seguinte:
- (i) Elaboração de todos os projetos de engenharia e arquitetura necessários à construção e implantação do Complexo Hospitalar, objeto deste Contrato, sempre em consonância com as diretrizes do projeto de engenharia de referência disponibilizadas pelo Poder Concedente;
 - (ii) Construção e implantação do Complexo Hospitalar;
 - (iii) Fornecimento, instalação, comissionamento, atualização e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares necessários ao Complexo Hospitalar objeto deste Contrato, sempre em consonância com as diretrizes apresentadas no Anexo II do Contrato e de acordo com a legislação vigente;
 - (iv) Fornecimento, instalação, atualização e manutenção dos mobiliários necessários ao funcionamento do Complexo Hospitalar objeto deste Contrato;
 - (v) Prestação dos Serviços “Bata Cinza”; e
 - (vi) Obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 5.3 A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no Anexo II deste Contrato.
- 5.4 Pela realização do objeto contratual, o Parceiro Privado terá direito de receber uma Remuneração, integralmente desembolsada pelo Poder Concedente, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo desta Concessão Administrativa será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial pelas Partes, o que deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável pelo mesmo período, mediante justificativa apresentada pelo Poder concedente.

6.1.1. São requisitos para assinatura do Termo de Transferência Inicial a serem cumpridas pela Concessionária:

- a) apresentação de um Plano de Financiamento detalhado da Concessão, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos nas obras civis, aquisição de equipamentos, mobiliário, sistemas e todo o necessário para a construção e implantação do Complexo Hospitalar. A demonstração poderá ser efetuada pela apresentação de documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da Concessão;
- b) Formalização da opção por uma das formas de Garantia Complementar à Garantia Principal assumida pela CPP, conforme descrito no item 29.14 e seguintes.

6.1.2 São requisitos para assinatura do Termo de Transferência Inicial, a serem cumpridas pelo Poder Concedente:

- a) Obtenção da autorização legislativa para a contratação do financiamento do Aporte de Recursos;
- b) Comprovação de enquadramento do financiamento do Aporte de Recursos junto a instituição financeira ou da disponibilidade orçamentária dos recursos necessários para o pagamento dos Aportes de Recursos;
- c) Instituição do penhor previsto no item 29.1 do Contrato;
- d) Formalização da Garantia Complementar Tipo 1 ou da Garantia Complementar Tipo 2, conforme a opção exercida pela Concessionária, mediante a celebração do correspondente contrato de penhor ou cessão fiduciária e instituição de conta vinculada,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

administrada por Agente de Garantia com poderes para execução da garantia prevista, conforme o caso, nos item 29.15 ou 29.16.

6.1.3 Para assinatura do Termo de Transferência Inicial deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

6.2 O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado, consideradas todas as eventuais prorrogações realizadas em sua vigência, por, no máximo, 15 (quinze) anos, sempre mediante ato justificado do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

- (i) Manifestação de interesse na prorrogação, por parte do Parceiro Privado, mediante envio da Notificação de Prorrogação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;
- (ii) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;
- (iii) Revisão dos Indicadores de Desempenho para prestação de serviços pelo Parceiro Privado, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos serviços auferidos ao longo do Prazo da Concessão;
- (iv) Previsão de novos investimentos ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;
- (v) Prova de que o Parceiro Privado, na prestação de serviços, não obteve Avaliação de Desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) na média de todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do Prazo da Concessão;
- (vi) Ter o Parceiro Privado apresentado ao Poder Concedente, Plano de Desmobilização de que trata a Cláusula Quinquagésima Primeira deste Contrato.

6.2.1 As condições estabelecidas na Cláusula 6.2 constituem os requisitos mínimos necessários à prorrogação contratual, sem os quais esta ficará expressamente prejudicada. No entanto, tais condições não vinculam o Poder Concedente à prorrogação contratual, dependendo de ato motivado na conveniência, oportunidade e no interesse público para consumação da prorrogação deste Contrato.



- 6.2.2 Cumpridas todas as condições para prorrogação deste Contrato, o Poder Concedente terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do Contrato, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplida.
- 6.3 O Prazo da Concessão poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Vigésima Quarta.
- 6.4 A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em cláusulas específicas:
- (i) Prazo limite para apresentação do Projeto Básico: 3 (três) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial;
 - (ii) Prazo limite para apresentação do Projeto Executivo: 5 (cinco) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial;
 - (iii) Prazo limite para apresentação do Manual de Operações do Complexo Hospitalar: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial;
 - (iv) Prazo limite para início das obras: 6 (seis) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial;
 - (v) Prazo limite para finalização do Período de Investimentos, disponibilização da operação do Complexo Hospitalar e assinatura do Termo de Arrolamento Definitivo: 30 (trinta) meses para os Complexos Hospitalares de Sorocaba e São José dos Campos, e 36 (trinta e seis) meses contados a partir da celebração do Termo de Transferência Inicial.
- 6.4.1 O Poder Concedente, mediante prévia, expressa e motivada solicitação do Parceiro Privado, poderá prorrogar os prazos previstos na Cláusula 6.4 acima, a seu critério, observados padrões de razoabilidade.
- 6.5 Fica facultado ao Parceiro Privado apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, novo Cronograma de Implantação do Empreendimento que antecipe o término da Fase de Investimentos, e consequentemente, o Início da Operação.
- 6.5.1 O novo Cronograma de Implantação do Empreendimento deverá respeitar os eventos e correspondentes percentuais estabelecidos no Anexo XII.
- 6.5.2 Caberá ao Poder Concedente manifestar-se quanto à compatibilidade do novo Cronograma de Implantação do Empreendimento de acordo com



os compromissos financeiros assumidos junto aos órgãos financiadores do pagamento dos Aportes de Recursos e reflexos nas obrigações a cargo da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O Valor do Contrato é de R\$ [●], calculado pelo somatório do valor do Aporte de Recursos realizado neste Contrato com as contraprestações estimadas para o período contratual.
- 7.2 O Valor do Contrato possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor do Contrato como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

- 8.1 Integram a Concessão Administrativa toda e qualquer obra, construção, edificação, mobiliário, equipamento e todos os demais bens, inclusive imateriais, essenciais à prestação dos Serviços "Bata Cinza", assim como os bens essenciais à operação do Complexo Hospitalar, cujo fornecimento seja objeto deste Contrato.
- 8.1.1 Caberá ao Parceiro Privado elaborar todos os estudos e projetos necessários à implantação do Complexo Hospitalar, observadas as disposições da Cláusula Décima deste Contrato e do Anexo II.
- 8.1.2 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à Concessão Administrativa também estão relacionados no Anexo II e deverão ser estritamente observadas pelo Parceiro Privado, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2 Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
- 8.2.1 Todos os Bens Reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo Parceiro Privado, por todo o Prazo da Concessão.
- 8.2.2 Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, ou quando este Contrato estabelecer de modo diverso, o Parceiro Privado deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e os Índices de Desempenho.

- 8.2.3 A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, quando realizada nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das Partes. O Parceiro Privado declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens Reversíveis já foram considerados em sua Proposta de Preço, razão pela qual concorda que o valor da Contraprestação Mensal paga pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.
- 8.2.4 Todo o investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste Contrato de Concessão Administrativa, deverá ser amortizado pelo Parceiro Privado no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.
- 8.3 Depende de anuência prévia do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros.
- 8.3.1 A alienação ou transferência de Bens Reversíveis a terceiros somente será autorizada pelo Poder Concedente quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo Poder Concedente, observados os limites legais:
- (i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - (ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato; e
 - (iii) Obrigação do Parceiro Privado em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.
- 8.3.2 O Poder Concedente emitirá sua decisão sobre a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros em prazo compatível com a



complexidade da situação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação da Concessionária.

8.4 Com o encerramento do Período de Investimentos na Concessão, o Parceiro Privado celebrará com o Poder Concedente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, em substituição do Termo de Transferência Inicial, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Contrato, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos pelo Termo de Transferência Inicial, aqueles Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado.

8.4.1 O Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado constituirá o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pelo Parceiro Privado durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.

8.5 O Poder Concedente, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo Parceiro Privado, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme as disposições da Cláusula Vigésima Quarta abaixo.

8.5.1 A solicitação do Poder Concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pelo Parceiro Privado, ou nos bens utilizados para a prestação dos serviços, ensejará procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula Vigésima Quarta, quando os Indicadores de Desempenho já estivessem sendo cumpridos pelo Parceiro Privado com a tecnologia/técnica anteriormente empregada.

CLÁUSULA NONA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Parceiro Privado deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços “Bata Cinza”, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do Prazo da Concessão que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.

9.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos usuários à prestação dos Serviços “Bata Cinza” por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da Concessão Administrativa, acompanhem o desenvolvimento tecnológico,



notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos Indicadores de Desempenho.

- 9.1.2 Os investimentos realizados pelo Parceiro Privado que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do Prazo da Concessão, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a não ser que o contrário seja estabelecido pelo Poder Concedente.
- 9.2 O Parceiro Privado deverá empregar durante o Prazo da Concessão padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO

- 10.1 Constituem as principais obrigações do Parceiro Privado, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:
- (i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Anexos II e IX;
 - (ii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;
 - (iii) Envidar os melhores esforços, bem como executar todas as atividades necessárias e relacionadas às suas respectivas obrigações contratuais (conforme delimitações constantes do Anexo II e da Matriz de Interface) para que o Complexo Hospitalar receba Acreditação Hospitalar, nos termos da Cláusula Décima Sétima. O Parceiro Privado não poderá ser responsabilizado ou penalizado pela não obtenção da Acreditação Hospitalar no Complexo Hospitalar, caso as razões para a não obtenção da Acreditação estejam relacionadas com atividades relacionadas aos Serviços “Bata Branca”;
 - (iv) Apresentar ao Poder Concedente, em no máximo 5 (cinco) dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza por ele contraída;

- (v) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;
- (vi) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura, constantes do Anexo II, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste Contrato;
- (vii) Incluem-se no item (vi) acima a demolição de quaisquer construções, remoção de seus resíduos e o devido tratamento ambiental das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente para a construção dos Complexos Hospitalares (observado o item 11.1.(ix));
- (viii) Sem qualquer ônus ao Poder Concedente ou à execução dos serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Anexo II;
- (ix) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 48h (quarenta e oito horas) entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao Poder Concedente e, se o caso, às autoridades solicitantes;
- (x) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (xi) Manter durante todo o Prazo da Concessão todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação;
- (xii) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o Poder Concedente ou terceiros;
- (xiii) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo o Poder Concedente isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (xiv) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais cujo fato gerador tenha se consumado após a celebração do Termo de Transferência Inicial;
- (xv) Elaborar o Manual de Operações, nos termos deste Contrato e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor;
- (xvi) Executar as atividades de logística de resíduos no Complexo Hospitalar, consubstanciada na coleta, armazenamento adequado e disposição dos resíduos sólidos, sejam resíduos de serviços de saúde ou não, envolvendo a retirada e respectivo destino, de acordo com cada resíduo;
- (xvii) A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, responsabilizar-se integralmente pela segurança da área para instalação do Complexo Hospitalar;
- (xviii) Realizar a atualização tecnológica dos equipamentos médico-hospitalares, em consonância com o nível de qualidade do serviço prestado, a disponibilidade de inovações, diretrizes técnicas deste Contrato e seus Anexos, e observando a legislação vigente.

10.2 Constituem os principais direitos do Parceiro Privado, sem prejuízo do que demais expresse neste Contrato:

- (i) Receber a Remuneração devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas, observada a vinculação da remuneração ao desempenho do Parceiro Privado;
- (ii) Receber do Poder Concedente todas as informações sobre os imóveis onde será instalado o Complexo Hospitalar, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos, bem como a disponibilidade dos serviços e utilidades públicas cuja disponibilidade seja essencial para a devida instalação e operação do Complexo Hospitalar, dentre outras;
- (iii) Participar do processo de planejamento e deliberação sobre o funcionamento do Complexo Hospitalar, especialmente no que se refere aos Serviços “Bata Cinza”, mas não a eles se limitando;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (iv) Receber os estudos e levantamentos pertinentes realizados pelo Poder Concedente ou a ele cedidos no âmbito da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para a modelagem e estruturação desta Parceria Público-Privada;
- (v) Formular, continuamente atualizar e aprimorar, em conjunto com o Operador do Complexo Hospitalar, a Matriz de Interface do Complexo Hospitalar;
- (vi) Acompanhar a prestação dos Serviços "Bata Branca", que devem ser ofertados à população em níveis de excelência, podendo comunicar ao Poder Concedente para que tome as devidas providências, as situações de má prestação dos Serviços "Bata Branca", notadamente quando interferirem na prestação dos Serviços "Bata Cinza" ou na receita percebida pelo Parceiro Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

- 11.1 Constituem as principais obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:
- (i) Efetuar o pagamento da Remuneração, incluindo Contraprestação Mensal e Aporte de Recursos, ao Parceiro Privado, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual e observado o regramento deste Contrato;
 - (ii) Disponibilizar os imóveis onde será instalado o Complexo Hospitalar, em plenas condições de uso, livres e desembaraçados, bem como providos de todos os serviços públicos e utilidades públicas necessárias à implantação do Complexo Hospitalar, tais como abastecimento de água, conexão com a rede de distribuição de energia elétrica, gás canalizado e acessos viários. Esta obrigação será cumprida mediante assinatura do Termo de Transferência Inicial previsto no item 6.4, e não engloba a obrigação de execução de demolições e remoção de entulhos do imóvel;
 - (iii) Envidar seus maiores esforços e colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao Parceiro Privado, para que possa cumprir com o objeto deste Contrato, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
 - (iv) Prestar, diretamente ou por OSS, os serviços "Bata Branca" no Complexo Hospitalar;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (v) Envidar os melhores esforços, bem como executar todas as atividades necessárias e relacionadas às suas respectivas obrigações contratuais para que o Complexo Hospitalar receba Acreditação Hospitalar, nos termos da Cláusula Décima Sétima. Em caso de prestação dos Serviços “Bata Branca” por parte de OSS ou terceiros, exigir contratualmente o mesmo nível de qualidade, esforços e medidas do Operador do Complexo Hospitalar para que seja obtida a Acreditação Hospitalar ora fixada;
- (vi) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;
- (vii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;
- (viii) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, especialmente aqueles que tiverem alguma relação com o Complexo Hospitalar, mantendo o Parceiro Privado isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;
- (ix) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais cujo fato gerador tenha se consumado antes da celebração do Termo de Transferência Inicial;
- (x) Cumprir e fazer cumprir, em relação aos serviços sob sua responsabilidade, todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;
- (xi) Ceder os estudos e levantamentos pertinentes, realizados para a modelagem e estruturação desta Parceria Público-Privada, ao Parceiro Privado;
- (xii) Monitorar a qualidade e desempenho do Parceiro Privado e do Operador do Complexo Hospitalar na prestação dos respectivos serviços. No caso do Parceiro Privado, aplicar sobre os valores de Remuneração devidos as respectivas consequências dos Indicadores de Desempenho que possam impactar na Contraprestação Mensal, constantes do Anexo IX e da Cláusula Vigésima Sexta;



- (xiii) Garantir a realização e adequada prestação dos Serviços “Bata Branca”, seja direta ou indiretamente, tomando todas as medidas e observando todas as normas aplicáveis para tanto
 - (xiv) Assumir e manter o Parceiro Privado indene em relação aos danos sofridos por terceiros em consequência de ações ou omissões de sua responsabilidade (Poder Concedente) ou do Operador do Complexo Hospitalar.
- 11.2 Constituem os principais direitos do Poder Concedente, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato e na legislação aplicável:
- (i) Receber o objeto contratual do Parceiro Privado com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;
 - (ii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual;
 - (iii) Contar com a colaboração e esforços do Parceiro Privado no adequado cumprimento e consumação da Matriz de Interface, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS

12.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à construção do Complexo Hospitalar, viabilizando sua operação plena, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta Parceria Público-Privada, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

12.1.1 As especificações das atividades necessárias à construção do Complexo Hospitalar e à aquisição e instalação de todos os equipamentos e mobiliário necessários estão descritas no Anexo II deste Contrato e deverão ser integralmente observadas pelo Parceiro Privado.

12.1.2 Ao obter a disponibilidade dos imóveis a serem entregues, o Poder Concedente deverá comunicar o Parceiro Privado para, em no máximo 15 (quinze) dias, celebrar o Termo de Transferência Inicial. Recebida a comunicação, o Parceiro Privado poderá se opor à celebração do Termo de Transferência Inicial, caso não adimplidas quaisquer das condições para tanto, devendo, em no máximo 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação, respondê-la ao Poder Concedente com evidências do inadimplemento das condições necessárias à celebração



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

do mencionado termo. Caso as Partes não entrem em consenso sobre o tema, o assunto deverá ser submetido à Junta Técnica.

- 12.1.2.1 A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, ficará o Parceiro Privado autorizado a iniciar as atividades necessárias à realização das obras para construção do Complexo Hospitalar, tendo garantido livre acesso aos imóveis onde será instalado.
- 12.1.3 Ficarão a cargo do Parceiro Privado, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à construção do Complexo Hospitalar, bem como à aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários à plena operação do Complexo Hospitalar, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de licenças ambientais e urbanísticas, assim como eventuais obtenções de autorizações governamentais, a elaboração de projetos, a efetiva realização das obras civis, dentre outros.
- 12.1.4 Caberá ao Parceiro Privado elaborar Projeto Básico e Projeto Executivo para o Complexo Hospitalar, nos termos do Anexo II e desta Cláusula Décima Segunda, devendo apresentar ambos os projetos ao Poder Concedente, nos prazos fixados na Cláusula 6.4, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 12.1.4.1 Recebendo o Projeto Básico e o Projeto Executivo, o Poder Concedente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, querendo, se manifestar sobre qualquer vício, irregularidade ou ajuste que entenda necessário, devendo o Parceiro Privado adotar tal manifestação, sem qualquer ônus adicional, se e quando relacionada à exequibilidade e/ou regularidade dos projetos em função das especificações expressamente previstas no Edital, no Contrato e seus Anexos. Caso o Poder Concedente não se manifeste em 30 (trinta) dias, os Projetos Básico e Executivo serão considerados aceitos.
- 12.1.5 As informações e projetos fornecidos pelo Poder Concedente no Anexo II deverão ser considerados como referências para a elaboração dos projetos pelo Parceiro Privado, com exceção das soluções de arquitetura, assim consideradas pelas Pranchas constantes no Caderno Técnico, contendo o layout das áreas, que deverão ser integralmente adotadas pelo Parceiro Privado, podendo sofrer ajustes para adequação ao modelo assistencial proposto e observada a legislação vigente.
- 12.1.6 O Parceiro Privado deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à construção do Complexo Hospitalar, incluindo providências junto ao CREA competente, perante a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Prefeitura Municipal, órgãos ambientais, dentre outros. Tais providências deverão ser devidamente verificadas pelo Poder Concedente antes da assinatura do Termo de Arrolamento Definitivo, que marcará o Início da Operação do Contrato.

12.1.7O Parceiro Privado deverá finalizar todas as obras, instalações de equipamentos e tudo o que demais necessário para a plena operação do Complexo Hospitalar conforme o prazo estabelecido na Cláusula 6.4 deste Contrato.

12.1.7.1 Caso encontradas condições geológicas, Interferências ou sítios arqueológicos nos imóveis e sendo tais condições desconhecidas das Partes, o prazo de conclusão das obras poderá ser ajustado entre as Partes, a fim de que tais condições sejam devidamente tratadas pelo Parceiro Privado.

12.1.7.2 O adimplemento do Parceiro Privado com as obrigações de construção, instalação de equipamentos e mobiliário e o que demais necessário para a operação do Complexo Hospitalar, acarretando o consequente encerramento do Período de Investimentos, será formalizado com a assinatura, por ambas as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo.

12.1.7.3 O encerramento do Período de Investimentos não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo Parceiro Privado, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o Prazo da Concessão.

12.1.7.4 A inobservância do prazo previsto na Cláusula 6.4 (v) implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do Parceiro Privado, 180 (cento e oitenta dias), poderá o Poder Concedente iniciar processo administrativo para declarar a intervenção ou caducidade deste Contrato, nos termos das Cláusulas Quadragésima Segunda e Quadragésima Quinta abaixo.

12.1.8O Poder Concedente, nos limites da legislação, se reserva ao direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às obras, equipamentos e/ou mobiliário, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

12.2 As obras civis para a construção do Complexo Hospitalar serão custeadas, em parte, pelo Aporte de Recursos, conforme Anexos XI e XII deste Contrato e Cláusula Vigésima Primeira.



- 12.3 Adicionalmente ao previsto na Cláusula 10.1 (v), o Parceiro Privado deverá promover todas as substituições, atualizações e manutenções dos equipamentos, de modo a atingir a plena satisfação dos Indicadores de Desempenho, nos termos do Anexo II.
- 12.4 Com o término da Fase de Investimento terá início a prestação de serviços “Bata Cinza” no Complexo Hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS “BATA CINZA”

- 13.1 Constitui objeto do presente Contrato e obrigação do Parceiro Privado a prestação dos Serviços “Bata Cinza”, na forma e especificações de qualidade e desempenho indicadas nos Anexos II e IX, devendo observar as respectivas legislações e regulação sobre cada um dos serviços envolvidos, as disposições deste Contrato e as melhores práticas reconhecidas para as atividades envolvidas.
- 13.1.1 Os Serviços “Bata Cinza” consistem nos serviços especificados no Anexo II, compreendendo as atividades necessárias à viabilização da prestação dos Serviços “Bata Branca”.
- 13.2 A partir da data em que entrar em operação o Complexo Hospitalar, estará o Parceiro Privado obrigado a prestar, observados os Indicadores de Desempenho, os Serviços “Bata Cinza”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR

- 14.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a prestação dos serviços de manutenção do Complexo Hospitalar, por sua conta e risco, devendo atender a legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX, e do detalhamento do objeto contratual, Anexo II.
- 14.1.1 Os serviços de manutenção do Complexo Hospitalar estão inclusos no rol de Serviços “Bata Cinza”.
- 14.2 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Complexo Hospitalar será iniciada conforme disponibilidade e necessidade de sua execução, sendo certo que o Parceiro Privado terá o direito de ser remunerado pela prestação dos serviços, naquilo que fruível no período.
- 14.3 Ao Parceiro Privado é vedado executar qualquer atividade que não esteja expressamente prevista neste Contrato ou no Anexo II, sob pena das sanções cabíveis.



- 14.4 O Parceiro Privado também não será obrigado a prestar serviços que não constem do Contrato ou do Anexo II, nem a executá-los de modo diverso daquele previsto neste Contrato e Anexos, salvo por autorização ou solicitação expressa do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 15.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado fornecer uma solução de TIC, incluindo tudo o que for necessário para tanto, tal como, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, *softwares* e *hardwares*, para a operação informatizada do Complexo Hospitalar, nos termos das diretrizes fornecidas no Anexo II, compreendendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- (i) Abrangência das funcionalidades necessárias à prestação dos Serviços "Bata Branca" e dos Serviços "Bata Cinza", conforme descrito no Anexo II;
- (ii) Inclusão de mecanismo de monitoramento, inclusive do nível de aderência da solução de TIC, e de aferição automática do desempenho do Parceiro Privado na prestação dos serviços, em relação aos Indicadores de Desempenho deste Contrato. Este mecanismo deverá garantir ao Poder Concedente confiança e credibilidade na Avaliação de Desempenho do Parceiro Privado;
- (iii) Sistema de atendimento ao usuário e registro de queixas, reclamações e sugestões;
- (iv) Acesso *online* para o Parceiro Privado, o Poder Concedente e o Operador do Complexo Hospitalar;
- (v) *Backup* periódico das informações salvas no sistema e envio dos dados ao Poder Concedente, para armazenagem; e
- (vi) Customização e Parametrização da solução de TIC, observado o disposto na Cláusula 15.2.

- 15.2 Na implantação da solução de TIC, o Parceiro Privado deverá garantir a participação do Poder Concedente e do Operador do Complexo Hospitalar no desenvolvimento e modelagem da solução a ser implementada, de modo a garantir a funcionalidade e acessibilidade desejadas ao mecanismo de TIC.

- 15.3 As soluções de TIC deverão ser atualizadas sem ônus para o Poder Concedente, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes de qualquer órgão ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal aplicável ao tema.

- 15.4 O Parceiro Privado se responsabilizará pela prestação adequada dos serviços relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC conferida ao Complexo Hospitalar.
- 15.4.1 Os serviços relacionados à solução de TIC fornecida no âmbito deste Contrato constituem parcela dos Serviços "Bata Cinza" para fins do Contrato.
- 15.4.2 Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão durante todo o Prazo da Concessão ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do Complexo Hospitalar, de acordo com a evolução tecnológica.
- 15.4.3 Os equipamentos utilizados na solução de TIC e que forem destinados aos usuários deverão ser renovados pelo Parceiro Privado a cada 36 (trinta e seis) meses e disponibilizados com as configurações atualizadas. Os equipamentos corporativos deverão ser igualmente renovados em cada período de 5 (cinco) anos.
- 15.4.4 O Parceiro Privado deverá garantir que o parâmetro *LAN availability*, cuja verificação será diária, atenderá no mínimo disponibilidade de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) para a rede local (LAN), possibilitando conectividade e integração dos sistemas corporativos, em especial aqueles de missão crítica, como o Sistema de Gestão Hospitalar. Caso os serviços de sistema de missão crítica sejam providos via Datacenter externo, recomenda-se a contratação de links de distintas operadoras, garantindo via redundância o nível de disponibilidade exigido neste Contrato.
- 15.5 O Parceiro Privado deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio e os serviços para capacitação das equipes do Poder Concedente e do Operador do Complexo Hospitalar na utilização da solução de TIC desenvolvida no âmbito deste Contrato.
- 15.6 Além da capacitação, o Parceiro Privado deverá disponibilizar serviços de apoio e orientação na utilização do mecanismo de TIC no Complexo Hospitalar, garantindo a assistência necessária à solução de dúvidas, problemas ou qualquer outro tipo de evento que possa interferir ou influenciar na utilização do mecanismo de TIC pelo Poder Concedente, pelo Operador do Complexo Hospitalar e inclusive pelo Parceiro Privado, seus colaboradores e prestadores de serviços.
- 15.7 Ao final do Prazo da Concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Parceiro Privado deverá garantir ao Poder Concedente a



propriedade do *software*, *hardware* e demais equipamentos e/ou das licenças necessárias para utilização gratuita da solução de TIC e demais sistemas computacionais para consulta às bases de dados. Além disso, o Parceiro Privado deverá fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

15.8 O Parceiro Privado deverá manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade da operação do Complexo Hospitalar, na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

15.8.1 As cópias mencionadas na Cláusula 15.8 acima deverão ser fornecidas ao Poder Concedente ao final do Prazo da Concessão ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

15.9 Caso o Parceiro Privado, por qualquer razão, venha a substituir o prestador de serviços de TIC no âmbito desta Concessão Administrativa, deverá garantir que o prestador a ser substituído disponibilizará, sem que qualquer ônus possa ser carreado ao Poder Concedente, os sistemas computacionais para consulta às bases de dados. O prestador de serviços a ser substituído deverá se comprometer ainda a fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, em padrão SQL-ANSI, com dados identificados e não cifrados, bem como os modelos de dados e de entidades de relacionamento pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais, de outros prestadores de serviços de TIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERFACE CONTRATUAL

16.1 Em até 30 (trinta) dias contados da vigência do presente Contrato ou da nomeação do Operador do Complexo Hospitalar, o que ocorrer por último, o Parceiro Privado e o Operador do Complexo Hospitalar constituirão uma Comissão de Interface, que permanecerá vigente e constituída até o término do presente Contrato de Concessão.

16.1.1 A Comissão de Interface será composta por 4 (quatro) membros, sendo dois nomeados por cada ente nela representado, isto é, o Parceiro Privado e Operador do Complexo Hospitalar.

16.1.2 A nomeação e substituição dos membros da Comissão de Interface é livre aos entes nela representados, sendo certo que tais membros da Comissão deverão deter a competência e expertise necessárias para a condução das atividades regulares da Comissão de Interface.



- 16.1.3 Mediante prévia comunicação aos demais entes representados na Comissão de Interface, é facultado a qualquer destes substituir os membros que tiver nomeado, a qualquer tempo.
- 16.1.4 A Comissão de Interface deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- 16.2 Cabe à Comissão de Interface, nos termos das diretrizes conferidas pelo Anexo II, a organização e coordenação da operação a ser desenvolvida no âmbito do Complexo Hospitalar que lhe for correspondente, de modo a tornar harmônica, eficaz e coordenada a atuação de cada um dos entes responsáveis pelos Serviços “Bata Cinza” e “Bata Branca”, assim como o acompanhamento das atividades realizadas no Complexo Hospitalar.
- 16.2.1 No exercício de suas funções, poderá a Comissão de Interface:
- (i) Editar normas e procedimentos internos para otimizar a operação do Complexo Hospitalar, observadas as diretrizes deste Contrato e demais normas a respeito. Na elaboração destas normas, a Comissão de Interface não poderá, em hipótese alguma, alterar as obrigações de cada uma das partes na prestação de seus respectivos serviços no Complexo Hospitalar. Dentro de suas atribuições, a Comissão de Interface poderá editar normas e procedimentos para deixar clara a extensão e limites das responsabilidades de cada uma das partes, Parceiro Privado e Operador do Complexo Hospitalar, dentro de suas respectivas atribuições;
 - (ii) Atuar preventiva e corretivamente na minimização dos efeitos adversos decorrentes da falta ou precária coordenação das atividades interdependentes realizadas no Complexo Hospitalar, por diferentes atores;
 - (iii) Solucionar divergências internas relacionadas à operação cotidiana do Complexo Hospitalar, devendo endereçá-las ao Comitê Gestor caso não sejam solucionadas internamente;
 - (iv) Cumprir e fazer cumprir o Manual de Operações do Complexo Hospitalar, bem sugerir aditamentos e ajustes às necessidades e alterações ocorridas no curso do Contrato;
 - (v) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias para a correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população; e
 - (vi) Elaborar a Matriz de Interface do Contrato.



16.2.2 Constituem as principais diretrizes de atuação da Comissão de Interface:

- (i) Promoção da melhor e mais eficiente operação do Complexo Hospitalar;
- (ii) Coordenação das atividades prestadas no Complexo Hospitalar, notadamente na promoção de eficácia e qualidade dos serviços;
- (iii) Transparência na gestão hospitalar;
- (iv) Clareza e objetividade na normatização das atividades e operações internas do Complexo Hospitalar, com amplo acesso às informações para melhor organização e coordenação das atividades;
- (v) Eficiência e qualidade na prestação dos serviços no Complexo Hospitalar.

16.3 Em até 90 (noventa) dias a contar de sua constituição, a Comissão de Interface deverá elaborar, mediante deliberação de seus membros, a Matriz de Interface do Contrato, tratando das diretrizes gerais da interface entre os Serviços "Bata Branca" e "Bata Cinza". À Matriz de Interface deverá ser conferida ampla publicidade ao Poder Concedente, Parceiro Privado e ao Operador do Complexo Hospitalar.

16.4 A Matriz de Interface será utilizada pelo Parceiro Privado, Operador do Complexo Hospitalar e pelo Poder Concedente para pautar suas ações na consecução de suas respectivas atribuições, assim como servirá de fundamento para solução de eventuais divergências entre o Operador do Complexo Hospitalar e o Parceiro Privado, quanto às respectivas obrigações.

16.5 O Poder Concedente também poderá se valer da Matriz de Interface para auxílio na fiscalização do funcionamento regular do Complexo Hospitalar e do cumprimento e qualidade das obrigações tanto do Parceiro Privado como do Operador do Complexo Hospitalar.

16.6 A Comissão de Interface se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após sua constituição. Extraordinariamente, a Comissão de Interface se reunirá mediante convocação de qualquer de seus membros com, pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência. A Comissão de Interface somente deliberará com a presença de ao menos três membros, observado o quórum de maioria absoluta.

16.7 Os membros da Comissão de Interface terão amplo acesso às instalações do Complexo Hospitalar, observadas as normas a esse respeito.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACREDITAÇÃO HOSPITALAR

- 17.1 A operação do Hospital sujeitar-se-á à Acreditação Hospitalar, nos termos do Anexo II.
- 17.1.1 Para o primeiro ano de operação do Complexo Hospitalar, deverá ser obtido o nível II de Acreditação Hospitalar, nos termos do Anexo II ao Contrato.
- 17.1.2 Em até três anos após o Início da Operação do Complexo Hospitalar, o Parceiro Privado e o Operador do Complexo Hospitalar deverão obter Acreditação Hospitalar em nível 3 ou em nível de excelência, conforme definido no Anexo II deste Contrato.
- 17.2 Tanto o Parceiro Privado quanto o Operador do Complexo Hospitalar terão atribuições individuais, específicas e, em situações específicas, compartilhadas para a obtenção da Acreditação Hospitalar, não cabendo a um se eximir destas em razão da inércia ou da inadimplência do outro a não ser que demonstrada a dependência das atribuições específicas.
- 17.3 O Parceiro Privado somente responderá pelas atividades expressamente relacionadas no Anexo II deste Contrato, não podendo a ele ser carreada qualquer penalização ou responsabilidade que não estiver expressamente demonstrada relação com as atividades "Bata Cinza".
- 17.4 A delimitação das responsabilidades do Parceiro Privado na obtenção da Acreditação Hospitalar será identificada conforme as exigências da entidade acreditadora, considerado que o processo de Acreditação Hospitalar, seja para certificação ou para manutenção da acreditação, é específico em sua avaliação quanto à área ou atividade e seus respectivos padrões de qualidade. Deste modo, o Parceiro Privado somente poderá ser responsabilizado se e quando for expressamente atestado pela entidade acreditadora que a eventual não obtenção da Acreditação Hospitalar decorreu, seja total ou parcialmente, do descumprimento de qualquer padrão ou exigências no tocante aos serviços "Bata Cinza", conforme definidos no Anexo II deste Contrato.
- 17.5 No caso de não cumprimento das respectivas atribuições para a obtenção da Acreditação Hospitalar, caberá ao Poder Concedente analisar a ocorrência, bem como adotar a medida corretiva ou penalidade a ser aplicada à parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 18.1 É de única e exclusiva responsabilidade do Parceiro Privado o processo de licenciamento ambiental e construtivo do Complexo Hospitalar e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais necessárias à viabilização do Complexo Hospitalar, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o Prazo da Concessão, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação do Complexo Hospitalar, devendo:
- (i) Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o Prazo da Concessão;
 - (ii) Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas no curso do licenciamento ambiental;
 - (iii) Realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais do Complexo Hospitalar para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais, apresentando relatório, com a periodicidade que o Poder Concedente determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação; e
 - (iv) O processo de licenciamento ambiental do complexo hospitalar deverá atender as diretrizes constantes do Anexo XXIII do Edital – Diretrizes para o Licenciamento Ambiental, juntado em caráter referencial, bem como todas as exigências e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes.
 - (v) O Poder Concedente empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção das licenças ambientais necessárias à implantação do Complexo Hospitalar.
- 18.2 É de única e exclusiva responsabilidade do Parceiro Privado a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das Atividades Acessórias.
- 18.3 O Parceiro Privado será responsável por todas as providências ambientais para atendimento o art. 38 do Decreto Estadual nº 55.947/10, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13.798/09), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:



- (i) Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental; e
 - (ii) No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.
- 18.4 O Parceiro Privado deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir do Início da Operação do Complexo Hospitalar.
- 18.5 O Parceiro Privado deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o Poder Concedente e mantê-lo válido durante todo o Prazo da Concessão.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA REMUNERAÇÃO

- 19.1 Pela execução do objeto contratual, sujeito aos Indicadores de Desempenho e à fruição dos serviços, o Parceiro Privado fará jus à Contraprestação Mensal e, nos termos deste Contrato, ao Aporte de Recursos.
- 19.2 A principal fonte de receita do Parceiro Privado advirá da Contraprestação Mensal, sobre a qual o Parceiro Privado declara estar ciente de seus valores e condições, concordando serem suficientes para remunerar todo o investimento não alcançado pelo Aporte de Recursos, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, conforme descrita no Anexo X, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Parceria Público-Privada.
- 19.3 Excetua-se da Cláusula 19.2 acima todo e qualquer investimento, custo e/ou despesa expressamente decorrente da execução de Atividades Acessórias, cuja remuneração advirá da remuneração decorrente da exploração destas atividades e o respectivo risco é assumido integralmente pelo Parceiro Privado, conforme Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato.
- 19.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações de investimentos pelo Parceiro Privado implicará na redução proporcional de sua remuneração, caso implique em violação dos Indicadores de Desempenho que possam impactar na Contraprestação. Caso tal descumprimento implique em inobservância do objeto contratual, cumulado com prejuízos à prestação dos serviços, uma vez não corrigido em prazo a ser razoavelmente estabelecido pela SES-SP, implicará na declaração de caducidade do Contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

- 20.1 Pela execução do objeto contratual o Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestação pecuniária mensal, conforme os termos desta Cláusula.
- 20.2 A Contraprestação Mensal é o valor a ser pago mensalmente pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado a partir do Início da Operação de cada Complexo Hospitalar. A Contraprestação Mensal será [proporcional a cada um dos hospitais e será] paga até o último mês de vigência do Contrato.
- 20.3 A Contraprestação Mensal é composta por uma parte fixa, denominada Parcela A, e outra parcela variável vinculada à produção dos serviços prestados nos Complexos Hospitalares, denominada Parcela B.
- 20.4 Sobre o valor da Parcela B devido para cada Complexo Hospitalar, incidirá um Coeficiente de Mensuração de Desempenho - CMD, decorrente da aplicação dos Indicadores de Desempenho classificados como críticos, nos termos do Anexo IX do Contrato de Concessão.
- 20.5 O valor da Contraprestação Mensal será calculado para cada um dos Complexos Hospitalares objeto do Contrato, sendo seu pagamento efetuado independentemente do ocorrido nos demais Complexos Hospitalares objeto do mesmo Contrato.
- 20.6 A Contraprestação Mensal deverá ser calculada para cada Complexo Hospitalar, observando-se a seguinte fórmula:

$$CP_t^h = ParcelaA_t^h + ParcelaB_t^h$$

onde,

CP = Contraprestação Pecuniária;

ParcelaA = Parcela de remuneração fixa;

ParcelaB = Parcela de remuneração variável;

t = mês de medição *t* da Contraprestação Pecuniária;

h = unidade hospitalar correspondente.

- 20.6.1 A Contraprestação Mensal total devida pelo contrato é o somatório das contraprestações devidas por cada Complexo Hospitalar contratado, a partir do início da operação do complexo hospitalar, conforme a seguinte fórmula:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

$$CP_t^{Contrato} = \sum_{h=1}^H CP_t^h$$

20.7 A Parcela A é composta pela receita decorrente da Parcela Fixa De Remuneração Mensal, igual ao Preço Unitário A – PuA, estabelecida para cada Complexo Hospitalar, por sua disponibilidade, conforme os quantitativos abaixo:

Hospital	Parcela Fixa de Remuneração Mensal (PuA) *
Hospital Estadual de Sorocaba	R\$ 3.205.240,01
HCRSM	R\$ 3.215.387,33
Hospital Estadual de São José dos Campos	R\$ 2.275.060,60

*Preço Unitário Máximo sobre o qual será aplicado o(s) desconto(s) da Proposta Vencedora da Licitação (decorrente da PROPOSTA DE PREÇO e/ou PROPOSTA DE DESCONTO)

20.8 A Parcela B é composta pela receita decorrente da Parcela de Remuneração Mensal Variável, que deverá ser calculada observando a seguinte fórmula:

$$ParcelaB_t^h = PuB^h \times (0,8 \times FP_t^h + 0,2 \times CMD_{t-1}^h)$$

onde,

ParcelaB = Parcela de remuneração variável;

PuB = Preço Unitário da *ParcelaB* para cada unidade hospitalar;

FP = Fator de Produção;

t = mês de medição *t* da Contraprestação Pecuniária, e;

CMD = Coeficiente de Mensuração de Desempenho;

t-1 = mês imediatamente anterior ao mês de medição *t*, e;

h = unidade hospitalar correspondente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

20.9 Os Preços Unitários B – PuB – estabelecidos para cada Complexo Hospitalar, estão apresentados na tabela abaixo:

Hospital	Parcela Variável de Remuneração Mensal (PuB)*
Hospital Estadual de Sorocaba	R\$ 5.013.324,12
HCRSM	R\$ 5.029.195,58
Hospital Estadual de São José dos Campos	R\$ 3.558.428,12

*Preço Unitário Máximo sobre o qual será aplicado o(s) desconto(s) da Proposta Vencedora da Licitação (decorrente da PROPOSTA DE PREÇO e/ou PROPOSTA DE DESCONTO)

20.10 Sobre os Preços Unitários B incidirá um Fator de Produção decorrente das seguintes faixas de ocupação observadas em cada Complexo Hospitalar:

Faixa de Ocupação	Fator de Produção – FP
Ocupação ≤ 60%	0,89
60% < Ocupação ≤ 70%	0,95
70% < Ocupação ≤ 90%	1
90% < Ocupação ≤ 100%	1,05
100% < Ocupação ≤ 110%	1,11

20.11 O Nível de Ocupação de cada Complexo Hospitalar será aferido diariamente, sendo, para fins de remuneração, calculada a média mensal da ocupação, e alocada nas faixas supracitadas.

20.12 O CMD – Coeficiente de Mensuração de Desempenho é o mecanismo de verificação dos aspectos qualitativos de desempenho do Parceiro Privado e será aplicado após apuração dos Indicadores de Desempenho classificados como críticos, nos termos do Anexo IX deste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

20.13 Impactarão no CMD os Indicadores de Desempenho classificados como críticos, nos termos do Anexo IX deste Contrato, em razão de seu elevado impacto na operação e/ou assistência.

20.14 O CMD será medido a partir do 7º (sétimo) mês do Início da Operação dos Complexos Hospitalares, sendo, portanto, aplicado como fator de redução a partir do mês imediatamente seguinte, ou seja, o 8º (oitavo) mês após o Início da Operação dos Complexos Hospitalares.

20.15 O CMD será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMD_t^h = 1 - \sum (IDO_{NCPE_t}^h \times D_{NC}^{IDO})$$

onde,

CMD = Coeficiente de Mensuração de Desempenho;

IDO_{NCPE} = Indicador de Desempenho Operacional em Não Conformidade com os Parâmetros Estabelecidos;

D_{NC} = Desconto associado ao IDO segundo sua classificação de Nível de Criticidade;

t = mês de medição t da Contraprestação Pecuniária, e;

h = unidade hospitalar correspondente.

20.16 O desconto DNC, associado ao indicador e aplicado ao CMD, é decorrente da relevância da área e do indicador para a operação do hospital, conforme demonstrado abaixo:

D_{NC}		CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA		
		1	2	3
CLASSIFICAÇÃO DO INDICADOR	1	0,20	0,10	0,05
	2	0,10	0,05	0,05
	3	0,10	0,05	0,05



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 20.17 O CMD estará limitado a um valor entre 0 (zero) e 1 (um).
- 20.18 Caso o somatório dos Descontos DNC associados aos eventos de Indicadores de Desempenho em Não Conformidade com os Parâmetros Estabelecidos IDONCPE exceda a 1 (um), incidirá penalidade, nos termos da Cláusula Quadragésima Primeira do Contrato.
- 20.19 Após apuração do CMD, serão considerados os seguintes aspectos:
- i. Caso o CMD seja zero por um período consecutivo igual ou maior a 3 (três) meses, incidirá penalidade, nos termos da Cláusula Trigésima Oitava do Contrato;
 - ii. Caso um Indicador de Desempenho Operacional específico se mostre em não conformidade por um período consecutivo igual ou maior a 3 (três) meses, incidirá penalidade, nos termos da Cláusula Trigésima Oitava do Contrato;
 - iii. Caso o CMD seja zero, ou um Indicador Operacional específico se mostre em não conformidade, de forma sistemática ou recorrente, mesmo que não consecutiva, incidirá penalidade, nos termos da Cláusula Trigésima Oitava do Contrato.
- 20.20 Os Preços Unitários contratados serão reajustados, anualmente, com base na variação do IPC – FIPE, ocorrida entre o mês base dos preços (mês de apresentação da Proposta de Preço) e o mês do reajuste, conforme detalhamento constante da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato.
- 20.20.1 A Contraprestação Mensal poderá variar de acordo a taxa de ocupação mensal global desenvolvida no Complexo Hospitalar, até 110% (cento e dez por cento) da capacidade nominal dos leitos. Caso a taxa de ocupação do Complexo Hospitalar prevista no Plano Anual de Ocupação supere os 110% (cento e dez por cento) da capacidade nominal dos leitos, as partes obrigam-se a programar os novos investimentos necessários no Complexo Hospitalar para a normalização da taxa de ocupação, devendo-se iniciar um procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para tanto. Caso a superação da taxa de ocupação ocorra de forma não prevista, no decorrer das atividades do Complexo Hospitalar e sem o respaldo do Plano Anual de Ocupação, o Poder Concedente, confirmada a superação não eventual da taxa de 110% (cento e dez por cento) na ocupação dos leitos, também deverá apresentar uma solução para a situação, seja via novos investimentos no Complexo Hospitalar ou pela recomposição da taxa de ocupação adequada ao Complexo Hospitalar.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 20.20.1.1 A variação do valor da Contraprestação Mensal, conforme Cláusula 20.20.1 acima estará atrelada, dentre outros fatores, à Ocupação Mensal do Complexo Hospitalar, cuja verificação será realizada também mensalmente.
- 20.20.2 Até o 13º (décimo terceiro) mês do Início da Operação do Complexo Hospitalar (i) na hipótese da Ocupação Mensal do Complexo Hospitalar ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade nominal dos leitos e dos demais serviços prestados no Complexo Hospitalar, considerar-se-á garantida esta ocupação para o cálculo da Contraprestação Mensal; e (ii) na hipótese da Ocupação Mensal do Complexo Hospitalar ser igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade nominal dos leitos e dos demais serviços prestados no Complexo Hospitalar, considerar-se-á a ocupação de fato verificada para o cálculo da Contraprestação Mensal.
- 20.20.3 A partir do 13º (décimo terceiro) mês do Início da Operação do Complexo Hospitalar, a Contraprestação Mensal observará o seguinte:
- 20.20.3.1 Quando a Ocupação Mensal referente ao mês objeto da Contraprestação Mensal for superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade nominal dos leitos e dos demais serviços prestados no Complexo Hospitalar, considerar-se-á esta ocupação do mês para o cálculo da Contraprestação Mensal;
- 20.20.3.2 Quando a Ocupação Mensal referente ao mês objeto da Contraprestação Mensal for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade nominal dos leitos e dos demais serviços prestados no Complexo Hospitalar, considerar-se-á a média da Ocupação Mensal dos últimos 6 (seis) meses, considerado o mês em referência, para o cálculo da Contraprestação Mensal.
- 20.20.3.3 Caso a média da Ocupação Mensal dos últimos 6 (seis) meses, considerado o mês em referência, ultrapassar o limite de 110% (cento e dez por cento) da capacidade nominal dos leitos e dos demais serviços prestados no Complexo Hospitalar, em qualquer momento do Contrato, a partir da celebração do Início da Operação do Complexo Hospitalar, considera-se superada, de forma não eventual, a taxa de ocupação, para os fins da Cláusula 20.20.1 acima.
- 20.21 Para pagamento da Contraprestação Mensal, o Parceiro Privado deverá emitir documento de cobrança mensal contra o Poder Concedente, observado o procedimento da Cláusula Vigésima Sexta.
- 20.21.1 Após a emissão do Relatório de Avaliação de Desempenho nos termos da Cláusula 26.2, o Parceiro Privado deverá no prazo de até 05 (cinco)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao Poder Concedente, mediante protocolo onde conste a data de entrega.

20.21.1.1 No caso de discordância do Parceiro Privado com o Relatório de Avaliação de Desempenho emitido, deverá ser observado o Procedimento da Cláusula 26.4.

20.21.1.2 Caso o Poder Concedente não apresente o Relatório de Avaliação de Desempenho conforme estabelecido na Cláusula 26.2, o Parceiro deverá considerar para fins do cálculo da Contraprestação Mensal a apuração realizada pelo sistema de TIC.

20.22 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período de apuração e o valor da Contraprestação correspondente.

20.23 O Poder Concedente efetuará o pagamento da Contraprestação Mensal em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados.

20.24 O documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente será devolvido ao Parceiro Privado para as necessárias correções, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula 20.23 a partir da data de reapresentação do documento de cobrança.

20.25 Caso o Parceiro Privado não concorde com as alterações propostas pelo Poder Concedente, a questão deverá ser levada à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda.

20.25.1 Ainda que o Poder Concedente não aprove o documento de cobrança, o valor incontroverso será devido na data de seu vencimento, devendo o Poder Concedente deixar claro, quando da devolução do documento de cobrança nos termos da Cláusula 20.24, quais os valores questionados e que terão exigibilidade suspensa.

20.26 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Parceiro Privado suspenda a prestação dos serviços.

20.27 Os valores de reajustes da Contraprestação Mensal deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

20.28 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo.

20.28.1 O Parceiro Privado deverá informar por escrito, o tipo, o número da conta-corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao Poder Concedente.

20.29 O pagamento da Contraprestação Mensal será realizado pelo Poder Concedente mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o Poder Concedente obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a Contraprestação Mensal a tempo e modo.

20.30 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, no caso de atraso do Início da Operação do Complexo Hospitalar o Parceiro Privado perderá o direito ao recebimento das respectivas Contraprestações Mensais, reduzindo assim a quantidade de contraprestações recebidas ao longo do Contrato.

20.30.1 Não se aplica o disposto na Cláusula 20.30 acima caso o Atraso do Início da Operação do Complexo Hospitalar decorra de ato comissivo ou omissivo seja do Poder Concedente ou do Operador do Complexo Hospitalar. Incluem-se nesta hipótese, mas sem a isso se limitar, a inadimplência do Poder Concedente na escolha e efetiva contratação do Operador do Complexo Hospitalar, quando este não for um ente da Administração Pública direta vinculado ao Governo do Estado de São Paulo, assim como no caso do Operador do Complexo Hospitalar não deter, quando da conclusão do Período de Investimentos, condições para viabilizar o Início da Operação do Complexo Hospitalar. Nessa hipótese a contagem do prazo deste Contrato permanecerá suspensa a partir da conclusão do Período de Investimentos até o efetivo Início da Operação do Complexo Hospitalar, sem prejuízo do eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelo Parceiro Privado.

20.31 Caso o Início da Operação do Complexo Hospitalar ocorra antes do prazo limite previsto para disponibilização do Complexo Hospitalar à operação, o Parceiro Privado terá direito ao recebimento das Contraprestações Mensais, incrementando a quantidade de contraprestações recebidas durante o Prazo do Contrato.

20.31.1 Caso o Parceiro Privado conclua o Período de Investimentos, mediante celebração do Termo de Arrolamento Definitivo antes do prazo indicado na Cláusula 6.4(v), mas fique impossibilitado de iniciar a prestação de serviços objeto do Contrato, em função de ato comissivo ou omissivo do Poder Concedente ou do Operador do Complexo Hospitalar, a contagem do prazo deste Contrato permanecerá suspensa a partir da conclusão do Período de Investimentos até o efetivo início da



Operação do Complexo Hospitalar, cabendo, nesse caso, pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do item 24.3.7.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APORTE DE RECURSOS

- 21.1 Nos termos da Lei Federal de PPP e suas alterações e de acordo com a autorização contida no Edital de Licitação, a presente Concessão Administrativa contará com Aporte de Recursos por parte do Poder Concedente, no valor máximo de R\$ [preencher conforme adjudicação de cada Lote] e data base no mês [•], cuja percepção pelo Parceiro Privado se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos, do Anexo XI, em parcelas que serão devidas em função da efetiva execução, pelo Parceiro Privado, dos investimentos previstos para a construção do Complexo Hospitalar e aquisição dos Bens Reversíveis, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos eventos estabelecidos na evolução da realização dos investimentos e na aferição da efetiva construção e/ou aquisição de Bens Reversíveis.
- 21.2 As parcelas do Aporte de Recurso, a partir do Evento nº 01, constante do Anexo XII, Eventos para o Desembolso de Aporte do Recurso, serão pagas no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento da respectiva parcela, mediante a devida comprovação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) àquele desembolso.
- 21.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas do Aporte de Recursos observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Anexo XII deste Contrato, os quais serão devidamente verificados pelo Poder Concedente, por meio de relatório específico a ser emitido em até 10 (dez) dias após a comunicação pelo Parceiro Privado acerca do adimplemento de qualquer dos Eventos para o Desembolso de Aporte do Recurso.
- 21.2.1.1. O Parceiro Privado deverá emitir documento de cobrança correspondente à parcela do Aporte de Recursos, observado o disposto na Cláusula 21.2, para o devido pagamento pelo Poder Concedente, em conjunto com a comprovação do evento ensejador do desembolso, observados os procedimentos seguintes:
- (i) A comprovação e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao Poder Concedente, mediante protocolo, a partir do qual será iniciada a contagem do prazo para desembolso;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (ii) No documento de cobrança deverão ser indicados o número do Contrato, o período correspondente e o valor devido;
- (iii) O documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente será devolvido ao Parceiro Privado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo da Cláusula 21.2 acima a partir da efetiva reapresentação;
- (iv) A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo Poder Concedente em hipótese alguma servirá de pretexto para que o Parceiro Privado suspenda a execução dos serviços e/ou das obras;
- (v) No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas do Aporte de Recursos, por culpa exclusiva do Poder Concedente, quando o atraso superar 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o desembolso seria devido, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- (vi) Os eventos decorrentes de parcela vencida, mas não executados, poderão ser incluídos nas respectivas parcelas subsequentes para efeito de pagamento, quando efetivamente executados e atestados nos termos deste Contrato, excluído o cômputo do reajuste neste caso.

21.3 O Poder Concedente é responsável direto pela fiscalização e efetivo cumprimento, pelo Parceiro Privado, dos Eventos para o Desembolso de Aporte do Recurso (Anexo XII), devendo se valer da contratação de entidade certificadora.

21.3.1 O Parceiro Privado compromete-se desde já a assegurar livre acesso ao Poder Concedente ou a qualquer outra pessoa ou entidade por este identificada, nos termos da Cláusula 21.3, às informações, bens e instalações referentes ao Complexo Hospitalar.

21.3.2 Caso o Poder Concedente contrate uma entidade certificadora para fiscalizar e atestar o efetivo cumprimento dos eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos, o Parceiro Privado deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, o documento emitido pela entidade certificadora, atestando a realização do evento, para fazer jus ao pagamento da respectiva parcela do Aporte de Recursos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 21.4 Os valores de eventuais reajustes de preço deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, sempre acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 21.5 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pelo Parceiro Privado, junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo.
- 21.6 Independentemente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo XII, ou do desembolso de cada parcela do Aporte de Recursos, o Parceiro Privado, na evolução das obras e aquisição de Bens Reversíveis, poderá antecipar ou postergar esses eventos a seu critério, observado o prazo limite para conclusão do Período de Investimentos, disposto na Cláusula 6.4. No caso de postergação, deverá apresentar suas razões formais e justificadamente, junto a um novo cronograma, para o controle dos eventos vinculados ao desembolso das parcelas do Aporte de Recursos.
- 21.7 O Aporte de Recursos será assegurado pelo Poder Concedente por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários.
- 21.8 Os recursos obtidos pelo Poder Concedente para o financiamento do projeto objeto deste Contrato serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à Concessionária dos valores de Aporte de Recursos a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, na forma disciplinada na Cláusula 21.2.
- 21.9 O Poder Concedente obriga-se, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento celebrado com a instituição financeira, a firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pela instituição financeira seja utilizada para o pagamento do Aporte de Recursos, observadas as condições do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECEITAS ACESSÓRIAS

- 22.1 O Parceiro Privado está autorizado a explorar, sempre indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, receitas acessórias decorrentes de atividades realizadas dentro ou na área do Complexo Hospitalar, observadas as normas e regulação aplicáveis.
- 22.1.1 Toda e qualquer receita acessória auferida, indiretamente ou via subsidiária integral, pelo Parceiro Privado, deverá ser compartilhada com o Poder Concedente em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

cento) da receita bruta do Parceiro Privado ou sua(s) subsidiária(s) integral(is) apenas no que se referir ao desenvolvimento ou exploração das Atividades Acessórias.

22.1.1.1 Entende-se por receita bruta do Parceiro Privado ou sua(s) subsidiária(s) integral(is), o somatório dos aluguéis brutos recebidos, ou qualquer outra verba que o Parceiro Privado faça jus pela cessão de áreas no Complexo Hospitalar a terceiros, vedada a cessão gratuita, computados pelo regime de competência, decorrente dos contratos firmados pelo Parceiro Privado com terceiros, para exploração comercial de toda e qualquer área disponível para exploração comercial, com a finalidade de obtenção de receitas acessórias. Caso o Parceiro Privado constitua subsidiária integral para a exploração comercial de qualquer Atividade Acessória, o compartilhamento de receitas acessórias com o Poder Concedente será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento bruto da subsidiária integral.

22.1.2 A aferição das receitas acessórias, na forma da Cláusula 22.1.1, será feita mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados na forma da Cláusula 10.1(xvi) acima, devendo os valores referentes ao compartilhamento serem descontados da Contraprestação Mensal devida ao Parceiro Privado. O encontro de contas será realizado trimestralmente.

22.1.3 As receitas acessórias objeto desta Cláusula Vigésima Segunda são de exclusiva responsabilidade do Parceiro Privado, sendo certo que este não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tampouco a qualquer indenização pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido anuído pelo Poder Concedente.

22.1.4 No exercício das Atividades Acessórias, o Parceiro Privado se responsabilizará por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes, devendo manter o Poder Concedente indene de qualquer demanda ou responsabilização.

22.1.5 Nenhum contrato celebrado entre o Parceiro Privado e particulares, no âmbito desta Cláusula, poderá ultrapassar o Prazo da Concessão, salvo por determinação ou autorização expressa do Poder Concedente, devendo o Parceiro Privado adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao Poder Concedente ou cobrança de qualquer valor pelo Parceiro Privado.

22.2 Constituem receitas acessórias a serem auferidas e aproveitadas pelo Parceiro Privado as decorrentes das seguintes Atividades Acessórias:

- (i) Estacionamento, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;
- (ii) Cafeteria/lanchonete, com funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia;
- (iii) Restaurante *express* com capacidade para servir refeições para os acompanhantes e usuários do Complexo Hospitalar, assim como aos membros do Operador do Complexo Hospitalar e demais clientes em potencial;
- (iv) Banca de revista/jornais;
- (v) Serviços de higiene pessoal;
- (vi) Floricultura;
- (vii) Loja de conveniência;
- (viii) Posto de utilidades públicas; e
- (ix) Serviços bancários.

22.2.1 Dentre as atividades listadas na Cláusula 22.2, deverão ser prestadas durante todo o Prazo Contratual as constantes dos itens (i), (ii) e (iii), sendo a prestação das demais facultada ao Parceiro Privado.

22.2.2 É expressamente proibido o desenvolvimento, pelo Parceiro Privado ou terceiros, das seguintes atividades no Complexo Hospitalar:

- (i) Funerária;
- (ii) Farmácia;
- (iii) Ótica;
- (iv) Venda de equipamentos médicos;
- (v) Venda de bebidas alcóolicas.



22.3 Todas as Atividades Acessórias cuja exploração estiver permitida nos termos deste Contrato deverão ser exploradas de maneira economicamente viável, com qualidade e eficiência. Os preços praticados na exploração das Atividades Acessórias deverão guardar proporção com a prática usual do mercado local para a respectiva atividade, podendo o Poder Concedente pleitear, via Junta Técnica ou procedimento arbitral, o reajuste ou revisão dos preços praticados.

22.3.1 Para a exploração das Atividades Acessórias, o terceiro interessado ou a subsidiária integral do Parceiro Privado, deverão firmar contrato com o Parceiro Privado contendo as condições gerais das atividades a serem exploradas, observadas ainda as Cláusulas 22.3 e 36.2 deste Contrato, devendo conter obrigação expressa de que quem for explorar Atividades Acessórias praticará preços compatíveis com o mercado local da respectiva atividade, bem como de que se sujeita às regras da Cláusula 22.5 acima.

22.6 O Poder Concedente terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das Atividades Acessórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1 O Parceiro Privado é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente Concessão, salvo disposição expressa em contrário. Incluem-se nos riscos assumidos pelo Parceiro Privado:

- (i) Custos e obrigações atrelados à obtenção, complementação, manutenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações necessárias à instalação do Complexo Hospitalar e ao desenvolvimento dos serviços "Bata Cinza";
- (ii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Administrativa, ou custos por ele subestimados;
- (iii) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer outro custo incorrido na sua atuação;
- (iv) Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do Termo de Transferência Inicial;
- (v) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste Contrato, quando relacionados às suas obrigações assumidas;
- (vi) Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por decisão própria;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (vii) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados;
- (viii) Roubo, furtos, destruição, perda ou avarias nos Complexo Hospitalar ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo Poder Concedente ou pelo Operador do Complexo Hospitalar;
- (ix) Segurança e saúde dos trabalhadores do Complexo Hospitalar, que estejam a ele subordinados, seus subcontratados ou terceirizados;
- (x) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (xi) Greves e dissídios coletivos de seus funcionários, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- (xii) Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxas de juros praticados no mercado;
- (xiii) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão Administrativa;
- (xiv) Qualidade na prestação dos Serviços "Bata Cinza", atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos Indicadores de Desempenho;
- (xv) Cumprimento das respectivas atribuições para obtenção de Acreditação Hospitalar no Complexo Hospitalar objeto deste Contrato, nos termos aqui disciplinados. O Parceiro Privado fica isento de qualquer responsabilidade pela não obtenção da Acreditação Hospitalar, quando esta decorrer de ação ou omissão de exclusiva responsabilidade do Operador do Complexo Hospitalar;
- (xvi) Tecnologia ou técnica empregada na prestação de serviços, observado o disposto na Cláusula 8.5.1;
- (xvii) Descumprimento da Matriz de Interface, naquilo que estiver sob sua responsabilidade;
- (xviii) Adequação à regulação exercida pela ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária, no que se refere à instalação, manutenção e bens do Complexo Hospitalar, bem como, no que aplicável, aos Serviços "Bata Cinza";



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (xix) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras;
- (xx) Prejuízos causados a terceiros por sua culpa, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;
- (xxi) Planejamento tributário;
- (xxii) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos, assim como os custos de empréstimos e financiamentos por ele obtidos;
- (xxiii) Decisões judiciais que suspendam as obras ou a prestação dos Serviços "Bata Cinza" decorrentes de seus atos comissivos ou omissivos;
- (xxiv) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das suas próprias atividades no cumprimento do objeto deste Contrato;
- (xxv) Todos os riscos inerentes à exploração das Atividades Acessórias;
- (xxvi) Alterações no cenário macroeconômico e variações da taxa de câmbio;
- (xxvii) Constatação superveniente de erros ou omissões no Plano de Negócios apresentado pelo Parceiro Privado em Licitação, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo Poder Concedente.
- (xxviii) Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento administrativo, societário ou tributário do Aporte de Recursos previsto neste contrato e constante do Plano de Negócios, que tenha impacto nos fluxos econômicos e financeiros do Parceiro Privado, gerando custos não previstos no Plano de Negócios.
- (xxix) criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Concessionária.

23.2 O Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume os seguintes riscos relacionados à Concessão Administrativa:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (i) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o Parceiro Privado de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Remuneração, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o Parceiro Privado tiver dado causa à decisão;
- (ii) Atrasos ou inexecução das obrigações do Parceiro Privado causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública;
- (iii) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 23.1.(xix);
- (iv) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas do Parceiro Privado, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- (v) Majoração da alíquota do ISS incidente sobre a remuneração do Parceiro Privado, imposta pelos Municípios de Sorocaba, São José dos Campos e São Paulo, conforme Cláusula 13.4 (x) do Edital.
- (vi) Manutenção de plenas condições da SES-SP ou do Operador do Complexo Hospitalar para a prestação dos Serviços "Bata Branca", conforme o caso;
- (vii) Prestação dos Serviços "Bata Branca", bem como ações e omissões do Operador do Complexo Hospitalar;
- (viii) Não cumprimento das obrigações, por parte do Operador do Complexo Hospitalar, relativas à obtenção da Acreditação Hospitalar;
- (ix) Vícios nos imóveis nos quais será implantado o Complexo Hospitalar, incompatibilidade entre as informações presentes no Edital ou fornecidas pelo Poder Concedente e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das obras;
- (x) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas nos imóveis, inclusive os custos para prospecção e resgate.

23.3 As Partes declaram:



- (i) Ciência integral quanto à natureza e extensão dos riscos respectivamente assumidos neste Contrato;
- (ii) Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pelo Parceiro Privado não acarretará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (iii) Que o Parceiro Privado levou em consideração a repartição de riscos estabelecida neste Contrato para a formulação de sua Proposta de Preço em Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1 Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

24.3 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses abaixo descritas:

24.3.1 Modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente das condições de execução do Contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos.

24.3.2 Fato do Príncipe que onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao Parceiro Privado neste Contrato.

24.3.3 Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos Indicadores de Desempenho previstos no Anexo IX, que causem comprovado impacto nos encargos do Parceiro Privado superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação.

24.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:

24.3.4.1 Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;

24.3.4.2 Quando as consequências forem seguráveis, nos termos da Cláusula 23.1 (xix), no que exceder ao valor da cobertura. Caso o Parceiro Privado não tenha contratado seguro para o risco



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

materializado, assumirá integralmente o ônus decorrente de sua reparação.

- 24.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.
- 24.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas do Parceiro Privado, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da Concessão Administrativa.
- 24.3.7 Impossibilidade de, embora concluída a instalação e equipagem do Complexo Hospitalar no prazo fixado neste Contrato, ser dado início à operação do Complexo Hospitalar, por qualquer razão externa à influência do Parceiro Privado, e desde que não tenha sido em decorrência de ato ou fato sob sua responsabilidade, principalmente se o Operador do Complexo Hospitalar não tiver sido contratado ou não tenha condições de iniciar os serviços "Bata Branca" ou ainda, caso estejam pendentes quaisquer medidas para garantir o acesso ou o funcionamento do Complexo Hospitalar, tais como acessos viários e disponibilidade de serviços públicos.
- 24.3.8 Oneração do Parceiro Privado em custos excessivos, devidamente comprovados, na prestação de serviços envolvendo a manutenção corretiva predial ou de equipamentos do Complexo Hospitalar, se e quando tais custos excessivos decorrerem de mau uso das instalações e equipamentos pelo Operador do Complexo Hospitalar ou pelo Poder Concedente;
- 24.3.9 Quando ocorrer qualquer um dos casos descritos na Cláusula 23.2 se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 6.4 deste Contrato.
- 24.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados ao Parceiro Privado, descritos na Cláusula 23.1.
- 24.4.1 Também não caberá a recomposição se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte do Parceiro Privado poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da Concessão Administrativa; ou de qualquer forma o Parceiro Privado tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 24.5 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Parceiro Privado ou por determinação do Poder Concedente.
- 24.6 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento do Parceiro Privado deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 24.6.1 Identificação precisa do Evento de Desequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do Poder Concedente, nos termos desta Cláusula e da Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato.
- 24.6.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do Evento de Desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.6.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pelo Parceiro Privado, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.
- 24.6.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do Parceiro Privado.
- 24.7 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 24.7.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.
- 24.7.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do Evento de Desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do Poder Concedente, das projeções realizadas por ocasião da Licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 24.7.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.
- 24.7.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a Cláusula 24.7.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa do Parceiro Privado, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano)
- 24.7.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).
- 24.7.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 24.7.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita na Cláusula 24.7.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 24.8 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento do Parceiro Privado, o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 24.9 A critério do Poder Concedente poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 24.10 O Poder Concedente terá livre acesso a informações, bens e instalações do Parceiro Privado ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pelo Parceiro Privado.
- 24.11 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.



- 24.12 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Parceiro Privado deverá necessariamente considerar em favor do Poder Concedente:
- 24.12.1 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.
 - 24.12.2 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo Parceiro Privado, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal de PPP.
- 24.13 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação ao Parceiro Privado, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pelo Parceiro Privado no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do Poder Concedente.
- 24.14 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:
- 24.14.1 Prorrogação ou redução do Prazo da Concessão.
 - 24.14.2 Revisão no valor da Contraprestação Mensal.
 - 24.14.3 Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do Poder Concedente.
- 24.15 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Parceiro Privado, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do Contrato.
- 24.16 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.
- 24.17 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.



24.18 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento do Parceiro Privado e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento da Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda ou a solução arbitral, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REAJUSTE DO CONTRATO

25.1 A Contraprestação Mensal para cada Complexo Hospitalar será reajustada, de forma automática, anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, tendo como referência a data base de __/__/__(mês de apresentação da proposta), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = CPo \times [IPC / IPCo]$$

Sendo:

CP = Contraprestação Mensal reajustada;

CPo = Contraprestação Mensal na data base de __/__/__(mês de apresentação da proposta);

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE/USP no mês anterior ao da aplicação de reajuste;

IPCo – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP no mês anterior a __/__/__(mês da apresentação da proposta).

25.2 A cada 3 (três) anos, contados a partir do mês de apresentação da proposta (data-base da proposta), o reajuste a que se refere a Cláusula 25.1 levará em consideração a variação de custos de mão-de-obra, conforme referidas no ANEXO X, e nos parâmetros da Proposta da Concessionária, devendo ser observadas as seguintes condições:

25.2.1 A variação acumulada do IPC-FIPE desde o mês de apresentação da proposta;

25.2.2 A variação acumulada dos índices apurados nas convenções coletivas das categorias de profissionais descritas no ANEXO X e os elementos indicados na Proposta da Concessionária, desde o mês de apresentação da proposta;

25.2.3 Cálculo do índice composto pelas variações apuradas no subitem 25.2.2., respeitados os pesos estabelecidos no ANEXO X e



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

parâmetros indicados na Proposta da Concessionária, cumulativamente, desde o mês de apresentação da proposta;

- 25.3 Na hipótese do índice calculado, na forma indicada no subitem 25.2.3 acima, superar a variação acumulada do IPC-FIPE, dever-se-á efetuar a aplicação, de forma complementar ao reajuste previsto no subitem 25.1, sobre 60% do Preço Unitário da Parcela B (PuB) de cada Complexo Hospitalar, constante da Cláusula Vigésima, da diferença de variação entre o índice calculado na forma indicada no subitem 25.2.3 e da variação acumulada do IPC-FIPE na forma indicada no subitem 25.2.1.;
- 25.4 Os parâmetros e fatores de ponderação dos custos de mão-de-obra apresentados na Proposta permanecerão inalterados durante o período contratual para fins de aferição dos índices previstos no subitem 25.2.2. e cálculos do subitem 25.2.3.
- 25.5 Em sua Proposta, o Parceiro Privado deverá apresentar os fatores de ponderação dos custos de mão-de-obra, os quais permanecerão inalterados durante o período contratual para fins de aferição dos índices previstos na Cláusula 25.2.2. e cálculos da Cláusula 25.2.3 do CONTRATO e os demais parâmetros necessários à composição do cálculo.
- 25.6 Os índices a que se referem o subitem 25.2.2 serão acompanhados anualmente pelo Poder Concedente.
- 25.7 O Aporte de Recursos será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/95, tendo como referência a data base de ___/___/___ (mês da apresentação da proposta), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$AR = ARo \times [0,70 \times (A1/A0) + 0,30 \times (B1/B0)]$$

Sendo:

AR – APORTE DE RECURSO da CONCESSIONÁRIA reajustado;

ARo = APORTE DE RECURSO na data base de ___/___/___;

A0 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior a data base de ___/___/___ (mês da apresentação da proposta);

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- B0 = IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior a data base de ___/___/___ (mês da apresentação da proposta);
- B1 = IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste.
- 25.8 Para efeito de reajuste os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
- 25.9 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.
- 25.10 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 25.11 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência.
- 25.12 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o Poder Concedente passará, de imediato, à aplicação de um indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 25.13 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o Poder Concedente e a Concessionária definirão de comum acordo, o novo indicador, se assim permitir a legislação.
- 25.14 O cálculo do reajuste será feito pelo Parceiro Privado e encaminhado para aprovação do Poder Concedente que se manifestará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 25.15 Havendo razões fundamentadas para a rejeição da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o Poder Concedente deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO

- 26.1 O valor da Remuneração do Parceiro Privado variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Desempenho que possam impactar na Contraprestação, descritos no Anexo IX deste Contrato, que poderão implicar na redução proporcional da Contraprestação Mensal. O cumprimento destes Indicadores de Desempenho será apurado automaticamente pela solução de TIC que deverá ser fornecida pelo Parceiro Privado.
- 26.2 O desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual será avaliado mensalmente pelo Poder Concedente, que se valerá da contratação de Verificador Independente, que deverá apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez) dias antes da data em que o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, relativa ao mês referente à avaliação, se tornará devido.
- 26.3 O valor decorrente da aplicação da avaliação de desempenho do Parceiro Privado sobre o valor máximo da Contraprestação Mensal será considerado incontroverso e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.
- 26.4 No caso do Parceiro Privado não concordar com a avaliação de desempenho realizada pelo Poder Concedente, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação. Os valores em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos ao Parceiro Privado após decisão definitiva do Poder Concedente, reconhecendo o equívoco na avaliação, ou após decisão definitiva da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 52.3.
- 26.5 A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores descritos no Anexo IX, ou em qualquer outro momento oportuno em que as Partes entrem em comum acordo, o Poder Concedente e a Concessionária realizarão avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos, sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato, em função de:
- 26.5.1 Os Indicadores de Desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade exigida pelo Poder Concedente.
- 26.5.2 Exigência, pelo Poder Concedente, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 26.6 Caso em decorrência da atualização e revisão de Indicadores de Desempenho novos investimentos sejam justificadamente exigidos do Parceiro Privado sem que isto estivesse previamente estabelecido no



Contrato, as Partes poderão iniciar procedimento de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta acima.

- 26.7 A avaliação conjunta dos indicadores indicada na Cláusula 26.5 acima não poderá impactar na Alocação de Riscos estabelecida na Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA TRIBUTAÇÃO

- 27.1 O Parceiro Privado é integral e unicamente responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento da legislação tributária e contábil como um todo, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias, sobre as quais deverá buscar meios eficientes de cumpri-las, conforme os mecanismos disponíveis na legislação.
- 27.2 O Parceiro Privado deverá obedecer o regime de incidência de ICMS previsto no Decreto estadual nº 59.620/2013, não sendo permitido qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato quanto aos aspectos tratados pelo referido Decreto, a não ser que este seja expressa e formalmente modificado.

CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SEGUROS

- 28.1 O Parceiro Privado deverá, durante todo o Prazo da Concessão, contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro indicadas nesta Cláusula, constantes do Anexo V deste Contrato, nas condições ora estabelecidas.
- 28.2 O Parceiro Privado deverá elaborar e fornecer ao Poder Concedente, nos termos previstos neste Contrato e em seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para o Complexo Hospitalar, que será desenvolvido a partir da avaliação do valor em risco, a importância segurada e as condições das respectivas coberturas. O Poder Concedente e o Parceiro Privado avaliarão a necessidade de revisão anual ou em outra periodicidade do Plano de Seguros.
- 28.3 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 28.4 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio, Certidão de Regularidade Operacional e prova de contratação de resseguro.
- 28.5 Em todos os casos a SES-SP deverá figurar como cossegurada, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, para os fins deste Contrato.
- 28.5.1 As apólices de seguro também poderão estabelecer os Financiadores do Parceiro Privado como beneficiários de eventuais indenizações.
- 28.6 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto:
- 28.6.1 Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão.
- 28.6.2 Se a SES-SP, ou o Poder Concedente, vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta
- 28.7 Durante o Prazo da Concessão, o Parceiro Privado fica obrigado a manter em vigor, no mínimo, as seguintes coberturas de seguro:
- 28.7.1 Seguro de Engenharia.
- 28.7.2 Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.
- 28.7.3 Seguro de Responsabilidade Civil – Prestação de Serviços em locais de Terceiro.
- 28.7.4 Seguro de Transporte de materiais e equipamentos.
- 28.7.5 Seguro Multi-Riscos.
- 28.7.6 Seguro de Responsabilidade Civil Operações.
- 28.7.7 Seguro de Responsabilidade Civil por danos materiais.
- 28.7.8 Seguro de Acidentes do Trabalho.
- 28.8 Os valores contratados deverão ser definidos pelo Parceiro Privado, de acordo com o cronograma de execução das obras e prestação dos Serviços “Bata Cinza”, bem como o prazo para Início da Operação do Complexo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Hospitalar. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

28.9 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas ordinariamente pelo mercado segurador brasileiro.

28.10 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte:

28.10.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

28.10.2 O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

28.10.3 O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, ao Parceiro Privado e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

28.10.4 O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

28.10.5 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação do Parceiro Privado de manter o serviço adequado.

28.11 O Parceiro Privado poderá alterar as coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às fases de desenvolvimento desta Concessão Administrativa, condicionadas, contudo, à apresentação ao Poder Concedente de documento de Adequação do Plano de Seguros.

28.12 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.



- 28.13 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 28.14 No caso de descumprimento, pelo Parceiro Privado, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão Administrativa, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do Parceiro Privado, que deverá reembolsar o Poder Concedente em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência dos gravames constantes da Cláusula 20.2.3.1 deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o Poder Concedente desde já autorizado a executar a Garantia de Execução ou efetuar desconto no pagamento da Contraprestação Mensal devida ao Parceiro Privado, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

- 29.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Contraprestação Mensal, conforme estabelecida neste Contrato.
- 29.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 29.1, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP, na qualidade de Interveniente Garantidora, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao Poder Concedente, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor equivalente a 5 (cinco) parcelas mensais da Contraprestação Mensal (Garantia Principal), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Mensal, renunciando expressamente ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.
- 29.3 A Garantia Principal será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”, da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado “Fundo”, administrado pela BB DTVM.
- 29.4 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido levando em conta o valor projetado da Garantia Principal no Início da Operação de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

cada um dos Complexos Hospitalares, nos termos do que definido no Anexo X acerca da determinação de tais valores, e dos reajustes previstos na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do Fundo para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da Contraprestação Mensal, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

- 29.5 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da Contraprestação Mensal, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Garantia Principal então identificado e, a partir de então, será ajustado, anualmente, na data prevista para o reajuste da Contraprestação Mensal, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 29.6 Na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Concedente no pagamento da Contraprestação Mensal, a Concessionária poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a Garantia Principal prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 29.7 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a Concessionária poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela Concessionária, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.
- 29.8 No caso de inadimplemento no pagamento da Contraprestação Mensal pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, uma vez decorridos os prazos e observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 29.6 e 29.7 acima, aplicar-se-á o seguinte:
- 29.8.1 Incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto.
- 29.8.2 Serão acrescidos juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 29.9 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à Concessionária em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao Poder Concedente, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.
- 29.10 A Garantia Principal prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela Concessionária, naquilo em que não ressarcido pelo Poder Concedente nos termos da Cláusula 29.9 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido na Cláusula 29.2.
- 29.11 Ocorrendo o ressarcimento pelo Poder Concedente, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Principal, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 29.12 Fica facultado à CPP, a qualquer momento e mediante concordância do Parceiro Privado, substituir a Garantia Principal, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores pelo critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou prestar outras formas de garantia pessoal ou real.
- 29.13 Ocorrendo o inadimplemento da Contraprestação Mensal pelo Poder Concedente por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, ensejando a execução da Garantia Principal sem que haja sua recomposição pelo Poder Concedente, a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.
- 29.13.1 Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento da contraprestação pecuniária pelo Poder Concedente, este deverá apresentar plano de retomada dos serviços objeto deste Contrato, a fim de assegurar a continuidade e regularidade dos mesmos, ficando o Poder Concedente impossibilitado de celebrar novos contratos de Parceria Público-Privada enquanto não superado o referido óbice.
- 29.14 A Concessionária deverá optar, no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, por uma das formas de Garantia Complementar à Garantia Principal assumida pela CPP, descritas nos subitens abaixo, denominadas Garantia Complementar Tipo 1 e Garantia Complementar Tipo



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

2, as quais somente serão exequíveis a partir do esgotamento da Garantia Principal, sem a sua recomposição pelo Poder Concedente.

29.15 A Garantia Complementar Tipo 1 incidirá sobre as receitas do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, instituído pela Lei Complementar nº 204, de 20 de dezembro de 1978, previstas no artigo 2º do referido diploma legal, que serão objeto de cessão fiduciária ou penhor, na forma da legislação civil e disciplinada em instrumento próprio, segregadas em conta corrente vinculada, de movimentação restrita, operada por agente de garantia com poderes conferidos para a execução da garantia, independentemente da anuência do Poder Concedente, no caso de inadimplemento da contraprestação pecuniária após o esgotamento da Garantia Principal.

29.15.1 Para fazer frente à Garantia Complementar Tipo 1 estabelecida neste subitem, será destinado, pelo Agente de Garantia, à mencionada conta de movimentação restrita, a parcela estadual do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos repasses previstos nos artigos 157 e 159, inciso I, “a”, e inciso II, da Constituição Federal, bem como das compensações financeiras provenientes dos impostos, observado o limite de vinculação para as ações e serviços públicos de Saúde, conforme previsto no artigo 198, §2º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no montante necessário, mensalmente, à cobertura da Contraprestação Pecuniária devida e eventualmente inadimplida pelo Estado.

29.15.2 Decorridos mais de 12 (doze) meses de inadimplemento, pelo Poder Concedente, do regular pagamento da Contraprestação Pecuniária, independentemente da sua cobertura pela Garantia Principal e Garantia Complementar Tipo 1, fica facultado à Concessionária solicitar a rescisão do Contrato, observada a Cláusula Quadragésima Sexta.

29.16 A Garantia Complementar Tipo 2 consiste no recebimento, pela Concessionária, a título de antecipação parcial da indenização em face da rescisão contratual prevista na Cláusula Quadragésima Sexta, nos montantes abaixo relacionados, em uma única parcela, até 30 dias da formalização do pedido de rescisão:

até o 36º mês de Operação	do 37º ao 60º mês de Operação	do 61º ao 84º mês de Operação	do 85º ao 108º mês de Operação
---------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--------------------------------



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

HCRSM	R\$	R\$	R\$	R\$
	68.759.393,12	51.726.066,69	32.627.211,29	13.528.355,90
Hospital Estadual de São José dos Campos	R\$ 48.663.960,65	R\$ 36.608.747,69	R\$ 23.091.671,62	R\$ 9.574.595,55
Hospital Estadual de Sorocaba	R\$ 60.409.979,89	R\$ 45.445.000,40	R\$ 28.665.307,95	R\$ 11.885.615,49

29.16.1 A Garantia Complementar Tipo 2 será assumida pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, na qualidade de Interveniente Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora solidariamente responsável pelo seu fiel cumprimento, assegurada mediante penhor ou outra forma de garantia real a ser instituída sobre ativos de sua titularidade, livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames.

29.16.2 A Garantia Complementar Tipo 2 somente poderá ser executada na hipótese de esgotamento da Garantia Principal e da sua eventual não recomposição em função da ausência de ressarcimento à CPP pelo Poder Concedente, sem a correspondente retomada do regular pagamento da Contraprestação Pecuniária, mediante a solicitação, pela Concessionária, da rescisão do Contrato, observado o disposto na Cláusula Quadragésima Sexta.

29.17 A opção a que se refere a cláusula 29.14, uma vez formalizados os instrumentos correspondentes à garantia escolhida, assumirá caráter irrevogável e irretratável por toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

30.1 O Parceiro Privado prestou como condição à assinatura deste Contrato e deverá manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução [valor a ser preenchido de acordo com o Lote adjudicado] – para o **Lote 01**: R\$ [],00 ([]), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento ao longo do prazo do Contrato, descrito no Plano de Negócios; e para o **Lote 02**: R\$ [],00 ([]);) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do investimento ao longo do prazo do Contrato, descrito no Plano de Negócios; conforme Anexo VI.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

30.2 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto na Cláusula 30.1, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:

- (i) Moeda corrente nacional;
- (ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- (iii) Seguro-garantia;
- (iv) Fiança bancária; ou
- (v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

30.2.1 É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.

30.2.2 A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade da SES-SP, CNPJ/MF nº [•].

30.2.3 A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

30.2.4 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.

30.2.5 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

30.2.6 A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.

- 30.2.7 Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.
- 30.3 A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Contraprestação Mensal devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.
- 30.4 A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo da Concessão, podendo ser executada nos termos deste Contrato.
- 30.5 A Garantia de Execução será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada a Cláusula 30.4 acima.
- 30.6 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.
- 30.7 Sempre que a Garantia de Execução for executada, total ou parcialmente, o Parceiro Privado ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua execução, sob pena de declaração de caducidade do Contrato.
- 30.8 Não obstante outras hipóteses previstas neste Contrato ou na legislação, a Garantia de Execução poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, nas seguintes circunstâncias quando a falha não for sanada pelo Parceiro Privado no prazo previsto contratualmente:
- 30.8.1 No caso do Parceiro Privado deixar de realizar qualquer investimento previsto neste Contrato ou em eventuais aditivos assinados por ambas as Partes, ou executá-lo de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações estabelecidas, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato.
- 30.8.2 No caso do Parceiro Privado deixar de cumprir, deliberadamente, suas obrigações contratuais ou deixar de tomar providências necessárias para o atingimento dos Indicadores de Desempenho, recusando-se ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato.

30.8.3 Se o Parceiro Privado deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste Contrato e nos prazos estabelecidos.

30.8.4 Nas hipóteses de reversão de bens ao Poder Concedente, caso os Bens Reversíveis não sejam entregues de acordo com as exigências deste Contrato, recusando-se o Parceiro Privado ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato.

30.8.5 Caso o Parceiro Privado se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste Contrato.

30.8.6 Caso o Poder Concedente seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação do Parceiro Privado, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES

31.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima Sétima, o Parceiro Privado poderá prestar garantias decorrentes deste Contrato, aos seus Financiadores, nos termos desta Cláusula.

31.2 O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, os direitos creditórios relativos à Contraprestação Mensal devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, o direito a exigir ou executar as garantias prestadas pelo Poder Concedente, os direitos relativos ao Aporte de Recursos, às Receitas Acessórias e às indenizações devidas ao Parceiro Privado, contanto que tal oferecimento de garantia não comprometa a continuidade e qualidade na execução deste Contrato.

31.3 Ao Parceiro Privado também será facultado oferecer garantias aos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE.



- 31.3.1 Caso a garantia prevista na Cláusula 31.3 constitua a cessão, usufruto ou penhor das ações representativas do Controle ou do Bloco de Controle da SPE, esta garantia dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente.
- 31.4 A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 31.2 e 31.3 acima, ressalvada a hipótese da Cláusula 31.3.1, deverá ser comunicada ao Poder Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do registro nos órgãos competentes, acompanhada de descrição das condições da garantia, prazos e modalidade da contratação ensejadora da garantia.
- 31.5 O Parceiro Privado também poderá permitir que os Financiadores, mediante notificação prévia às Partes, solicitem pagamentos diretos pelo Poder Concedente, até o limite dos direitos creditórios do Parceiro Privado, relacionados a este Contrato.
- 31.6 No caso da realização de pagamentos diretos pelo Poder Concedente aos Financiadores, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do Poder Concedente, perante o Parceiro Privado, pelo montante efetivamente desembolsado aos Financiadores.
- 31.7 O Parceiro Privado também poderá estabelecer que os Financiadores terão legitimidade para receber indenizações no caso da extinção antecipada do Contrato, bem como pagamentos efetuados pela CPP, nos termos do art. 5º, § 2º, II, da Lei federal de PPP.

CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

- 32.1 Os atos constitutivos da Concessionária constam como anexo deste Contrato e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do Contrato, será a prestação do objeto desta concessão, tendo sede e foro no Estado de São Paulo.
- 32.1.1 É expressamente proibida a prática pela Concessionária de quaisquer atos estranho ao seu objeto social.
- 32.1.2 A Concessionária não poderá, durante todo o prazo da Concessão, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula trigésima terceira.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

32.1.3 O capital social subscrito mínimo é de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para o Lote 01 e R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) para o Lote 02, integralizados pelos acionistas nos seguintes termos:

32.1.3.1 10% (dez por cento) do valor citado na Cláusula 32.1.3 já integralizados em seu capital social, em moeda corrente nacional, no ato de sua constituição.

32.1.3.2 Até que se atinja o capital social mínimo descrito na Cláusula 32.1.3 acima, deverá o Parceiro Privado obedecer, estritamente, o Cronograma de Integralização do Capital Social, Anexo VIII deste Contrato, sendo vedada toda e qualquer redução de capital social intentada pelo Parceiro Privado neste período.

32.1.3.3 Os valores a serem integralizados deverão ser reajustados nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste Contrato, considerando-se como data base o mês de apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito de que trata o item 32.1.3 deverá ser adequado na mesma proporção.

32.1.3.4 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 32.1.3.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente, por obrigações da Concessionária nos termos deste Contrato, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

32.1.3.5 A SPE não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 32.1.2 acima, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

32.1.3.6 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da Concessionária pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

32.1.3.7 O capital social da Concessionária poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 32.1.3.8 A Concessionária obriga-se a manter o Poder Concedente permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o Poder Concedente realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 32.1.4 O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste Contrato coincidirão com o ano civil.
- 32.1.5 A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.
- 32.1.6 O patrimônio líquido da SPE deverá corresponder, durante todo o Prazo da Concessão, no mínimo à terça parte de seu capital social, obrigando-se o Parceiro Privado a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite ora estabelecido.
- 32.1.7 O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula 31.2 acima, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão Administrativa, para obtenção de captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 32.1.8 A Concessionária deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9.º da Lei Federal n. 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

- 33.1 Salvo por eventual transferência de Controle para seus Financiadores, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima abaixo, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente a Transferência de Controle da SPE a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Concessão Administrativa.
- 33.2 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do poder de Controle acionário, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do Poder Concedente:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- a) Celebração de acordo de acionistas;
- b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
- c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

33.3 Havendo interesse na Transferência de Controle da SPE a terceiros, o Parceiro Privado deverá submeter ao Poder Concedente Notificação de Transferência de Controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
- (ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;
- (iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da SPE e seus Controladores;
- (iv) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de Transferência de Controle almejada;
- (v) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE;
- (vi) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Contrato, bem como que apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- (vii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de Transferência de Controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE.

33.4 O Poder Concedente terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência de Controle para apresentar resposta escrita para o pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para que conceda a anuência.



- 33.5 Não será permitida a Transferência de Controle da SPE até que se encerre o Período de Investimentos.
- 33.6 Poderá ser apontada como justificativa para a realização da Transferência de Controle, nos termos da Cláusula 33.1.1 (ii), aquela realizada para a preservação da Concessão e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

- 34.1 Dependem de prévia anuência do Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de declaração da caducidade da Concessão Administrativa:
- (i) Alteração do objeto social da SPE;
 - (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE;
 - (iii) Redução do Capital Social mínimo da SPE estabelecido na Cláusula 32.1.3;
 - (iv) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato; e
 - (v) Substituição da prestadora dos serviços de gestão do Complexo Hospitalar e da empresa de TIC.
- 34.2 Dependem de comunicação ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:
- (i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
 - (ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;



- (iii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias;
- (iv) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE;
- (v) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência das obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária; e
- (vi) Substituição do Responsável Técnico da SPE, observadas as disposições da Cláusula 35.3 abaixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 35.1 Os Serviços “Bata Cinza” serão executados sob a responsabilidade técnica de:
- (i) **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço na [•].
- 35.2 A supervisão, gestão e fiscalização do Contrato, conforme determinação do Poder Concedente, serão executadas sob responsabilidade de:
- (i) **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço na [•].
- 35.3 O Parceiro Privado se obriga a manter a responsabilidade técnica com o(s) técnico(s) indicado(s) na Cláusula 35.1. acima até o final do Prazo da Concessão. A substituição de qualquer responsável técnico deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica, sendo comunicada ao Poder Concedente, nos termos da Cláusula 34.2 acima.
- 35.3.1 O Poder Concedente terá 15 (quinze) dias para se manifestar em atenção à comunicação mencionada na Cláusula 35.3 acima. Caso entenda que o responsável técnico substituído não tenha a experiência ou capacidade técnica desejada, poderá solicitar sua substituição, em ato fundamentado.
- 35.4 Nada obstante a responsabilidade técnica mencionada na Cláusula 35.1 acima, a empresa que fornecer os serviços de TIC ficará responsável pelos serviços constantes da Cláusula Décima Quinta do Contrato, sendo certo que para a substituição do responsável pelos serviços de TIC, quando este for



subcontratado do Parceiro Privado, deverá o Parceiro Privado comunicar o Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias anteriores à consumação da substituição.

35.4.1 Se por qualquer motivo a empresa fornecedora dos serviços de TIC suspender ou cessar a prestação dos serviços e não for substituída dentro de 15 (quinze) dias após notificação por parte do Poder Concedente, poderá ser iniciado processo administrativo para intervenção na Concessão, independentemente da aplicação de penalidades contratuais e, eventualmente, a declaração de caducidade da Concessão, nos termos estabelecidos neste Contrato.

35.5 Nada obstante a responsabilidade técnica mencionada na Cláusula 35.1 acima, a entidade responsável pela gestão dos Serviços "Bata Cinza" no Complexo Hospitalar, quando se tratar de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, não compoendo a estrutura acionária da SPE, deverá respeitar todas as disposições do presente Contrato, não podendo suspender ou cessar a prestação dos Serviços "Bata Cinza", total ou parcialmente, até que seja contratado pelo Parceiro Privado e aprovado pelo Poder Concedente novo prestador com qualificação igual ou superior.

35.5.1 Caso haja a suspensão ou cessação dos serviços mencionados na Cláusula 35.5 acima, poderá ser declarada a caducidade do Contrato, não obstante a aplicação de penalidade gravíssima ao parceiro Privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

36.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Parceiro Privado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas às suas obrigações contratuais, bem como atividades que são suporte à prestação dos Serviços "Bata Cinza", Atividades Acessórias ou decorrentes de projetos complementares, conforme as disposições deste Contrato.

36.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de serviços, o Parceiro Privado deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, à SES-SP o seguinte:

- (i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;
- (ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;
- (iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (iv) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;
 - (v) Enviar anexos os atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 36.3 O fato do contrato com terceiros ter sido de conhecimento da SES-SP não poderá ser alegado pelo Parceiro Privado para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.
- 36.4 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de avaliação de desempenho, danos causados à SES-SP ou a terceiros, dentre outros.
- 36.5 Os contratos entre o Parceiro Privado e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 36.6 O Parceiro Privado deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 36.7 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o Estado de São Paulo, inscritas no CADIN Estadual, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES

- 37.1 Os contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com a legislação aplicável, o direito de assumir o Controle da SPE em caso desta protagonizar inadimplemento contratual de qualquer dos referidos contratos de financiamento ou inadimplemento deste Contrato que implique em perda da capacidade da SPE nos pagamentos e obrigações devidas em face aos Financiadores ou em risco à própria Concessão Administrativa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 37.1.1 Dentre as condições a serem pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, deverão figurar os compromissos pelo Financiador para garantia de continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato e a assunção da responsabilidade individual pelos atos praticados durante o período em que gerir a SPE.
- 37.2 Fica autorizada a transferência do Controle temporário do Parceiro Privado para o Financiador, observadas as condições deste Contrato, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 37.1.1, nas condições pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, devendo o Poder Concedente ser comunicado previamente sobre tal assunção de Controle temporário e condições.
- 37.2.1 Para a assunção do Controle da SPE, o Financiador deverá notificar o Parceiro Privado e o Poder Concedente sobre o inadimplemento ensejador da assunção de Controle, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Parceiro Privado sane seu débito ou corrija a irregularidade, sob pena da efetivação da assunção de Controle da SPE.
- 37.2.2 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o Poder Concedente:
- (i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela SPE em função desta Concessão Administrativa;
 - (ii) Que detém capacidade seja por meio da SPE, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste Contrato, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.
- 37.2.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da SPE, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo, conforme a Cláusula 37.1, e a existência de plano preliminar de reestruturação da SPE a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao Poder Concedente, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assunção do controle da SPE.
- 37.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado será formalizada, por escrito, nos termos da lei.
- 37.4 Caso o Poder Concedente entenda que os Financiadores não dispõem de capacidade técnica, financeira ou que não preencham os requisitos de Habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá, no prazo de 15



(quinze) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 37.2.1, vetar, de maneira motivada, a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores.

37.4.1 Na hipótese do Poder Concedente vetar a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores, além da demonstração cabal de que estes não preenchem algum dos requisitos expressos na Cláusula 37.2.2, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os Financiadores apresentem outra proposta para assunção do Controle da SPE e/ou reestruturação da SPE para que torne-se adimplente às suas obrigações.

CAPÍTULO VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ GESTOR

38.1 Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato o Poder Concedente, o Parceiro Privado e, se o caso, o Operador do Complexo Hospitalar deverão constituir um Comitê Gestor para o Complexo Hospitalar, que se encarregará da gestão do Complexo Hospitalar, bem como da fiscalização de todas as atividades, sejam Serviços “Bata Cinza” ou “Bata Branca”, desenvolvidas nos Complexo Hospitalar.

38.1.1 O Comitê Gestor será composto por 6 (seis) membros, sendo dois indicados pelo Operador do Complexo Hospitalar, dois pelo Parceiro Privado e dois pela SES-SP.

38.1.2 Enquanto o Operador do Complexo Hospitalar não estiver contratado pelo Poder Concedente, o Comitê Gestor operará com apenas 4 (quatro) membros.

38.1.3 Um membro integrante do Comitê Gestor indicado pela SES-SP ocupará cargo de presidente.

38.1.4 A nomeação e substituição dos membros do Comitê Gestor é livre aos entes nela representados, sendo certo que tais membros deverão deter a competência e expertise necessárias para a condução das atividades regulares do Comitê Gestor.

38.1.5 Mediante prévia comunicação aos demais entes representados no Comitê Gestor, é facultado a qualquer destes substituir os membros que tiver nomeado, a qualquer tempo.

38.1.6 O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após sua constituição. Extraordinariamente, o Comitê Gestor se reunirá mediante convocação de qualquer de seus membros com, pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência. O Comitê Gestor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

somente deliberará com a presença de ao menos três membros, sendo um representante de cada ente representado no Comitê.

38.1.7 Os membros do Comitê Gestor terão amplo acesso às instalações do Complexo Hospitalar, observadas as normas a esse respeito.

38.1.8 As decisões do Comitê Gestor deverão ser tomadas consensualmente. Em não havendo consenso, as questões deverão ser submetidas à Junta Técnica nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda, ou à Arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira, conforme for o caso.

38.1.9 Caberá ao Comitê Gestor, dentre outras atribuições que lhe forem aplicáveis:

38.1.9.1 Solucionar, de maneira subsidiária à Comissão de Interface, as divergências técnicas relacionadas à operação cotidiana do Complexo Hospitalar. Em não havendo consenso, a questão deverá ser submetida à Junta Técnica nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda, ou à Arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira, conforme for o caso.

38.1.9.2 Analisar o Manual de Operações em até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação por parte do Parceiro Privado, aprovando-o ou alterando-o conforme deliberação de seus membros.

38.1.9.3 Acompanhar o Cronograma de Implantação do Empreendimento e definir os marcos a serem observados para o início da operação dos serviços "Bata Branca".

38.1.9.4 Elaborar o Plano Anual de Ocupação do Complexo Hospitalar.

38.1.9.5 Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias para a correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população.

38.1.9.6 Definir a conduta corretiva ou punitiva a qualquer das Partes ou o Operador do Hospital no caso de descumprimento dos prazos para Acreditação Hospitalar, dispostos nas Cláusulas 17.1.1 e 17.1.2. Caso a conduta definida afete diretamente o Parceiro Privado ou Operador do Complexo Hospitalar que não seja integrante da Administração Pública do Estado de São Paulo, a conduta corretiva ou punitiva deverá ser submetida à SES-SP na forma de recomendação, para que esta, exercendo suas atribuições de Poder Concedente, tome as medidas que entender pertinentes.



- 38.1.9.7 Colaborar com o Poder Concedente nas definições e na implementação e planejamento de novos investimentos no Complexo Hospitalar, no perfil do Complexo Hospitalar, nos serviços oferecidos à população, à demanda e taxa de ocupação do Complexo Hospitalar, dentre outros temas que o Poder Concedente julgue pertinente.
- 38.2 As atividades do Comitê Gestor não afastam a gestão e fiscalização do Contrato prevista na Cláusula 40ª a ser exercida pela Unidade Técnica da Secretaria da Saúde, a ser indicado nos termos da Cláusula 55.5.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES

- 39.1 Tanto Parceiro Privado como o Poder Concedente estão sujeitos às respectivas fiscalizações e regulações que as atividades desenvolvidas por cada qual estão subordinadas, devendo mutuamente observar a legislação, regulação e fiscalização exercidas pelos órgãos e entidades competentes, devendo também manter-se plenamente capazes e habilitados à condução de suas atividades sociais de maneira lícita e regular.
- 39.2 As Partes deverão manter-se reciprocamente indenés de qualquer penalidade que venham a sofrer individualmente, no exercício de suas atividades, sem a participação da outra Parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

- 40.1 A SES-SP exercerá, por meio da unidade descrita na Cláusula 55.5, a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo a SES-SP, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do Parceiro Privado.
- 40.1.1 Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Contrato ou na legislação aplicável, a Concessionária obriga-se a:
- 40.1.2 Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato ou que possa constituir causa de intervenção na Concessão, de caducidade da Concessão ou da rescisão do Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 40.1.3 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 40.1.4 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;
- 40.1.5 As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- 40.1.6 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 40.1.7 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo Poder Concedente;
- 40.1.8 Dar conhecimento imediato ao Poder Concedente, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à Concessionária, e as suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- 40.1.9 Apresentar, no prazo estabelecido pelo Poder Concedente, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;
- 40.1.10 Atender a todas as determinações do Poder Concedente, sob pena de caducidade;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 40.1.11 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo Poder Concedente, bem como o tempo necessário a sua implementação.
- 40.2 Na análise da prestação de contas, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.
- 40.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o Parceiro Privado, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato, notadamente à possibilidade de abertura de processo perante a Junta Técnica.
- 40.4. A fiscalização da SES-SP anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no Complexo Hospitalar, na SPE e/ou na Concessão Administrativa, encaminhando o Termo de Fiscalização ao Parceiro Privado, em até 3 (três) dias de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.
- 40.4.1. Recebido o Termo de Fiscalização, o Parceiro Privado deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo indicado no próprio Termo de Fiscalização, ou apresentar a resposta que tiver, em igual prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SES-SP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços.
- 40.4.2 A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo Parceiro Privado, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e consequente abertura de processo, garantido o direito de defesa do Parceiro Privado, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos.
- 40.4.3 Em caso de omissão do Parceiro Privado em cumprir as determinações da SES-SP, esta, entendendo necessária a reparação ou correção determinada, terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do Parceiro Privado.
- 40.5 A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Parceiro Privado.
- 40.5.1 A SES-SP poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao



cumprimento dos Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus Anexos.

40.6 O Parceiro Privado será obrigado a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo Poder Concedente, os serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.

40.6.1 A SES-SP poderá exigir que o Parceiro Privado apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste Contrato, em prazo a ser estabelecido.

40.7 Das notificações expedidas pela SES-SP sobre qualquer irregularidade ou pleito de correção de vícios, defeitos e/ou incorreções, o Parceiro Privado poderá exercer seu direitos de defesa, na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

41.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação, pelo Poder Concedente, por meio da unidade a ser designada nos termos da Cláusula 55.5, das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

41.2 Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

- (i) A natureza e a gravidade da infração;
- (ii) O dano dela resultante ao Poder Concedente ou a terceiros;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (iii) As vantagens auferidas pelo Parceiro Privado em decorrência da infração cometida;
- (iv) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- (v) A situação econômica e financeira do Parceiro Privado, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e
- (vi) Os antecedentes do Parceiro Privado, inclusive eventual reincidência.

41.3 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

41.3.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do Parceiro Privado e das quais ele não se beneficie.

41.3.1.1 O cometimento de infração de graduação leve ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

41.3.2 A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo Parceiro Privado, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito.

41.3.2.1 O cometimento de infração de graduação média ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

41.3.3 A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

- (i) Ter o Parceiro Privado agido com má-fé;
- (ii) Da infração decorrer benefício direto ou indireto em proveito do Parceiro Privado;
- (iii) O Parceiro Privado for reincidente na infração;
- (iv) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (v) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do Poder Concedente.

41.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

41.3.4 A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pelo Parceiro Privado, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

41.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;
- (iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

41.4.5 Os valores das multas serão atualizados nos mesmos índices aplicados à contraprestação pecuniária.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 41.5 O processo de aplicação de penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
- 41.5.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo Poder Concedente, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à Concessionária mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.
- 41.5.2 Caberá à Concessionária apresentar defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.
- 41.5.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela Concessionária ou transcorrido o prazo sem oferecimento de defesa, será aplicada a sanção cabível, mediante intimação do Parceiro Privado.
- 41.5.4 A intimação informando a aplicação de penalidades será realizada por notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10(dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.
- 41.5.5 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pelo Parceiro Privado.
- 41.6 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários do cronograma estipulado no item 6.4, o Poder Concedente poderá aceitar nova programação do serviço ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.
- 41.6.1 A decisão sobre a aceitação de nova programação, a cargo do Poder Concedente, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação de autoridade superior.
- 41.6.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item 41.5.1, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a sua exigibilidade, caso se trate de multa.
- 41.6.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item 41.6 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do Poder Concedente.



- 41.6.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo Poder Concedente.
- 41.6.5 Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação mas recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive a multa, será extinta pelo Poder Concedente.
- 41.6.6 Não atendido o novo cronograma, será emitido documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo o Parceiro Privado, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 41.7 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas pelo Parceiro Privado em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor ser compensado com o valor devido pela SES-SP a título de Contraprestação Mensal, ou executadas as garantias prestadas pelo Parceiro Privado nos termos deste Contrato.
- 41.7.1 As multas poderão ser aplicadas mesmo que o comportamento faltoso do Parceiro Privado já tenha resultado no descumprimento dos indicadores de desempenho e, conseqüentemente, na redução da contraprestação paga pelo Poder Concedente.
- 41.8 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVENÇÃO

- 42.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na Concessão nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe, neste caso, manter a prestação dos serviços objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:
- (i) Cessaçã ou interrupçã, total ou parcial, da execuçã do objeto deste Contrato, pelo Parceiro Privado, sem justificativa competente;
 - (ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- (iii) Situações nas quais a operação do Complexo Hospitalar pelo Parceiro Privado oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados ou comprometer de forma significativa a prestação dos Serviços “Bata Branca”;
 - (iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário público ou a saúde pública ou da população;
 - (v) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;
 - (vi) Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
 - (vii) Atribuição ao Parceiro Privado de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas pelos Indicadores de Desempenho, na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira do Parceiro Privado, por, pelo menos, 3 (três) meses consecutivos.
- 42.2 A intervenção da Concessão Administrativa far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de São Paulo, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.
- 42.2.1 Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Administrativa, a SES-SP deverá notificar o Parceiro Privado para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 42.2.2 Decorrido o prazo fixado sem que o Parceiro Privado sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da SES-SP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado de São Paulo, que poderá decretar a intervenção.
- 42.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar processo administrativo para apurar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando ao Parceiro Privado o direito à ampla defesa.
- 42.3.1 O processo administrativo acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.



- 42.4 Com a intervenção, o Parceiro Privado se obriga a disponibilizar, imediatamente, à SES-SP, os Bens Reversíveis e tudo o que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 42.5 No período em que vigente a intervenção, o Poder Concedente ficará desobrigado do pagamento da Remuneração ao Parceiro Privado.
- 42.6 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão ao Parceiro Privado. Se as contraprestações não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente nos prazos fixados.
- 42.7 Cessada a intervenção, caso não extinto o Contrato, os serviços objeto deste Contrato voltarão à responsabilidade do Parceiro Privado.
- 42.8 A intervenção não é causa para cessação ou suspensão de qualquer obrigação do Parceiro Privado perante terceiros, inclusive Financiadores, de modo que será facultado ao Poder Concedente abdicar da intervenção em favor da assunção de Controle da SPE por Financiador, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima deste Contrato.
- 42.9 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a Concessão Administrativa retornar ao Parceiro Privado, sem prejuízo de direito à indenização.

CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 43.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o termo do Prazo da Concessão terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes.
- 43.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o Parceiro Privado será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Administrativa e a esse Contrato, celebrados com terceiros, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo



devida nenhuma indenização ao Parceiro Privado ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

- 43.3 Constitui obrigação do Parceiro Privado cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e conseqüente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores da SES-SP, do Operador do Complexo Hospitalar ou de eventual novo concessionário, colaborar na transição da operação do Complexo Hospitalar e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.
- 43.4 Três anos antes da data de término do Prazo da Concessão, o Parceiro Privado entregará ao Poder Concedente o Plano de Desmobilização, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira.
- 43.5 Com o advento do termo contratual, o Parceiro Privado não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Reversíveis previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quadragésima Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ENCAMPAÇÃO

- 44.1 O Poder Concedente poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo Parceiro Privado.
- 44.2 Em caso de encampação o Parceiro Privado terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:
- (i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
 - (ii) A desoneração do Parceiro Privado em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (i) assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes do Parceiro Privado ou (ii) prévia indenização ao Parceiro Privado, da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante Financiadores credores;
 - (iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e



terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

- 44.3 A indenização devida ao Parceiro Privado, no caso de encampação, poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores do Parceiro Privado, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.
- 44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pelo Parceiro Privado, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao Poder Concedente.
- 44.5 Na apuração da indenização devida ao Parceiro Privado, o Poder Concedente deverá considerar a parcela dos investimentos não amortizados cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os Financiadores. Os valores referentes aos investimentos cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os Financiadores serão pagos proporcionalmente, ao Parceiro Privado e aos Financiadores, de modo a evitar enriquecimento indevido de qualquer das Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CADUCIDADE

- 45.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do Poder Concedente e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Administrativa, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.
- 45.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:
- (i) Em caso de condenação do Parceiro Privado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - (ii) Em caso de descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pela SES-SP, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

- (iii) Em caso de descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;
- (iv) Caso o Parceiro Privado atue, reiteradamente, de forma inadequada ou ineficiente, na execução do objeto contratual, tendo por base os Indicadores de Desempenho;
- (v) Descumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente;
- (vi) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, caso deixem de existir os pressupostos legais da outorga da Concessão Administrativa ao Parceiro Privado;
- (vii) Em caso de descumprimento das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados ou terceiros;
- (viii) Falência, insolvência, liquidação e/ou recuperação judicial ou extrajudicial do Parceiro Privado;
- (ix) Paralisação dos serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;
- (x) Transferência do Controle acionário do Parceiro Privado sem prévia e expressa anuência da SES-SP, salvo no caso de assunção do Controle pelos Financiadores, nos termos deste Contrato.

45.3 O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo Parceiro Privado, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo próprio Poder Concedente, nos termos deste Contrato.

45.4 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à Concessionária, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.

45.4.1 Decorrido o prazo fixado sem que a Concessionária sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do Poder Concedente, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.



45.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:

45.5.1 Na execução da Garantia da Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente.

45.5.2 Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

45.6 A indenização devida ao Parceiro Privado em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Parceiro Privado.

45.7 Do montante previsto na Cláusula 45.6, serão ainda descontados:

45.7.1 Os prejuízos causados ao Poder Concedente e à sociedade.

45.7.2 As multas contratuais aplicadas ao Parceiro Privado que não tenham sido pagas.

45.7.3 Quaisquer valores recebidos pelo Parceiro Privado a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO

46.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Parceiro Privado, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira.

46.2 Os serviços prestados pelo Parceiro Privado não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão definitiva do Tribunal Arbitral.

46.2.1 Tratando-se de rescisão contratual requerida em razão da inadimplência do Poder Concedente, este poderá assumir a prestação do serviço de acordo com o plano de retomada dos serviços a ser apresentado nos termos do item 29.13.1, antes da decisão definitiva do Tribunal Arbitral.

46.3 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao Parceiro Privado será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 44.2.

46.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente, serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.



- 46.4.1. Caberá compensação com o valor da indenização a ser fixada por Tribunal Arbitral o montante pago a título de Garantia Complementar Tipo 2, prevista no item 29.16.
- 46.5 Decretada a rescisão, cumprirá ao Poder Concedente assumir a imediata prestação do objeto contratual, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a Concessão Administrativa a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO

- 47.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido processo administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado.
- 47.1.1 Caso a ilegalidade mencionada na Cláusula 47.1 acima não decorrer de ato praticado pelo Parceiro Privado e seja possível o aproveitamento dos atos realizados, o Parceiro Privado e o Poder Concedente deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.
- 47.2 Na hipótese de anulação do Contrato, o Parceiro Privado será indenizado com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como por qualquer outro prejuízo regularmente comprovado, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação.
- 47.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado serão descontados da indenização prevista neste Contrato, até o limite do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pelo Parceiro Privado para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao Poder Concedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 48.1 O Contrato ainda poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula Vigésima Terceira, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo Parceiro Privado.
- 48.1.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as conseqüências estabelecidas neste Contrato, o evento assim definido na forma da lei



civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da Concessão.

- 48.1.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 48.1.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou a extinção da Concessão.
- 48.1.4 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 48.1.5 Salvo se o Poder Concedente der outras instruções por escrito, a Concessionária continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do Contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao Poder Concedente da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 48.1.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 48.2 Nesta hipótese, o Parceiro Privado fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado.

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

- 49.1 Extinta a Concessão, retornam a SES-SP os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão Administrativa, transferidos ao Parceiro Privado, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Administrativa, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.



- 49.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 49.3 Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo adicional mínimo de 3 (três) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.
- 49.3.1 Todas as informações sobre os Bens Reversíveis, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Inventário de Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado ao longo de toda a Concessão Administrativa e entregue, ao final, ao Poder Concedente.
- 49.3.2 No caso de desconformidade entre o Inventário de Bens Reversíveis e a efetiva situação dos Bens Reversíveis, deverá o Parceiro Privado, se tal diferença estiver em detrimento ao Poder Concedente, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os Bens Reversíveis nas mesmas condições do Inventário de Bens Reversíveis.
- 49.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o Parceiro Privado indenizará o Poder Concedente, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

- 50.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados até a extinção deste Contrato, o Parceiro Privado fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens à SES-SP.
- 50.2 A Cláusula 50.1 acima somente terá aplicabilidade para os Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma obtidos pelo Parceiro Privado ao longo da Concessão e que, cumulativamente, não estivessem previstos originalmente no objeto desta Concessão Administrativa.
- 50.3 As disposições das Cláusulas 50.1 e 50.2 não serão aplicadas no caso de extinção antecipada do Contrato, caso em que serão aplicadas as disposições da Cláusula 46.3.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESMOBILIZAÇÃO

- 51.1 Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o Parceiro Privado deverá encaminhar à SES-SP o Plano de Desmobilização do Complexo Hospitalar, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos serviços.
- 51.2 Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização do Complexo Hospitalar, no mínimo:
- (ii) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;
 - (iii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis para a reversão;
 - (iv) Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;
 - (v) Forma substituição dos funcionários do Parceiro Privado pelos servidores da SES-SP;
 - (vi) Período e forma de capacitação dos servidores da SES-SP e/ou do novo concessionário que venha a operar o Complexo Hospitalar.
- 51.3 Com o Plano de Desmobilização do Complexo Hospitalar, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação do Complexo Hospitalar não ficará prejudicada.
- 51.4 A omissão do Parceiro Privado na apresentação do Plano de Desmobilização será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – JUNTA TÉCNICA

- 52.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução do Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua formalização, por solicitação da SES-SP ou do Parceiro Privado, Junta Técnica composta por 3 (três) membros a serem indicados na forma da Cláusula 52.4 abaixo.
- 52.2 A Junta Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela SES-SP ou pelo Parceiro Privado, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros na execução do Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- 52.3 Os Pareceres Definitivos emitidos pela Junta Técnica não serão vinculantes às Partes, que, em caso de discordância terão prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestar as razões da discordância à outra Parte e à Junta Técnica, mediante notificação. Caso não seja manifestada a discordância, o parecer da Junta Técnica se tornará vinculante às Partes, que deverão cumpri-lo em prazo razoável.
- 52.3.1 Caso alguma das Partes manifeste, no prazo estipulado, sua expressa discordância ao Parecer Definitivo emitido pela Junta Técnica, poderá submeter a Controvérsia à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira.
- 52.4 Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:
- (i) Um membro pela SES-SP;
 - (ii) Um membro pelo Parceiro Privado; e
 - (iii) Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo pelos demais membros nomeados, um por cada Parte, à ocasião de divergência. No caso de existir divergência entre os membros da Junta Técnica, na nomeação do terceiro membro, este será nomeado, em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelas Partes, por órgão de classe da categoria e/ou de peritos no assunto apresentado à Junta Técnica.
- 52.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a notificação escrita, pela Parte que solicitar a instauração e pronunciamento da Junta Técnica, à outra parte, fornecendo descrição do evento, cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada e a indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 52.4 acima.
- 52.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 52.5, a Parte notificada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, documentos que entenda necessários à análise do caso e indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 52.4 acima.
- 52.5.2 Com a apresentação das razões e documentos de ambos os lados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os membros da Junta Técnica nomeados por ambas as Partes, deverão nomear o terceiro membro, que presidirá os trabalhos, nos termos da Cláusula 52.4.
- 52.5.3 O parecer da Junta Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de composição definitiva da Junta Técnica, salvo se as Partes ainda não tiverem apresentado todas as



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação da Junta Técnica.

- 52.5.4 Em caso de divergência quanto ao teor ou às conclusões do parecer da Junta Técnica, qualquer das Partes, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do parecer, poderá pleitear sua revisão. O parecer emitido após o pedido de revisão de qualquer das partes, ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer pedido de revisão, será considerado Parecer Definitivo e não passível de novas revisões, salvo para correção de erros formais.
- 52.5.5 Os pareceres da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.
- 52.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Junta Técnica serão rateadas igualmente entre as Partes.
- 52.7 A submissão de qualquer questão à Junta Técnica não exonera o Parceiro Privado, nem o Poder Concedente, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais. Nesta hipótese, o Parceiro Privado também não ficará exonerado de cumprir as determinações da SES-SP, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, não permitindo, ainda, qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.
- 52.8 A solução técnica será considerada prejudicada caso não apresentada pela Junta Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para instauração da Junta Técnica.
- 52.9 No caso de divergências técnicas ou operacionais entre o Parceiro Privado e o Operador do Complexo Hospitalar, envolvendo ou não o Poder Concedente, não obstante a competência da Comissão de Interface ou do Comitê Gestor, poderá ser instaurada Junta Técnica extraordinária, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições desta Cláusula Quinquagésima Segunda.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ARBITRAGEM

- 53.1 As Partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste Contrato. Em caso de Controvérsia, a alta gerência das Partes se reunirá, dentro de 10 (dez) dias



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

úteis contados da notificação de qualquer uma das Partes à outra, estabelecendo a Controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra ou as Partes não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma das Partes poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral, quando não for cabível prévia submissão da questão à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima Segunda.

- 53.2 As Partes acordam que qualquer Controvérsia sobre Direitos Disponíveis que não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos da Cláusula 53.1 ou da Cláusula Quinquagésima Segunda, ambas deste Contrato, será submetida à Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo Poder Concedente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra Parte.
- 53.3 A Câmara Arbitral a ser indicada pelo Poder Concedente deverá ser instituição de notório reconhecimento, com regulamento adaptado às arbitragens estatais e que possuam profissionais com experiência na matéria em litígio.
- 53.4 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato. Caso o Poder Concedente não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo.
- 53.5 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o Parceiro Privado e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.
- 53.6 Os árbitros indicados pelas partes devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 53.7 Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, preferencialmente com base nos mesmos critérios indicados no item 53.6 cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação.
- 53.8 O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as Partes. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as



leis de direito material do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato.

53.9 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas Partes:

53.9.1 Caso as Partes cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as Partes, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa.

53.9.2 Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela Parte vencida. Para os propósitos desse Contrato, considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa.

53.9.3 Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas Partes não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.

53.10 Caso uma das Partes se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subseqüentes alterações.

53.11 A sentença será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

53.12 Qualquer das Partes poderá recorrer às Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DO FORO

54.1 Será competente qualquer das Varas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas nas Cláusulas 53.7 e 53.9 ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.



CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 55.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o Parceiro Privado terá direito à estrita observância do devido processo administrativo em face de todas as decisões tomadas pelo Poder Concedente, de modo que a SES-SP está obrigada a observar as disposições da Lei estadual nº 10.177/98, para a prática de atos que impliquem na abertura de processo administrativo.
- 55.2 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.
- 55.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as Partes, nos termos da legislação.
- 55.4 A (a) falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) solicitação de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (b) qualquer renúncia de uma das Partes quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.
- 55.4.1 A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.
- 55.4.2 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.
- 55.5 O Poder Concedente designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Contrato indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.
- 55.6 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o **Poder Concedente**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

Para o **Parceiro Privado**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

- 55.7 As Partes poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte.
- 55.8 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.
- 55.9 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português ou providenciada a imediata tradução juramentada para o Português.
- 55.10 Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o contrário.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO REPRESENTADO

[SPE]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES-SP**

Nome: [•]
Título: [•]

Nome: [•]
Título: [•]

INTERVENIENTES:

**COMPANHIA PAULISTA DE
PARCERIAS – CPP**

Nome: [•]
Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

2. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [●].

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO APÓS PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

[VIDE ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO]



ANEXO III

TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA n.º [•]/[•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS “BATA CINZA” E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS HOSPITALARES DE SÃO PAULO

Aos [•], pelo presente instrumento, de um lado,

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-SP**, com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG n.º [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•] e com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000; e

De outro lado,

[SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], com sede na [•], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], neste ato representada por [•];

SES-SP e [SPE], doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A [SPE] foi constituída em [•], pela [Licitante/Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência Internacional n.º [•], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•];
- O Contrato de Concessão Administrativa n.º [•] foi celebrado pelas Partes em [•], conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•] (“Contrato de Concessão”); e



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- A Cláusula 11.1 (ii) do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Imóveis onde deverá ser instalado o Complexo Hospitalar, ao Parceiro Privado,

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência Inicial, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A SES-SP e a [SPE], no presente ato, celebram este Termo de Transferência Inicial dos imóveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos imóveis e seus respectivos estados de conservação e provimento de serviços e utilidades públicas, conforme abaixo arrolados:

[-]

Assim, a [SPE] assume a posse dos imóveis arrolados neste Termo de Transferência Inicial, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

PARTES:

ESTADO DE SÃO PAULO REPRESENTADO
PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES-SP**

[SPE]

Nome: [•]

Título: [•]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

Nome: [•]

RG: [•]
CPF/MF: [•]



ANEXO IV

TERMO DE ARROLAMENTO DEFINITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA n.º [•]/[•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS “BATA CINZA” E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS HOSPITALARES DE SÃO PAULO

Aos [•], pelo presente instrumento, de um lado,

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES-SP**, com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG n.º [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•] e com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000; e

De outro lado,

[SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], com sede na [•], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], neste ato representada por [•];

SES-SP e [SPE], doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A [SPE] foi constituída em [•], pela [Licitante/Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência Internacional n.º [•], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•];
- O Contrato de Concessão Administrativa n.º [•] foi celebrado pelas Partes em [•], conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•] (“Contrato de Concessão”);



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- A Cláusula 11.1 (ii) do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Imóveis onde deverá ser instalado o Complexo Hospitalar, ao Parceiro Privado;
- Em [•] as Partes celebraram o Termo de Transferência Inicial e que, nos termos da Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão, com o término do Período de Investimentos naquele documento estabelecido, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis; e
- Este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, além de indicar todos os Bens Reversíveis da Concessão Administrativa e seus respectivos estados de conservação, também deverá ser mantido atualizado pela [SPE], servindo como inventário dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa para todos os fins do Contrato de Concessão;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Arrolamento Definitivo, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A SES-SP e a [SPE], no presente ato, celebram este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSÍVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

Assim, a [SPE] assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Arrolamento Definitivo, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Arrolamento Definitivo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

PARTES:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ESTADO DE SÃO PAULO REPRESENTADO
PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE – SES-SP**

[SPE]

Nome: [•]

Título: [•]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

2. _____

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO V

APÓLICES DE SEGUROS

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO VI

GARANTIA DE EXECUÇÃO

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]



ANEXO VII

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA n.º [•]/[•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS “BATA CINZA” E MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS HOSPITALARES DE SÃO PAULO

(Local e Data)

À
[•]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•] (“**Banco Fiador**”), por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], n.º [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•] (“**Afiançada**”), em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão Administrativa n.º [•], para a CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS “BATA CINZA” E MANUTENÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO PAULO.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de [•].

A Garantia de Execução deverá ser reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Contraprestação Mensal estabelecida no Contrato de Concessão, devendo a Afiançada tomar as providências cabíveis para a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

atualização do valor da Garantia de Execução perante o Banco Fiador, conforme Cláusula 25.1 do Contrato de Concessão, mantendo a SES-SP devidamente informada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Obriga-se, ainda o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao Contrato de Concessão, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de [•], contados a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, de notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.

O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

O Banco Fiador e a [SPE] não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a previa autorização do Poder Concedente.

Sempre que a Afiançada ou o Poder Concedente se utilizar de parte ou do total desta fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à [SPE] para que esta proceda, dentro de [•] da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas.

A Fiança vigorará pelo prazo de [•], contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula Trigésima do Contrato de Concessão.

Declara o Banco Fiador que:

- a presente Carta de Fiança esta devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos legais da Legislação Bancária aplicável;
- os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[BANCO]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[VIDE ANEXO XX AO EDITAL DE LICITAÇÃO]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO IX

INDICADORES DE DESEMPENHO

[VIDE ANEXO II AO EDITAL DE LICITAÇÃO]



ANEXO X

QUADRO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTATIVAS DO CUSTO DE MÃO-DE-OBRA PARA FINS DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

CATEGORIA PROFISSIONAL	
GRUPO 1	AUXILIAR DE LIMPEZA CAMAREIRA COZINHEIRO AUXILIAR DE COZINHA COPEIRA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO
	50%
GRUPO 2	RECEPCIONISTA PORTEIRO VIGILANTE ASCENSORISTA TELEFONISTA AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE ENFERMAGEM TECNÓLOGO DE SAÚDE TECNÓLOGO DE ELÉTRICA TECNÓLOGO DE MECÂNICA TECNÓLOGO EM TRANSPORTE DE CARGAS ELETRICISTA ENCANADOR
	50%



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO XI

FLUXO DE DESEMBOLSO DE PARCELAS DO APORTE DE RECURSOS

[VIDE ANEXO XVII AO EDITAL DE LICITAÇÃO]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO XII

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DE APORTE DE RECURSOS

[VIDE ANEXO XVIII AO EDITAL DE LICITAÇÃO]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO XIII

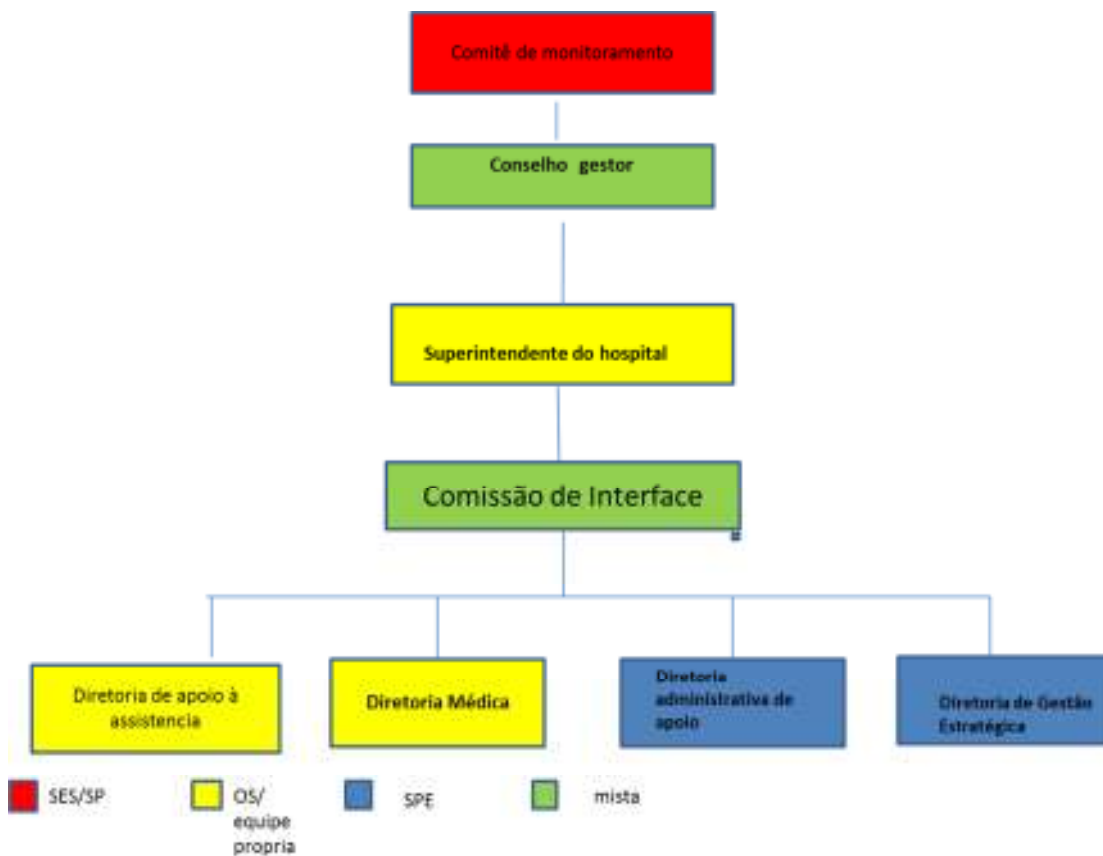
MATRIZ DE INTERFACE

[DOCUMENTO A SER PRODUZIDO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO]



ANEXO XIV

ORGANOGRAMA DE GESTÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO XV

PLANO DE NEGÓCIOS

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 01/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

[LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital de Licitação referência à Concorrência Internacional em epígrafe, solicita o credenciamento dos seguintes Representantes da Licitante perante esta Comissão de Licitação:

Sr(a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

E

Sr(a).[NOME], [QUALIFICAÇÃO]

Com o Credenciamento a [LICITANTE] tem ciência de que seus Representantes da Licitante, serão os responsáveis pela integral representação da Licitante na Concorrência Internacional em epígrafe, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante todo o processo licitatório.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n.º [•]

CPF/MF sob o n.º [•]



ANEXO V

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES LOTE [•]

(Local e Data)

À
[•]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na Rua [•], nº [•], inscrito no CNPJ do MF sob nº [•], por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R\$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], nº [•], inscrita no CNPJ do MF sob nº [•], em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta de Preço apresentada na Licitação - Concorrência Internacional nº [•]/[•], cujo objeto compreende a CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS EM [DEFINIR OBJETO CONFORME LOTE].

2) O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada no item 3.2 do Edital.

3) A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência Internacional em questão, da qual participa a Licitante, podendo o valor de tal fiança ser recebido por essa Comissão de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

4) Esta fiança tornar-se-á exigível se:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- a) a Licitante não mantiver sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- b) a Licitante incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, do Edital e Anexos
- c) a Licitante, se Adjudicatária, deixe de assinar o Contrato de Concessão por qualquer motivo a ela imputado.

5) O valor desta fiança poderá ser recebido por essa Comissão Especial de Licitação ou pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

6) Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

- (i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;
- (ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;
- (iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

7) Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de [•] dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal desta Comissão de Licitação ou do Poder Concedente.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[BANCO]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG n.º [•]
CPF/MF sob o n.º [•]



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na Concorrência Internacional em epígrafe; que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera; que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, de qualquer esfera; e que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa Declaração.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n.º [•]

CPF/MF sob o n.º [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI ESTADUAL Nº 10.218/99

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que nenhum de seus diretores, gerentes ou empregados foi condenado por crime ou contravenção previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 10.218/99.

Declara, também, que a ocorrência de condenação de qualquer de seus diretores, gerentes ou empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento, será imediatamente comunicada ao Poder Concedente para os fins desta Licitação.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 117, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, ciente da vedação à Administração Pública, à contratação com empresas que não atendam a tais exigências legais.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG n.º [•]
CPF/MF sob o n.º [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL N.º 12.779/08

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, estar ciente de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, constituirá impeditivo à contratação com o Poder Concedente.

Declara, também, não possuir qualquer restrição ou apontamento no CADIN ESTADUAL capaz de inviabilizar sua contratação nesta Licitação.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n.º [•]

CPF/MF sob o n.º [•]



ANEXO XII

TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão Administrativa e dos locais e respectivas condições de onde serão localizados os Complexos Hospitalares.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/08

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, estar ciente do Cadastro de Comerciantes de Madeira do Estado de São Paulo – CADMADEIRA, e que na execução dos serviços licitados, serão utilizados apenas produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquiridos de pessoas jurídicas inscritas no CADMADEIRA.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL n.º 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa, nos termos do detalhamento constante de seu Plano de Negócios. Declara, além disso, que (i) contratou ou tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão Administrativa e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização do capital social mínimo da SPE.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG n.º [•]

CPF/MF sob o n.º [•]

[obs. Não deverá ser mencionada a proposta de preço da licitante nesta declaração]



ANEXO XV

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES LOTE [•]

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em Epígrafe, com os quais esta Licitante concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta de Preço para a CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS EM [DEFINIR OBJETO CONFORME LOTE].

CONSIDERANDO QUE:

- (i) esta Proposta Preço reflete a intenção desta Licitante e é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) para a elaboração desta Proposta de Preço a Licitante considerou todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão, observando-se o disposto nas Diretrizes do Plano de Negócios, Anexo XX;
- (iii) na elaboração da Proposta de Preço esta Licitante tomou ciência, anuiu e considerou todos os riscos assumidos em eventual contratação, caso sagre-se vencedora desta Licitação;
- (iv) a Proposta de Preço considerou o prazo de 20 (vinte) anos da Concessão Administrativa;
- (v) todos os investimentos necessários, serviços e demais características da Concessão Administrativa foram considerados, bem como as informações divulgadas foram suficientes para a apresentação desta Proposta de Preços; e
- (vi) que para a elaboração da Proposta de Preço a Licitante considerou a desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), nos termos do Convênio ICMS nº 78, de 26 de



junho de 2013, que *autoriza os Estados do Bahia, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem contrato de concessão de parceria público-privada regulamentada pelo Decreto estadual nº 59.620/2013* vide Anexo XXII deste Edital, e a alíquota de 2% (dois por cento) relativa ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), sobre a remuneração do Parceiro Privado.

PROPOSTA DE CONTRAPRESTAÇÃO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta de Preço para os fins da Licitação em epígrafe:

Proposta de Contraprestação Mensal para o Lote [•]:

R\$ [•] (valor da contraprestação mensal por extenso, discriminado por hospital, em se tratando do Lote 02, indicar o valor da contraprestação por hospital e a somatória dos valores)

VALIDADE:

Esta Proposta de Preço terá validade de **[•] (período por extenso)**

Discriminação das Categorias Profissionais:

Para atendimento do disposto nos itens 13.4.1.2 do Edital e 25.2.2 da minuta do Contrato, o licitante deverá discriminar as categorias profissionais e sindicatos correspondentes, e os fatores de ponderação dos custos de mão-de-obra (tabela).

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [•]

Composição Acionária / Participação Consorcial: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Fax: [•]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Representante da Licitante: [•]

E-mail: [•]

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA SEM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



ANEXO XVI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (Facultativo. Indicar quando já constituído)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO XVII

FLUXO DE DESEMBOLSO DE PARCELAS DO APORTE DE RECURSOS

PARCELAS	MÊS DE EXECUÇÃO DA PARCELA	MÊS DO PAGAMENTO (ultimo dia do mês)	LOTE 1		LOTE 2	
			SOROCABA	MULHER	HSJC	
1	2	3	R\$ 3.233.875,15	R\$ 3.680.837,06	R\$ 2.605.085,67	
2	4	5	R\$ 4.527.425,21	R\$ 5.214.519,17	R\$ 4.037.882,79	
3	6	7	R\$ 5.120.302,32	R\$ 6.380.117,58	R\$ 5.687.770,39	
4	8	9	R\$ 4.958.608,57	R\$ 4.048.920,77	R\$ 4.211.555,17	
5	10	11	R\$ 4.527.425,21	R\$ 3.680.837,06	R\$ 3.777.374,23	
6	12	13	R\$ 14.336.846,51	R\$ 9.815.565,50	R\$ 9.291.472,24	
7	14	15	R\$ 14.332.739,32	R\$ 14.212.120,88	R\$ 10.396.170,86	
8	16	17	R\$ 8.480.965,23	R\$ 8.322.781,58	R\$ 7.549.184,37	
9	18	19	R\$ 7.079.619,33	R\$ 7.571.277,35	R\$ 6.290.059,63	
10	20	21	R\$ 7.564.700,60	R\$ 8.573.454,83	R\$ 6.029.551,06	
11	22	23	R\$ 8.030.532,62	R\$ 16.241.865,38	R\$ 6.643.606,97	
12	24	25	R\$ 28.837.579,34	R\$ 30.965.213,63	R\$ 17.954.020,61	
13	26	27	R\$ 25.336.664,50	R\$ 27.895.658,44	R\$ 22.512.920,53	
14	28	29	R\$ 15.442.546,47	R\$ 14.074.991,66	R\$ 15.305.516,84	
15	30	31	R\$ 9.883.927,24	R\$ 9.013.840,70	R\$ 7.962.112,34	
16	32	33	R\$ -	R\$ 6.764.440,27	R\$ -	
17	34	35	R\$ -	R\$ 5.200.084,52	R\$ -	
18	36	37	R\$ -	R\$ 2.385.326,76	R\$ -	
TOTAL APORTADO :			R\$ 161.693.757,63	R\$ 184.041.853,14	R\$ 130.254.283,70	



ANEXO XVIII

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS

LOTE 1 – Hospital Estadual de Sorocaba

Eventos para desembolso de aporte de recursos.

- **Evento nº 1 (ao final do 2º mês)** = Contra apresentação da Licença Prévia (LP) e Estudo Preliminar.

Definição: Apresentação da Licença Prévia (LP) emitida por órgão competente. Deve ser solicitada na fase inicial de projeto e determina a viabilidade ambiental do empreendimento. Especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação do empreendimento. Revisão do Estudo preliminar apresentado em anexo do Edital.

Proporção para Aporte: 2,000% do total

- **Evento nº 2 (ao final do 4º mês)** = Projeto Básico e Conclusão das instalações do Canteiro de Obras, inscrições e registros da obra, terraplenagem.

Definição: Apresentação dos Projetos Básicos; comprovação da execução do projeto e construção do canteiro de obra, inclusive as edificações do escritório administrativo e técnico, pátios de carpintaria, de armadura, ambulatório médico, almoxarifado e ferramentaria, vestiário e sanitários, refeitório, guarita e chapeira, laboratório de controle de qualidade, redes de utilidades elétricas e telefonia, redes hidráulicas de água e esgoto, e combate a incêndio e estejam equipados com móveis e utensílio; instalação da placa da obra; inscrição da obra no CEI do INSS e registro no Ministério do Trabalho; sondagens, levantamento planialtimétrico e cadastral; locação dos edifícios.

Proporção para Aporte: 2,800% do total



- **Evento nº 3 (ao final do 6º mês)** = Projetos Executivos, contenções e escavações.

Definição: Contra apresentação de todos os Projetos Executivos; execução das contenções e escavações.

Proporção para Aporte: 3,167% do total

- **Evento nº 4 (ao final do 8º mês)** = Fundações profundas e comprovação do pedido de compra do acelerador linear.

Definição: Compreende a execução da fundação profunda até arrasamento das estacas; comprovação de colocação de pedido de compra do acelerador linear.

Proporção para Aporte: 3,067% do total

- **Evento nº 5 (ao final do 10º mês)** = Fundações rasas, início da superestrutura e comprovação do pedido de compra da ressonância magnética.

Definição: Compreende as escavações das fundações, contenções para execução das fundações dos edifícios, execução dos blocos, bases, sapatas, cintas e vigas baldrame dos edifícios; armação dos pilares do Pavimento Térreo; comprovação do pedido de compra da ressonância magnética.

Proporção para Aporte: 2,800% do total

- **Evento nº 6 (ao final do 12º mês)** = Conclusão da superestrutura do primeiro pavimento do edifício principal, comprovação do pedido de compra dos demais equipamentos médicos de grande porte e comprovação do pedido de compras equipamentos elétricos.

Definição: Compreende a execução da laje do primeiro pavimento do edifício principal; comprovação do pedido de compra do tomógrafo e dos demais equipamentos médicos de grande porte; comprovação do pedido de compras dos principais equipamentos elétricos.

Proporção para Aporte: 8,867% do total

- **Evento nº 7 (ao final do 14º mês)** = Conclusão da superestrutura até o quinto pavimento do edifício principal, edifício do Pronto Atendimento e edifício de Conveniência.



Definição: Compreende a execução da laje do quinto pavimento do edifício principal; conclusão da superestrutura do edifício de Pronto Atendimento e do edifício de Conveniência.

Proporção para Aporte: 8,864% do total

- **Evento nº 8 (ao final do 16º mês)** = Conclusão da cobertura do edifício principal, conclusão dos fechamentos de todos os edifícios e pedido dos elevadores.

Definição: Compreende a execução da cobertura do edifício principal; conclusão das alvenarias, dos fechamentos e dos elementos divisores dos edifícios; comprovação do pedido de compra dos elevadores.

Proporção para Aporte: 5,245% do total

- **Evento nº 9 (ao final do 18º mês)** = Revestimento da fachada.

Definição: Compreende a execução da fachada do edifício principal.

Proporção para Aporte: 4,378% do total

- **Evento nº 10 (ao final do 20º mês)** = Revestimento de parede e piso.

Definição: Compreende a execução do revestimento de parede e piso de todos os edifícios.

Proporção para Aporte: 4,678% do total

- **Evento nº 11 (ao final do 22º mês)** = Execução de todas as pinturas e acabamentos e apresentação de comprovação de compra dos equipamentos ancorados de imagem.

Definição: Comprovação da execução de todas as pinturas e acabamentos; comprovação da execução de pelo menos 70% da infraestrutura do sistema de energia elétrica.

Proporção para Aporte: 4,967% do total.

- **Evento nº 12 (ao final do 24º mês)** = Forro, ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto, e do término das instalações de infraestrutura das instalações de ar condicionado.



Definição: Compreende a execução de todo o forro; execução das ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto

Proporção para Aporte: 17,835% do total

- **Evento nº 13 (ao final do 26º mês)** = Áreas externas, instalações elétricas, ar condicionado.

Definição: Comprovação de execução de pelo menos 60% do arruamento e do paisagismo; conclusão das instalações elétricas; comprovação da chegada no canteiro de todos os equipamentos de ar condicionado.

Proporção para Aporte: 15,670% do total

- **Evento nº 14 (ao final do 28º mês)** = Instalações elétricas, instalações hidráulicas, ar condicionado, elevadores e equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da conclusão das ligações e testes de toda a instalação elétrica; conclusão das instalações hidráulicas; conclusão dos testes finais do sistema de ar condicionado; conclusão da instalação dos elevadores; conclusão das ligações e dos testes finais dos equipamentos médicos.

Proporção para Aporte: 9,550% do total

- **Evento nº 15 (ao final do 30º mês)** = Área externa, Instalações elétricas, sistemas eletrônicos, instalações hidráulicas, gases medicinais, ar condicionado, elevadores e equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da execução da urbanização, comunicação visual e urbanização e limpeza; entrega de atestados de comissionamento e certificação das instalações elétricas e hidráulicas (incluindo laudo de potabilidade) e de ar condicionado, cabeamento estruturado, gases medicinais, elevadores, bem como Manual do Edifício Hospitalar; Aprovações legais, para Edifício Novo (Cetesb, Visa, Aeronáutica, Prefeitura, Bombeiros e outros); e Aprovações legais; "as built".

Proporção para Aporte: 6,113% do total.

LOTE 2 – Hospital Estadual de São José dos Campos

Eventos para desembolso de aporte de recursos.

- **Evento nº 1 (ao final do 2º mês)** = Contra apresentação da Licença Prévia (LP) e Estudo Preliminar.



Definição: Apresentação da Licença Prévia (LP) emitida por órgão competente. Deve ser solicitada na fase inicial de projeto e determina a viabilidade ambiental do empreendimento. Especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação do empreendimento. Revisão do Estudo preliminar apresentado em anexo do Edital.

Proporção para Aporte: 2,000% do total

- **Evento nº 2 (ao final do 4º mês)** = Projeto Básico e Conclusão das instalações do Canteiro de Obras, inscrições e registros da obra, terraplenagem.

Definição: Apresentação dos Projetos Básicos; comprovação da execução do projeto e construção do canteiro de obra, inclusive as edificações do escritório administrativo e técnico, pátios de carpintaria, de armadura, ambulatório médico, almoxarifado e ferramentaria, vestiário e sanitários, refeitório, guarita e chapeira, laboratório de controle de qualidade, redes de utilidades elétricas e telefonia, redes hidráulicas de água e esgoto, e combate a incêndio e estejam equipados com móveis e utensílio; instalação da placa da obra; inscrição da obra no CEI do INSS e registro no Ministério do Trabalho; sondagens, levantamento planialtimétrico e cadastral; locação dos edifícios.

Proporção para Aporte: 3,100% do total

- **Evento nº 3 (ao final do 6º mês)** = Projetos Executivos, contenções e escavações.

Definição: Contra apresentação de todos os Projetos Executivos; execução das contenções e escavações.

Proporção para Aporte: 4,367% do total

- **Evento nº 4 (ao final do 8º mês)** = Fundações profundas e comprovação do pedido de compra do acelerador linear.

Definição: Compreende a execução da fundação profunda até arrasamento das estacas; comprovação de colocação de pedido de compra do acelerador linear.

Proporção para Aporte: 3,233% do total

- **Evento nº 5 (ao final do 10º mês)** = Fundações rasas, início da superestrutura e comprovação do pedido de compra da ressonância magnética.

Definição: Compreende as escavações das fundações, contenções para execução das fundações dos edifícios, execução dos blocos, bases, sapatas, cintas e vigas baldrames dos edifícios; armação dos pilares do Pavimento Térreo; comprovação do pedido de compra da ressonância magnética.

Proporção para Aporte: 2,900% do total

- **Evento nº 6 (ao final do 12º mês)** = Conclusão da superestrutura do primeiro pavimento do edifício principal, comprovação do pedido de compra dos demais equipamentos médicos de grande porte e comprovação do pedido de compras equipamentos elétricos.

Definição: Compreende a execução da laje do primeiro pavimento do edifício principal; comprovação do pedido de compra do tomógrafo e dos demais equipamentos médicos de grande porte; comprovação do pedido de compras dos principais equipamentos elétricos.

Proporção para Aporte: 7,133% do total



- **Evento nº 7 (ao final do 14º mês)** = Conclusão da superestrutura até o quinto pavimento do edifício principal, conclusão da cobertura do edifício de Conveniência.

Definição: Compreende a execução da laje do quinto pavimento do edifício principal; conclusão da cobertura do edifício de Conveniência.

Proporção para Aporte: 7,981% do total

- **Evento nº 8 (ao final do 16º mês)** = Conclusão da cobertura do edifício principal, conclusão dos fechamentos de todos os edifícios e pedido dos elevadores.

Definição: Compreende a execução da cobertura do edifício principal; conclusão das alvenarias, dos fechamentos e dos elementos divisores dos edifícios; comprovação do pedido de compra dos elevadores.

Proporção para Aporte: 5,796% do total

- **Evento nº 9 (ao final do 18º mês)** = Revestimento da fachada.

Definição: Compreende a execução da fachada de todos os edifícios.

Proporção para Aporte: 4,829% do total

- **Evento nº 10 (ao final do 20º mês)** = Revestimento de parede e piso.

Definição: Compreende a execução do revestimento de parede e piso de todos os edifícios.

Proporção para Aporte: 4,629% do total

- **Evento nº 11 (ao final do 22º mês)** = Execução de todas as pinturas e acabamentos.

Definição: Comprovação da execução de todas as pinturas e acabamentos; comprovação da execução de pelo menos 70% da infraestrutura do sistema de energia elétrica.

Proporção para Aporte: 5,100% do total.

- **Evento nº 12 (ao final do 24º mês)** = Forro, ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto.

Definição: Compreende a execução de todo o forro; execução das ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto.

Proporção para Aporte: 13,784% do total

- **Evento nº 13 (ao final do 26º mês)** = Áreas externas, instalações elétricas, ar condicionado.

Definição: Comprovação de execução de pelo menos 60% do arruamento e do paisagismo; conclusão das instalações elétricas; comprovação da chegada no canteiro de todos os equipamentos de ar condicionado e do término das instalações do sistema de ar condicionado

Proporção para Aporte: 17,284% do total



- **Evento nº 14 (ao final do 28º mês)** = Instalações elétricas, instalações hidráulicas, ar condicionado, elevadores e equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da conclusão das ligações e testes de toda a instalação elétrica; conclusão das instalações hidráulicas; conclusão dos testes finais do sistema de ar condicionado; conclusão da instalação dos elevadores; conclusão das ligações e dos testes finais dos equipamentos médicos.

Proporção para Aporte: 11,750% do total

- **Evento nº 15 (ao final do 30º mês)** = Área externa, Instalações elétricas, sistemas eletrônicos, instalações hidráulicas, gases medicinais, ar condicionado, elevadores e equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da execução da urbanização, comunicação visual, urbanização e limpeza; entrega de atestados de comissionamento e certificação das instalações elétricas e hidráulicas (incluindo laudo de potabilidade) e de ar condicionado, cabeamento estruturado, gases medicinais, elevadores, bem como Manual do Edifício Hospitalar; Aprovações legais, para Edifício Novo (Cetesb, Visa, Aeronáutica, Prefeitura, Bombeiros e outros); e Aprovações legais; "as built".

Proporção para Aporte: 6,113% do total.

LOTE 2 – Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher

Eventos para desembolso de aporte de recursos.

- **Evento nº 1 (ao final do 2º mês)** = Contra apresentação da Licença Prévia (LP) e Estudo Preliminar.

Definição: Apresentação da Licença Prévia (LP) emitida por órgão competente. Deve ser solicitada na fase inicial de projeto e determina a viabilidade ambiental do empreendimento. Especifica as condições básicas a serem atendidas durante a instalação do empreendimento. Revisão do Estudo preliminar apresentado em anexo do Edital.

Proporção para Aporte: 2,000% do total

- **Evento nº 2 (ao final do 4º mês)** = Projeto Básico

Definição: Apresentação dos Projetos Básicos;

Proporção para Aporte: 2,833% do total

- **Evento nº 3 (ao final do 6º mês)** = Projetos Executivos, Aprovações e licenças e instalações do Canteiro de Obras, inscrições e registros da obra.

Definição: Contra apresentação de todos os Projetos Executivos; comprovação da execução do projeto e construção do canteiro de obra, inclusive as edificações do escritório administrativo e técnico, pátios de carpintaria, de armadura, ambulatório médico, almoxarifado e ferramentaria, vestiário e sanitários, refeitório, guarita e chapeira, laboratório de controle de qualidade, redes de utilidades elétricas e telefonia, redes hidráulicas de água e esgoto, e combate a incêndio e estejam equipados com móveis e utensílio; instalação da placa da obra; inscrição da obra no CEI do INSS e registro no Ministério do Trabalho; sondagens, levantamento planialtimétrico e cadastral; locação dos edifícios.



Proporção para Aporte: 3,467% do total

- **Evento nº 4 (ao final do 8º mês)** = Contenções, escavações e demolições.

Definição: Compreende a execução das contenções, escavações demolições e terraplenagem.

Proporção para Aporte: 2,200% do total

- **Evento nº 5 (ao final do 10º mês)** = Fundações profundas.

Definição: Comprovação de toda a fundação profunda até arrasamento das estacas.

Proporção para Aporte: 2,000% do total

- **Evento nº 6 (ao final do 12º mês)** = Fundações rasas.

Definição: Compreende as escavações das fundações, contenções para execução das fundações dos edifícios, execução dos blocos, bases, sapatas, cintas e vigas baldrames dos edifícios; comprovação do pedido de compra do acelerador linear.

Proporção para Aporte: 5,333% do total

- **Evento nº 7 (ao final do 14º mês)** = Conclusão da laje do terceiro pavimento do edifício principal, pedido de compra da ressonância magnética.

Definição: Compreende a execução da laje do primeiro pavimento do edifício principal; comprovação do pedido de compra da ressonância magnética.

Proporção para Aporte: 7,722% do total

- **Evento nº 8 (ao final do 16º mês)** = Conclusão laje da cobertura do edifício principal, elevadores, equipamentos elétricos e equipamentos médicos.

Definição: Compreende a execução da cobertura do edifício principal; comprovação do pedido de compra dos elevadores; comprovação de compra de todos os equipamentos principais do sistema elétrico; comprovação de compra do tomógrafo e dos demais equipamentos médicos de grande porte.

Proporção para Aporte: 4,522% do total

- **Evento nº 9 (ao final do 18º mês)** = Edifício de Conveniência, equipamentos de instalações hidráulicas.

Definição: Compreende a conclusão da construção do edifício de Conveniência; comprovação do pedido de compra dos principais equipamentos das instalações hidráulicas.

Proporção para Aporte: 4,114% do total

- **Evento nº 10 (ao final do 20º mês)** = Fechamentos e revestimentos de parede e piso.

Definição: Comprovação da execução de pelo menos 50% dos fechamentos, alvenarias e elementos divisores; comprovação da execução de pelo menos 50% do revestimento de parede e piso de todos os edifícios.

Proporção para Aporte: 4,658% do total

- **Evento nº 11 (ao final do 22º mês)** = Fachada, pintura.



Definição: Comprovação da execução de pelo menos 50% da fachada dos edifícios; comprovação da execução de pelo menos 50% da pintura.

Proporção para Aporte: 8,825% do total.

- **Evento nº 12 (ao final do 24º mês)** = Fechamentos, revestimentos de parede e piso e forro.

Definição: Compreende a comprovação da execução de todos os fechamentos, alvenarias e elementos divisores; comprovação da execução dos revestimentos de parede e piso; comprovação da execução dos forros.

Proporção para Aporte: 16,825% do total

- **Evento nº 13 (ao final do 26º mês)** = Fachada, pintura, instalações elétricas, ar condicionado.

Definição: Comprovação da conclusão da fachada; comprovação da conclusão da pintura; comprovação da conclusão das ligações e testes das instalações elétricas; comprovação da entrega de todos os equipamentos do sistema de ar condicionada.

Proporção para Aporte: 15,157% do total

- **Evento nº 14 (ao final do 28º mês)** = Sistema eletrônicos, equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da conclusão do comissionamento dos sistemas eletrônicos (SDAI /SOM / TV); comprovação da entrega na obra de todos os principais equipamentos médicos.

Proporção para Aporte: 7,640% do total

- **Evento nº 15 (ao final do 30º mês)** = Instalações elétricas, ar condicionado, elevadores.

Definição: Comprovação da conclusão do comissionamento das instalações elétricas; comprovação da conclusão de todas as ligações e testes do sistema de ar condicionado;

Proporção para Aporte: 4.898% do total

- **Evento nº 16 (ao final do 32º mês)** = Elevadores e equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da conclusão dos testes finais e liberação para uso dos elevadores; comprovação da conclusão das ligações e testes finais dos principais equipamentos médicos.

Proporção para Aporte: 3,675% do total

- **Evento nº 17 (ao final do 34º mês)** = Instalações hidráulicas, gases medicinais, ar condicionado.

Definição: Comprovação da conclusão das instalações hidráulicas e gases medicinais; comprovação da conclusão do comissionamento do sistema de ar condicionado.

Proporção para Aporte: 2,825% do total

- **Evento nº 18 (ao final do 36º mês)** = Área externa, instalações hidráulicas; equipamentos médicos.

Definição: Comprovação da execução da urbanização, comunicação visual e urbanização e limpeza; conclusão do comissionamento dos equipamentos médicos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

entrega de atestados de comissionamento e certificação das instalações elétricas e hidráulicas (incluindo laudo de potabilidade) e de ar condicionado, cabeamento estruturado, gases medicinais, elevadores, equipamentos médicos, bem como Manual do Edifício Hospitalar; Aprovações legais, para Edifício Novo (Cetesb, Visa, Aeronáutica, Prefeitura, Bombeiros e outros); e Aprovações legais; "as built".

Proporção para Aporte: 1,296% do total.



ANEXO XIX

PROPOSTA DE DESCONTO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONALnº 001/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS COMPLEXOS HOSPITALARES

Prezados Senhores,

Nos termos do Edital e seus Anexos, bem como das demais informações disponibilizadas no processo licitatório em Epígrafe, com os quais esta Licitante concorda integralmente, apresentamos nossa Proposta de Desconto para a CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS NOS 2 LOTES DOS COMPLEXOS HOSPITALARES.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Proposta de Desconto é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) O desconto ofertado incidirá sobre a Soma das Contraprestações ofertadas para cada um dos Lotes e considera todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato de Concessão;
- (iii) A Proposta de Desconto levará em consideração todos os riscos assumidos pelo Parceiro Privado nos Contratos de Concessão, conforme as minutas do Anexo III deste Edital.

PROPOSTA DE DESCONTO:

Esta Licitante, cujos dados estão apresentados abaixo vem, por seu representante legal, apresentar a seguinte Proposta de Desconto para os fins da Licitação em epígrafe:

Proposta de Desconto que incidirá sobre a Soma das Contraprestações para a assunção dos 2 Lotes:



[•]% (valor do desconto por extenso)

VALIDADE:

Esta Proposta de Desconto terá validade de **[•] (período por extenso)**

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social / Denominação do Consórcio: [•]

CNPJ/MF (em caso de Consórcio, utilizar CNPJ/MF da empresa líder): [•]

Composição Acionária / Participação Consorcial: [•]

Empresa líder (quando aplicável): [•]

Endereço: [•]

Telefones de contato: [•]

Fax: [•]

Representante da Licitante: [•]

E-mail: [•]

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



ANEXO XX

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SPE

PARCELAS	MÊS DE EXECUÇÃO DA PARCELA	MÊS DO PAGAMENTO (ultimo dia do mês)	LOTE 1		LOTE 2	
			SOROCABA	MULHER	HSJC	
1	2	3	R\$ 468.000	R\$ 549.000	R\$ 387.000	
2	4	5	R\$ 655.000	R\$ 778.000	R\$ 600.000	
3	6	7	R\$ 741.000	R\$ 952.000	R\$ 845.000	
4	8	9	R\$ 718.000	R\$ 604.000	R\$ 626.000	
5	10	11	R\$ 655.000	R\$ 549.000	R\$ 561.000	
6	12	13	R\$ 2.075.000	R\$ 1.464.000	R\$ 1.380.000	
7	14	15	R\$ 2.074.000	R\$ 2.120.000	R\$ 1.544.000	
8	16	17	R\$ 1.227.000	R\$ 1.241.000	R\$ 1.121.000	
9	18	19	R\$ 1.025.000	R\$ 1.129.000	R\$ 934.000	
10	20	21	R\$ 1.095.000	R\$ 1.279.000	R\$ 896.000	
11	22	23	R\$ 1.162.000	R\$ 2.422.000	R\$ 987.000	
12	24	25	R\$ 4.173.000	R\$ 4.618.000	R\$ 2.667.000	
13	26	27	R\$ 3.667.000	R\$ 4.161.000	R\$ 3.344.000	
14	28	29	R\$ 2.235.000	R\$ 2.099.000	R\$ 2.274.000	
15	30	31	R\$ 1.430.000	R\$ 1.344.000	R\$ 1.184.000	
16	32	33	R\$ -	R\$ 1.009.000	R\$ -	
17	34	35	R\$ -	R\$ 776.000	R\$ -	
18	36	37	R\$ -	R\$ 356.000	R\$ -	
Capital Subscrito :			R\$ 26.000.000	R\$ 30.500.000	R\$ 21.500.000	
Capital Integralizado na Assinatura do Contrato :			R\$ 2.600.000	R\$ 3.050.000	R\$ 2.150.000	
Capital a Integralizar:			R\$ 23.400.000	R\$ 27.450.000	R\$ 19.350.000	



ANEXO XXI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O objetivo deste Anexo é estabelecer as Diretrizes do Plano de Negócios, que constituirão as bases para a formulação e apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

Além da descrição detalhada do Plano de Negócios, a LICITANTE deverá preencher as planilhas do Anexo XXI – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE NEGÓCIOS

1.1 O Plano de Negócios a ser elaborado é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e deverá ser consistente, em si e com a PROPOSTA DE PREÇO, e suficientemente claro quanto às diretrizes adotadas.

1.2 O Plano de Negócios deverá conter o detalhamento das premissas utilizadas na sua elaboração.

1.3 Na elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e do Plano de Negócios, a LICITANTE deverá observar as disposições do Edital de Licitação e seus anexos, a minuta do contrato e as diretrizes expostas neste anexo, em especial os seguintes tópicos:

- a) Clausula 20 da Minuta do Contrato – Da Contraprestação;
- b) Anexo XI da Minuta do Contrato - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos;
- c) Anexo XII da Minuta do Contrato - Eventos para o Desembolso de Aporte de Recursos;

1.4 O Plano de Negócios deverá ser impresso, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um), com apresentação de índice e termo de início e de encerramento ao final, declarando, obrigatoriamente, a quantidade de folhas que o compõe, contendo na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do edital e o objeto da licitação. Deverá ser apresentado em encadernação adequada.

1.5 As planilhas financeiras incluídas no Plano de Negócios deverão ser fornecidas em arquivos em meio magnético, gravados em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e em softwares que as originaram, obrigatoriamente em Excel (Windows), versão 97/2003 ou 2010, contendo as fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para melhor possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

1.6 Ocorrendo divergência entre valores indicados na planilha impressa e aqueles constantes da planilha em meio magnético, prevalecerão aqueles da planilha impressa.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

1.7 Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade aceitos no Brasil e submetidos ao regime da Lei Federal 6.404/76 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei 11.638/2007, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas às normas internacionais, mediante a aplicação das International Financial Reporting Standards – IFRS, além das disposições da legislação fiscal vigente, incluindo as instruções normativas SRF nº 162, de 31/12/1998 e nº 130, de 10/11/1999, referentes à amortização e depreciação dos investimentos.

1.8 Para indicação dos componentes do Plano de Negócios, deverão ser utilizadas as planilhas do Anexo XXI – Plano de Negócios - Quadros Financeiros.

1.9 A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação).

1.10 Para conversão de valores em moeda estrangeira que serão negociados pela CONCESSIONÁRIA, a LICITANTE deverá apresentar as taxas de câmbio reais esperadas para projeção em moeda constante.

1.11 O Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, nos termos da Cláusula 23 da Minuta do CONTRATO, pro rata temporis.

1.11.1 Para efeito dos cálculos relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores deverão ser computados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

2. DIRETRIZES PARA O PLANO DE NEGÓCIOS

Para a apuração do valor da contraprestação pecuniária a ser ofertado na PROPOSTA DE PREÇO e para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá observar as disposições do edital de licitação e seus anexos e a minuta do contrato.

No Plano de Negócios deverão ser informadas as premissas que constituirão os demonstrativos financeiros, contendo as hipóteses sobre as quais eles foram baseados. Para auxiliar o processo descritivo e de apresentação desses demonstrativos, as Licitantes deverão preencher as Planilhas - Quadros Financeiros constantes do Anexo XXI – Diretrizes para Plano de Negócios, que estão disponibilizadas em meio digital.

Quando houver mais de um Complexo Hospitalar associado a um mesmo LOTE ou a uma mesma SPE, deverão ser discriminadas receitas (contraprestações pecuniárias), custos, investimentos e financiamentos pertinentes a cada Complexo Hospitalar.

No caso de a LICITANTE concorrer aos dois LOTES, ela deverá elaborar e apresentar um PLANO DE NEGÓCIOS para cada um dos LOTES, considerando sua PROPOSTA DE PREÇO. Deverá, também, apresentar um PLANO DE NEGÓCIOS para



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

cada um dos LOTES, considerando vencer os dois LOTES, aplicando a PROPOSTA DE DESCONTO oferecido para tanto.

2.1 QUADRO C.1: RECEITAS E TRIBUTOS

a) Receitas

A LICITANTE deverá informar e detalhar as receitas previstas para cada um dos Complexos Hospitalares:

i) APORTE, de acordo com o Anexo XI - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos e Anexo XII - Eventos para o Desembolso de Aporte de Recursos;

ii) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, observadas, em especial, as disposições do Cláusula 20 da Minuta do Contrato, considerando ao longo de toda a projeção que o Fator de Desempenho e o Taxa de Ocupação sejam constantes e equivalentes a 1.

b) Tributos:

A LICITANTE deverá informar e detalhar os tributos que incidirão sobre os itens de receitas, seu regime de tributação, base de cálculo e alíquotas.

Em especial à tributação do ICMS e ISS, deverão ser observadas as disposições do Edital de Licitação e da minuta do CONTRATO.

2.2 QUADROS C.2: DESPESAS OPERACIONAIS

Descrever o modelo de custos da SPE, detalhando aqueles previstos para cada um dos Complexos Hospitalares.

a) Custos operacionais

b) Custos administrativos

d) Outras despesas

Despesas relativas às garantias e seguros contratados.

Descrever as demais despesas previstas.

e) Custos de construção / fornecimento

Custo para a construção ou aquisição de bens, nos termos da Lei Federal nº 11079/04.



f) Depreciação e amortização

Detalhar as despesas com amortização do ativo financeiro e intangível, além das despesas com depreciação.

2.4 QUADROS C.3: INVESTIMENTOS E IMOBILIZADO

Descrever os investimentos para cada Complexo Hospitalar, discriminando aqueles que comporão o ativo financeiro e o intangível (Quadros C.3-A e C.3.-B) e aqueles que farão parte do ativo imobilizado (Quadros C.3-C).

2.5 QUADRO C.4: PLANO DE GARANTIAS E SEGUROS

Detalhar as garantias e seguros contratados, para atender as exigências contratuais, durante a fase de implantação e construção e durante a fase de operação, com a indicação das condições, características de cada produto e custos.

2.6 QUADROS C.5: DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS

Descrever as despesas pré-operacionais da SPE, que ocorrerão antes do início da operação do Complexo Hospitalar.

2.7 QUADRO C.6: SERVIÇOS DA DÍVIDA

Descrever o plano de financiamento da SPE, incluindo os aportes de acionistas com recursos próprios, empréstimos, emissões de títulos, emissões de debêntures e leasing financeiro e respectivos custos quanto à despesa de juros, taxas, comissões, seguros e garantias.

2.9 QUADRO B: FLUXO DE CAIXA

A LICITANTE deverá projetar o Fluxo de Caixa do Projeto (SPE desalavancado) e o Fluxo de Caixa do Acionista (SPE alavancado), compatível com as premissas adotadas no PLANO DE NEGÓCIOS. Deverá ser calculada a Taxa Interna de Retorno para o Fluxo de Caixa do Projeto e para o Fluxo de Caixa do Acionista;

2.10 QUADROS A.1, A.2 E A.3: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA SPE

A LICITANTE deverá apresentar de forma sintética, porém detalhando os valores referentes a cada Complexo Hospitalar:

a) O Balanço Patrimonial da SPE anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

- b) A Demonstração de Resultados da SPE anual projetados para cada ano do contrato, durante toda a concessão;
- c) A licitante deverá apresentar a projeção da Estrutura de Capital da SPE para cada ano de contrato.

ANEXO XXI – PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS FINANCEIROS

Planilhas que deverão ser preparadas pela LICITANTE, conforme modelos fornecidos:

PLANILHA	DESCRIÇÃO
A.1.BAL_PATR	Balanço Patrimonial
A.2.DRE	Demonstração de Resultados
A.3.ESTRUT_CAP	Demonstrativo da Estrutura de Capital
B.FLUXO_CAIXA	Demonstrativo do Fluxo de Caixa (modelo gerencial)
C.1.RECEITAS_E_TRIBUTOS	Demonstrativos de Receitas e Tributos
C.2.DESPESAS_OP	Demonstrativo dos Custos Operacionais, Administrativos, Outras Despesas, Custos de Construção / Fornecimento / Depreciação e Amortização
C.3.BENS	Demonstrativo do Ativo Financeiro, Intangível e Imobilizado
C.4.SEGUROS	Plano de Garantias e Seguros
C.5.DESP_PRE_OPER	Demonstrativo das Despesas Pré-Operacionais
C.6.SERV_DIVIDA	Demonstrativo dos Serviços da Dívida

Os Quadros Financeiros e as rubricas contábeis indicadas nas planilhas são apenas uma referência para subsidiar a elaboração do Plano de Negócios da LICITANTE. A LICITANTE poderá adaptá-los às suas necessidades, desde que neles estejam refletidas fielmente a PROPOSTA DE PREÇO ofertada (e eventualmente a PROPOSTA DE DESCONTO), bem como não se excluam as rubricas contábeis originais, e sejam obedecidos os princípios gerais de contabilidade e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade



ANEXO XXI - PLANO DE NEGÓCIOS - QUADROS FINANCEIROS

(DISPONIBILIZADO EM CD)

QUADRO A.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

**QUADRO A.2 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
(CONTÁBIL)**

**QUADRO A.3 - DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA DE
CAPITAL**

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

QUADRO C.1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E TRIBUTOS

**QUADRO C.2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS
OPERACIONAIS**

QUADRO C.3-A - ATIVO FINANCEIRO

**QUADRO C.4 - DEMONSTRATIVO DE SEGUROS E
GARANTIAS**

**C.5 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PRÉ-
OPERACIONAIS**

**QUADRO C.6 - DEMONSTRATIVO DOS INGRESSOS DE RECURSOS E SERVIÇOS DA
DÍVIDA**



ANEXO XXII

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A ISENÇÃO DE ICMS EM PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS HOSPITALARES

DECRETO Nº 59.620, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-78/13, celebrado em Natal (RN) em 26 de julho de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 162 ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 162 (PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - HOSPITAIS) - Operações internas realizadas com os produtos a seguir indicados, destinados às sociedades de propósito específico que celebrem, com o Estado de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a construção de hospitais (Convênio ICMS-78/13):

I - bens e mercadorias destinados à construção de hospitais;

II - aparelhos, máquinas e equipamentos médico-hospitalares e instrumentais cirúrgicos, inclusive seus respectivos acessórios e peças, destinados a equipar os hospitais para a prestação de serviços de saúde.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - aplica-se também às operações internas realizadas com os produtos indicados no inciso II, destinados às sociedades de propósito específico, a título de investimento adicional no decorrer da execução do contrato referido no "caput".

2 - fica condicionado:

a) à comprovação do efetivo emprego dos produtos nas respectivas finalidades, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

b) ao cumprimento de normas de controle estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, que poderá, dentre outras medidas, exigir o prévio credenciamento das pessoas remetentes ou destinatárias dos produtos objeto do benefício.

§ 2º - Tratando-se de operação de importação:

1 - aplica-se somente a produtos novos;

2 - fica condicionado, além do disposto no item 2 do § 1º:

a) à inexistência de produto similar produzido no país, atestada por órgão federal



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo território nacional;

b) a que o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam realizados em território paulista.

§ 3º - A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.

§ 4º - Não se exigirá o estorno do crédito do imposto em relação à mercadoria beneficiada com a isenção de que trata este artigo.

§ 5º - Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS-78/13, de 26 de julho de 2013." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 2013.



Portaria CAT 112, de 29-10-2013

Disciplina o controle e as condições para a fruição da isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem, com o Estado de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada para a construção de hospitais.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 162 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para fins de fruição da isenção do ICMS, prevista no artigo 162 do Anexo I do RICMS, incidente nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de hospitais e ao seu equipamento para prestação de serviços de saúde:

I - a sociedade de propósito específico a que se refere o "caput" do artigo 162 do Anexo I do RICMS deverá estar previamente credenciada conforme disposto nos artigos seguintes;

II - o estabelecimento que promover saída interna de bens ou mercadorias com destino à sociedade de propósito específico deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, inserindo, no campo "Informações Complementares", a expressão "Isenção do ICMS - artigo 162 do Anexo I do RICMS".

§ 1º - A sociedade de propósito específico, na hipótese de realizar importação beneficiada nos termos do "caput", deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, inserindo, no campo "Informações Complementares", a expressão: "Isenção do ICMS - artigo 162 do Anexo I do RICMS", bem como o número do processo que concedeu o credenciamento previsto nesta portaria.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a expressão "Isenção do ICMS - artigo 162 do Anexo I do RICMS" deverá constar também na Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS.

Artigo 2º - A sociedade de propósito específico deverá apresentar pedido de credenciamento no Posto Fiscal de sua vinculação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Diretor da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, constando:

a) o nome empresarial, o endereço, os números de inscrição, estadual e no CNPJ, e o código da atividade econômica segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE da matriz e dos demais estabelecimentos filiais localizados em território paulista;

b) descrição, clara e concisa, do objeto do pedido;

c) a data e a assinatura do contribuinte, sócio, diretor ou representante legal;

II - declaração quanto à existência ou não de procedimento fiscal contra o requerente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

III - relação dos débitos fiscais pendentes, informando:

a) relativamente àqueles reclamados por meio de auto de infração, o número do auto de infração, o período, a referência, o valor, bem como existência ou não de defesa ou recurso apresentado na esfera administrativa ou judicial;

b) a existência de parcelamento deferido, celebrado e o estágio em que se encontra;

IV - em relação aos produtos que serão importados, laudo técnico que comprove a inexistência de similar produzido no país e a compatibilidade de aplicação dos produtos na construção de hospitais ou no seu equipamento para a prestação de serviços de saúde, elaborado por entidade representativa do setor;

V - procuração outorgada ao representante legal, quando o requerente estiver representado.

Parágrafo único - O requerimento será formulado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1 - a 1ª via formará o processo;

2 - a 2ª via será arquivada no Posto Fiscal;

3 - a 3ª via será devolvida ao requerente com o correspondente número de protocolo.

Artigo 3º - O chefe do Posto Fiscal de vinculação do requerente deverá:

I - examinar o cumprimento dos requisitos exigidos, manifestando-se conclusivamente quanto à existência ou não de:

a) ação fiscal contra o requerente;

b) débitos inscritos ou não na Dívida Ativa;

II - informar o estágio de eventual ação fiscal na data da protocolização do pedido de credenciamento;

III - instruir o processo com os documentos relativos à pesquisa efetuada;

IV - encaminhar o processo ao Delegado Regional Tributário, para sua manifestação e encaminhamento à Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT para decisão.

Artigo 4º - A decisão da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT será:

I - notificada ao requerente;

II - publicada mediante extrato do despacho de concessão do credenciamento.

Artigo 5º - A critério da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, o credenciamento poderá ser alterado, revogado, cassado ou suspenso, hipótese em que serão adotadas as providências previstas no artigo 4º.

Artigo 6º - Da decisão que indeferir o pedido ou determinar a alteração, revogação, cassação ou suspensão do credenciamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão.

Artigo 7º - A Secretaria da Fazenda manterá cadastro atualizado dos credenciados nos termos desta portaria, para consulta pública, no endereço eletrônico: www.fazenda.sp.gov.br.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

Artigo 8º - Sem prejuízo das verificações fiscais e, quando couber, da exigência do imposto devido, a comprovação do emprego dos bens e mercadorias na construção de hospitais ou no seu equipamento para a prestação de serviços de saúde deverá ser feita pela sociedade de propósito específico mediante:

I - arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital - EFD enviado à Secretaria da Fazenda;

II - laudo técnico, elaborado a cada 6 (seis) meses, dispondo, em relação a todas as operações amparadas pela isenção a que se refere o "caput" do artigo 1º, as respectivas quantidades de mercadorias e bens:

- a) existentes no estoque inicial, remanescentes do período anterior;
- b) adquiridos no período;
- c) utilizados efetivamente na obra ou no equipamento para a prestação de serviços de saúde;
- d) utilizados em finalidade diversa da prevista na alínea "c";
- e) existentes no estoque final do período.

Parágrafo único - O laudo técnico deverá:

- 1 - ser expedido por empresa de reputação idônea ou engenheiro que possua junto ao órgão competente registro que o habilite a exercer tal atividade;
- 2 - ser entregue no Posto Fiscal de vinculação do estabelecimento;
- 3 - demonstrar, por meios técnicos, a compatibilidade do emprego, inclusive em relação à quantidade, dos bens e mercadorias na construção de hospitais ou no seu equipamento para a prestação de serviços de saúde, conforme o caso.

Artigo 9º - A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta portaria implicará exigência integral do imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis desde o vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido pago, caso a operação não tivesse sido efetuada com isenção do ICMS.

Artigo 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO XXIII

DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

É de única e exclusiva responsabilidade do Parceiro Privado o processo de licenciamento ambiental e construtivo do Complexo Hospitalar e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças Ambientais necessárias à viabilização do Complexo Hospitalar, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o Prazo da Concessão, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação do Complexo Hospitalar, devendo atender as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

1. Lei 6938/81
2. Resolução Conama 237/97
3. Lei Estadual 997/76
4. Decreto Estadual 8468/76
5. Decreto Estadual 47397/02
6. Resolução Conama 001/86
7. Norma Regulamentadora 18 da Portaria 3214/78 – M.T.E
8. Norma Regulamentadora 9 – M.T.E
9. Norma Regulamentadora 9 – M.T.E
10. Elaboração de Termo de Referência para o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Para a solicitação de Licença Prévia a concessionária deverá providenciar ao menos os documentos a seguir enumerados e qualquer outro que os órgãos competentes solicitarem:

1. Impresso denominado "Solicitação de" - devidamente preenchido.
2. Procuração
3. Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém-constituídas)
4. Certidão da Prefeitura Municipal Local
5. Manifestação do órgão ambiental municipal
6. Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo:

Apresentar manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação.

7. Comprovante de Fornecimento de água e coleta de esgotos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, 3º andar – sala 303
CEP: 05403-000 – Jardim América – São Paulo/SP

8. Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo V da Resolução Anvisa RDC 306/04, atentando-se ainda ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução CONAMA de 29 de Abril de 2005 e Artigo 10 do Decreto 54.645/09
10. Plantas
11. Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.
12. Disposição física dos equipamentos (lay-out);
13. Mapa de acesso ao local, com referências
14. Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local.
15. Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.
16. Estudo de Viabilidade de Atividade para empreendimentos localizados nas áreas potencialmente críticas para a utilização das águas subterrâneas, conforme mapa publicado pela Resolução SMA 14 de 06/03/2010, que captam água subterrânea em vazões superiores a 50 m³/h ou que disponham efluentes líquidos, resíduos e substâncias no solo.
17. Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.

Para a licença de instalação devem adicionalmente ser apresentados os seguintes documentos:

18. Documento demonstrando como serão cumpridas as Exigências Técnicas constantes da Licença Prévia.
19. Documento de origem florestal (DOF)

Para a obtenção da Licença de Operação adicionalmente deverá adicionalmente ser apresentado:

20. Documento demonstrando como serão cumpridas as Exigências Técnicas constantes da Licença de Instalação

O presente anexo tem caráter referencial cabendo à concessionária atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelo órgão ambiental competente para emitir as licenças.